



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de setembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº173 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Nº DO PROCESSO: SUITE NUP 08012.002507/2022-94
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº310/2023**

CONVENENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE e MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE. OBJETO: **cooperação entre as partes convenentes**, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Jaguaretama/CE, um melhor atendimento no Posto do DETRAN/CE, localizado na cidade de Jaguaretama, no que concerne aos serviços referentes à vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações, bem como dos demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: partir de sua publicação no DOE até 31 de dezembro de 2026. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS : MICHEL MOURÃO MATOS- Superintendente DETRAN/CE; FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA- Prefeito de JAGUARETAMA/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº156/2023-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô de Sobral, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Francisco Edilson Ponte Aragão
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº156/2023-DPR, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

| NOME | CARGO / FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | PASSAGEM | TOTAL |
|---------------------------------------|----------------------|-----------|--------|-------------------------|------------------|---------|-------|----------|----------|----------|
| | | | | | | QUANT. | VALOR | TOTAL | | |
| Francisco Washington Leite de Freitas | Auxiliar Operacional | 10029 | V | 11.09.2023 a 30.09.2023 | Fortaleza/Sobral | 20 | 61,33 | 1.471,92 | 69,35 | 1.541,27 |
| Antônio Narciso Monteiro Matos | Auxiliar Operacional | 10178 | V | 17.09.2023 a 30.09.2023 | Fortaleza/Sobral | 14 | 61,33 | 1.030,34 | 69,35 | 1.099,69 |
| Anderson Pinto Adão | Auxiliar Operacional | 10401 | V | 17.09.2023 a 30.09.2023 | Fortaleza/Sobral | 14 | 61,33 | 1.030,34 | 69,35 | 1.099,69 |

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

O(A) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ARIANNE SILVA RODRIGUES** , matrícula 30000889, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, a partir de 06 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

*** * ***

O(A) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCO NACELIO MORAIS PEREIRA**, matrícula 30000749, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, a partir de 11 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

*** * ***

RESOLUÇÃO COEMA Nº04 05 DE SETEMBRO DE 2023

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 231 de 13 de janeiro de 2021, e disposições do art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelos Decretos nºs 32.184 de 04 de abril de 2017, e 34.182 de 02 de agosto de 2021, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs 1.364/2023– DIFLO/GECEF, 1372/2023 – DICOP/GECON, 1379/2023 – DICOP/ GECON, 1405/2023 – DICOP/GECON e 1406/2023 – DICOP/GECON, referente à **Licença Prévia** para a(s) atividade(s): 09.14 - Produção de Hidrogênio Verde (Ton/ano); Hub de Hidrogênio Verde do Complexo do Pecém o qual será instalado numa área de 1.265,37 hectares, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, nos municípios de Caucáia e São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará, de interesse do Complexo Industrial e Portuário do Pecém- CIPP. Aprovada na 309ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Vilma Maria freire dos Anjos
PRESIDENTE DO COEMA

*** * ***

RESOLUÇÃO COEMA Nº05 05 DE SETEMBRO DE 2023

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº231 de 13 de janeiro de 2021, e disposições do art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelos Decretos nºs 32.184 de 04 de abril de 2017, e 34.182 de 02 de agosto de 2021, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos N°s 1606/2023 – DICOP/GECON, 1579/2023 – DICOP/GECON, 1593/2023 - DIFLO/GECEF, 1596/2023 – DICOP/GECON e 1602/2023 – DICOP/GECON, referente à **Licença Instalação** para a(s) atividade(s): 09.11 - Energia Solar/ Fotovoltaica; projeto denominado de Complexo Solar Fotovoltaico Lagoinha (UFV Lagoinha), previsto para uma área de ocupação pelas placas fotovoltaicas de 279,75 hectares e área de ocupação pela Subestação SE Lagoinha de 2,13 hectares, em um imóvel com área total de 399,47 hectares, localizado na Fazenda Lagoa do Frade, zona rural do Município de Russas, no Estado do Ceará, de interesse da empresa LAGOINHA ENERGIA SPE IV LTDA. Aprovada na 309ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Vilma Maria freire dos Anjos
PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **BRUNO BITTENCOURT BASTOS**, matrícula 3000096X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 15 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto Nº 35.609, de 04 de Agosto de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**JOSE WAGNER ALVES FERNANDES** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 11 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N º 35.609, de 04 de Agosto de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Agosto de 2023, RESOLVE NOMEAR, **MAYARA SILVEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 15 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N º 35.609, de 04 de Agosto de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Agosto de 2023, RESOLVE NOMEAR, **EDNA RODRIGUES MAIA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0325/2023-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.609 de 04 de Agosto de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**JOSE WAGNER ALVES FERNANDES** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0326/2023-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.609 de 04 de Agosto de 2023, RESOLVE DESIGNAR **MAYARA SILVEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Gestão da Logística Corporativa, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0328/2023-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.609 de 04 de Agosto de 2023, RESOLVE DESIGNAR **EDNA RODRIGUES MAIA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS1, para ter exercício no(a), Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº030/2023

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADA: **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**; OBJETO: **Contratação dos serviços e outsourcing de impressão**, por meio da disponibilização de 34 (trinta e quatro) impressoras multifuncionais monocromáticas A4, todas novas e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, item 3, da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, Pregão Eletrônico nº



115/2022 – Câmara dos Deputados de Brasília/DF; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Ata de Registro de Preços nº 02/2023, Pregão Eletrônico nº 115/2022 – Câmara dos Deputados de Brasília/DF, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 57.662,64 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); DOTAÇÃO: 46100002.04.126.211.20837.339040.1.500.9100000.0.2.01 (06906); DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023; GESTOR: Sandro Ney Cassiano Rodrigues, matrícula nº 30000733; SIGNATÁRIOS: Raimundo Avilton Meneses Júnior – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Fernando José Coutinho Martins – Representante Legal da CONTRATADA.

Dalene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº015/2023

NUP: 46001.001977/2023-30

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, inscrita no CNPJ: 08.691.976/0001-60, com sede nesta capital, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Edifício SEPLAG – Bairro: Cambéba, CEP: 60.822-325, reconhece dever à REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ: CNPJ sob o nº 20.603.680/0001-45, situada na Rua Barão de Aracati, 1515, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-081, Fortaleza/CE, a quantia líquida no valor de R\$ 53.822,58 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à repactuação do contrato nº 013/2019 celebrado entre as partes, em decorrência dos custos atualizados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº CE000378/2023, nos termos do processo supra e manifestação da sua Assessoria Jurídica, cujas despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária: 46100002.04.122.211.20001.03.339093.1.500.9100000.0.2.01 (11634), assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução, em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Raimundo Avilton Meneses Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 009/2023/ISSEC

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC-CNPJ/MF:07.271.141/0001-98,Rua Senador Pompeu,685/Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A.-CNPJ/MF: 09.053.134/0009-00,Rodovia Anel Viário,4902/Galpão 03B/Armz, 8 e 9/Parte A/Sala Elfa Ce Cond Log Maracanaú/Boa Esperança/Maracanaú/CE . OBJETO: O presente contrato possui como objeto a **aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº.20230065 – SESA/COSUP e seus anexos; na Ata de Registro de Preços nº. 2023/13988, e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº.2023/13988, lavrado de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº.20230065 – SESA/ COSUP e seus anexos; o Processo Administrativo nº.05214035/2023; os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993; o Decreto nº 32.824/18 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato conta-se da data de sua assinatura até 06 (seis) meses, improrrogável na forma do art. 57, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 . VALOR GLOBAL: R\$ 24.420,48 vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.221.20227.03.339091.1.759.1200070.1.3.01. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza em, 04 de Setembro de 2023 SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente/Contratante e ELFA MEDICAMENTOS S.A.; neste Ato representada por Felipe de Araújo Gomes/Contratada

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02400111/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, o art. 26, §§ 2º, inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o art. 1º, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor EPITACIO DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF 386.221.813-91, ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, classe A, nível referência IV, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1373741X, lotado no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por incapacidade permanente , COM PROVENTOS EQUIVALENTES a 60,0%, a partir de 29/08/2021, conforme laudo médico nº 8144653211025 da Perícia Médica Oficial do Estado do Ceará, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de JUN/2002 a JUL/2021, cujo valor é de R\$ 3.169,04. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09777377/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 4º, incisos II a V, §§ 3º, 6º, inciso I, 7º, inciso I, e 8º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor JOAO MARTINS MONTEIRO, CPF 091.320.903-15, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe 3ª, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 30012216, lotado no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIPÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---|---------------------|
| Subsídio - Lei Estadual nº 17.871/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514/2022. | RS 25.461,08 |
| TOTAL | RS 25.461,08 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11057750/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor ABELARDO MENDES FALCAO, CPF 143.011.133-04, ocupante do cargo de INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, classe A, nível referência IV, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 09293612, lotado no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01/11/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIPÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--|---------------------|
| Subsídio - Lei Estadual nº 17.871/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514/2022 | RS 11.634,05 |
| TOTAL | RS 11.634,05 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03192634/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **THELMA MARIA ARARIPE ANDRADE**, CPF 117.764.713-34, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 01307215, lotada no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 10/04/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--|----------------------|
| Subsídio - Decreto Estadual nº 32.551/2018 | R\$ 21.721,38 |
| TOTAL | R\$ 21.721,38 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06200316/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **ASTROGILDA DE ARAUJO XAVIER**, CPF 123.107.273-34, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 01466119, lotada no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/09/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---|---------------------|
| Vencimento - Decreto Estadual nº 32.551/2018 | R\$ 1.306,20 |
| Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Lei Estadual nº 9.826/1974 | R\$ 195,93 |
| Gratificação de Risco de Vida ou Saúde (40%) - Art. 132 da Lei Estadual nº 9.826/1974 c/c Decreto Estadual nº 15.037/1982 | R\$ 522,48 |
| TOTAL | R\$ 2.024,61 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09908382/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **FRANCISCO ALVES DE PAULA**, CPF 144.366.553-34, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 01308718, lotado no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 18/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---|----------------------|
| Subsídio - Lei Estadual nº 17.871/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514/2022. | R\$ 29.534,85 |
| TOTAL | R\$ 29.534,85 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09550933/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor **GILBERTO DE FREITAS**, CPF 272.906.973-91, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00343927, lotado no(a) Polícia Civil, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 05/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRÍÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--|---------------------|
| Vencimento - Lei Estadual nº 17.871/2021 c/c Decreto Estadual 34.514/2022 | R\$ 1.446,49 |
| Gratificação por Tempo de Serviço (10%) - Art.43 da Lei Estadual nº 9.826/1974 | R\$ 144,65 |
| Gratificação de Risco de Vida ou Saúde (40%) - Decreto Estadual nº 15.037/1982 | R\$ 578,59 |
| TOTAL | R\$ 2.169,73 |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°016/2022

I - ESPÉCIE: Prazo e Valor; II - CONTRATANTE: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco de Março, nº 300, Centro, Fortaleza/CE IV - CONTRATADA: SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA V - ENDEREÇO: Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº 185-A, Jangurussu, Fortaleza -CE VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Contrato 016/2022; na Proposta de Preço atualizada; no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; nos preceitos do direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado. VII - FORO: Fica eleito o foro do município da Contratante, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. VIII - OBJETO: **Prorrogação da vigência contratual** por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e o valor ao contrato nº 016/2022, que tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas(CLT), para atender as necessidades das áreas, INFORMÁTICA, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, TRANSPORTE E SERVIÇOS DIVERSOS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, termos aditivos e na proposta da contratada respectivamente. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 8.375.429,64 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte nove e sessenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo terá início a contar do dia 21/09/2023 ao dia 20/09/2024 XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo XII - DATA: 12 de setembro de 2023 XIII - SIGNATÁRIOS: José Juarez Diógenes Tavares e Erinalva dos Santos Teixeira Atenciosamente,

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE



SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

3º ADITIVO AO CONTRATO N°044/2022 IG N°1281581 PROCESSO N°04176075/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada SUB-ROGANTE, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Sandro Camilo Carvalho e a SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, com sede na Rua Desembargador Valdeirino Pinheiro Mota, 970, Papicu, Fortaleza CE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.066.112/0001-13, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, doravante denominada SUB-ROGADA, com anuência da empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, doravante

denominada CONTRATADA, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 141 – Umarizal, Belém/PA, CEP nº 66.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.143/0001-29, representada neste ato por Leonardo Costa Houat, Considerando que Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 alterou a Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, e em seu artigo 3º, cindiu a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS em Secretaria da Proteção Social, Secretaria dos Direitos Humanos e Secretaria das Mulheres, Secretaria da Diversidade e Secretaria da Igualdade Racial; Considerando ainda que citada Lei autoriza as transferências dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos em execução, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e serviços existentes dos órgãos e entidades extintos ou fundidos, nos termos do seu art. 15; RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 04176075/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração parcial da titularidade do contrato em epígrafe**, cujos efeitos começaram a contar a partir do dia 01/08/2023. CLÁUSULA SEGUNDA: Por meio do presente instrumento, a titularidade contratual ativa passará a ser da Secretaria dos Direitos Humanos, representada por sua Secretária, passando o referido órgão a dispor de todos os direitos, ações e garantias relativos ao contrato ora aditado, a partir do dia 01/08/2023. CLÁUSULA TERCEIRA: Após a referida transferência parcial da titularidade do Contrato, o valor global referente ao objeto mantido na Secretaria da Proteção Social corresponde à importância de R\$ 562.572,36 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), enquanto o objeto transferido para a Secretaria dos Direitos Humanos, correspondem à importância global de R\$ 70.321,32 (setenta mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Termo Aditivo. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 05 de Setembro de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Secretária dos Direitos Humanos e Leonardo Costa Houat - TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

5º ADITIVO AO CONTRATO N°120/2021 IG N°1281079 PROCESSO N°07512394/2023

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.526/0001-09, estabelecida à Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11 – Parque Jabuti – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA, celebram o presente Termo de Aditivo ao Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 2018002/SPS/CCC, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº 07512394/2023. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo** de vigência do Contrato nº 120/2021, o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL – ARENINHA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 28 de novembro de 2023 e término em 25 de maio de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de Setembro de 2023; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e Nilo Sérgio Viana - BWS CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°074/2021 IG N°1281116 PROCESSO N°07492270/2023

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45, estabelecida à Rua Joaquim Pimenta, nº 195 – Montese – Fortaleza/CE - CEP: 60.410-220, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO OLIRIO TEIXEIRA JÚNIOR, celebram o presente Termo de Aditivo ao Contrato, decorrente da Concorrência Pública Nacional (LPN) – LPN nº 20190015/SPS/CCC , homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e do Processo Administrativo nº 07492270/2023. OBJETO: O presente Termo de Aditivo visa a **alteração no prazo de vigência do Contrato nº074/2021**, o qual tem como objeto a execução da obra de construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 07 de dezembro de 2023 e término no dia 03 de junho de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de setembro de 2023; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e ANTÔNIO OLIRIO TEIXEIRA JÚNIOR - OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

7º ADITIVO AO CONTRATO N°047/2021 IG N°1281119 PROCESSO N°07512190/2023

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.526/0001-09, estabelecida à Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11 – Parque Jabuti – Eusébio/CE - CEP: 61.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 2019006/SPS/CCC – Lote II, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº 07512190/2023. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo de vigência do Contrato nº047/2021**, o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE JARDIM. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 23 de novembro de 2023 e término no dia 20 de maio de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de Setembro de 2023; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e Nilo Sérgio Viana Bezerra - BWS CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°03/2023

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Proteção Social - SPS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada SPS, neste ato representada por sua Secretária, Onélia Maria Moreira Leite de Santana e a **ASSOCIAÇÃO LUTA PELA PAZ**, com sede na Rua Teixeira Ribeiro, nº 900, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21044-251, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.383/0001-98, doravante denominada LPP, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Juliana Tibau Moreira, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, através do Processo nº 47001.006255/2023-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Acordo o fundamenta-se: a) na Constituição Federal de 1988; b) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto **estabelecer mútua parceria entre os partícipes com vistas a promoção de inclusão social a adolescentes e jovens egressos de medidas socio-educativas**, através de atendimento e compartilhamento de metodologias e experiências institucionais, proporcionando o exercício da cidadania e o acesso



aos direitos fundamentais do público-alvo, bem como a redução da reincidência de atos infracionais. RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre as partes, ambas, de maneira individual, arcando com as eventuais despesas necessárias à sua execução. Em caso de necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução de ações, decorrentes do presente acordo, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementadas mediante celebração de instrumentos específicos. VIGÊNCIA: O presente Acordo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo. RESCISÃO: O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo. Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer uma das partes, sendo comunicado com antecedência mínima, de 60 (sessenta) dias ao ato de rescisão. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições firmadas. Superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou fortemente inexequível. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 05 de setembro de 2023; Onélia Maria Moreira Leite de Santana - Secretaria de Proteção Social do Ceará e Juliana Tibau Moreira - Associação Luta pela Paz. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 084/2023 IG Nº1214499

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, situada na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO. CONTRATADA: Empresa **LILA TURISMO LTDA**, com sede na Q CSB 02 LOTES 01,02,03,04 SALA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.319/0001-98, inscrita no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Distrito Federal sob o nº 0745368600100, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. LICINIA MARIA LILA FIALHO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de locação de veículos**, de modo mensal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230004-SPS e seus anexos, os preceitos do direito público, e as Leis Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 304.999,92 trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100002.08 .243.123.10232.03.449039.1.7543220059.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 04 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL e LICINIA MARIA LILA FIALHO - LILA TURISMO LTDA.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

RESOLUÇÃO N° 510/2023 – CEDCA-CE, de 15 de março de 2023.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “CajuLab - Tecnologia E Cidadania Digital” da OSC Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS, no valor Global de R\$299.500,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) sendo 80%, no valor de R\$239.600,00 (Duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE
Republicada por incorreção.

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°531/2023 – CEDCA-CE, de 11 de setembro de 2023.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com fissura labiopalatina” da OSC Associação Beija Flor, no valor Global de R\$7.724,25 (Sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) sendo 80%, no valor de R\$6.179,40 (Seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$1.544,85 (Um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE

*** *** ***

TERMO DE DOAÇÃO Nº327/2023 PROCESSO Nº05845711/2018

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60130-160, inscrita no CNPJ sob Nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada DOADORA, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Sandro Camilo Carvalho, e o **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, com sede na praça 7 de setembro, nº 635 – Centro, Palmácia/CE, CEP: 62780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, doravante denominado DONATÁRIO, representado por seu Prefeito, o Sr. David Campos Martins, e com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 3º andar, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.976/0001-60 doravante denominada INTERVENIENTE, representada por seu Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, Sr. Auler Gomes de Sousa, pelo presente instrumento, celebram o Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, outorgam e aceitam. Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por



parte da DOADORA ao DONATÁRIO **dos bens integrantes do patrimônio da mesma**, conforme discriminação no Anexo Único deste Termo. A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004 e alterações, Decreto nº 33.615 de 04 de junho de 2020, e está vinculada ao processo administrativo nº 5845711/2018, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. Os bens objetos desta DOAÇÃO destinar-se-ão ao uso pela Prefeitura Municipal de Palmácia, com cláusula de resarcimento na hipótese de não zelo, não custeamento referente à manutenção e conservação e não instalação de segurança, por meio de vigilância local, dos equipamentos instalados no espaço, ou por descumprimento do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado, através da então STDS (atualmente denominada de SPS) e o Município. Havendo descumprimento da Cláusula Terceira, deverá o DONATÁRIO ressarcir a DOADORA, correspondendo o resarcimento ao valor de aquisição do bem doado. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao equipamento, garantindo ampla defesa e contraditório ao município. Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o bem especificado no Anexo Único deste Termo, que estará à disposição do DONATÁRIO após assinatura deste instrumento, e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontra. A doação do bem móvel importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados, eximindo a DOADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando ainda o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regularização. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 06 de setembro de 2023. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social Secretaria da Proteção Social, David Campos Martins - Prefeito de Palmácia e Auler Gomes de Sousa - Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº081/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE NOMEAR a servidora **CLÉA DIAS SAMPAIO**, cargo Gerente Financeira, matrícula nº 000281-2-6, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Administrativo - Financeiro, símbolo DNS-2, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, integrante da estrutura organizacional da SOHIDRA, em SUBSTITUIÇÃO ao titular Francisco Hemirton Lemos Peixoto, em virtude de férias no período de 04/09/2023 a 18/09/2023. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº083/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem os serviços desta Autarquia , concedendo-lhes diárias , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS , em Fortaleza , 05 de setembro de 2023 .

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº083/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---|--------------------------------|-----------------|--------|--|--|--------------|-------|-----------|-----------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | ACRÉSCIMO | TOTAL |
| Alberto Medeiros de Brito CPF833457874-15 | Gerente de estudos e Projetos | 300002-2-6 | III | 11 a 28/09/2023 | Crato | 17 | 77,10 | | 1.310,70 |
| Antônio Madeiro de Lucena CPF 102.028.203-78 | Dirretor de Águas Superficiais | 790062-1-1 | III | 05 e 06; 12 a 15; 18 a 21; 26 a 29/09/2023 | Brejo Santo- Missão Velha- Crato- Barbalha | 12 | 77,10 | | 925,20 |
| Antonio Ari de Brito CPF 858.517.953-87 | Assistente de Administração | 001151-1-8 | V | 18 a 22; 25 a 29/09/2023 | Canindé - Independência - Quiterianópolis | 09 | 61,33 | | 551,97 |
| Antônio Carlos Pinto Freitas CPF 202.709.923-91 | Operador de Máquinas | 790053-1-2 | V | 11 a 29/09/2023 | Barbalha- Juazeiro- Crato | 18 | 61,33 | | 1.103,94 |
| Alysson Torres Pinheiro CPF 609.238.523-60 | Gerente de Obras de Barragem | 300001-2-9 | III | 04 a 06; 11 a 15; 18 a 22;25 a 29/09/2023 | Crato - Quixeramobim | 16 | 77,10 | | 1.233,60 |
| Murilo Martins Junior CPF 142.165.403-25 | Engenheiro Civil | 11 a 28/09/2023 | IV | 11 a 28/09/2023 | Crato | 17 | 64,83 | | 1.102,11 |
| | | | | | | TOTAL | | | 6.227,52 |

PORTARIA Nº084/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem os serviços desta Autarquia , concedendo-lhes diárias , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS , em Fortaleza , 05 de setembro de 2023 .

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº084/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---|---------------------------------|-----------|--------|-----------------|---|---------|-------|-----------|----------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | ACRÉSCIMO | TOTAL |
| Francisco Umbelino da Silva CPF 164.755.693-72 | Motorista | 7901031-6 | V | 05 a 24/09/2023 | Quixeramobim | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Francisco Willians Magalhães Menezes CPF 143.349.763-87 | Auxiliar de Perfuração | 7901051-0 | V | 05 a 24/09/2023 | Monsenhor Tabosa - Itatira | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Manoel Costa Santos CPF 142.654.863-04 | Motorista | 7901571-7 | V | 05 a 24/09/2023 | Monsenhor Tabosa - Itatira | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| José Humberto Soares CPF 117.839.233-34 | Of. de Manutenção | 7901321-8 | V | 05 a 24/09/2023 | Sobral- Beberibe- Itapiúna- Irauçuba | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Francisco José do Nascimento CPF 209.185.693-20 | Auxiliar de Serviços Gerais | 7900901-6 | V | 05 a 24/09/2023 | Brejo Santo - Crato - Pedra Branca- Moraújo - Meruoca | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Ermal Braga de Oliveira CPF 202.706.073-15 | Operador de Perfuratriz | 7900731-5 | V | 05 a 24/09/2023 | Brejo Santo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Francisco Ribeiro da Silva CPF 142.323.913-04 | Auxiliar de Perfuração | 7900941-5 | V | 05 a 24/09/2023 | Brejo Santo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| José Cláudio da Silva CPF 11.611.753-34 | Mecânico de Máquinas e Veículos | 7901231-9 | V | 05 a 24/09/2023 | Moraújo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| José Anísio Silva Magalhães CPF 188.643.093-49 | Operador de Perfuratriz | 7901181-9 | V | 11 a 30/09/2023 | Crato | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| José Wilson Pereira CPF 152.090.591-20 | Motorista | 7901471-0 | V | 11 a 30/09/2023 | Crato | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| José Carlos de Sousa CPF 210.746.073-68 | Operador de Máquinas Agrícolas | 7901211-4 | V | 01 a 19/09/2023 | Quixadá | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |



| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--|-----------------------------|-----------|--------|--|--|------------------|-------|-----------|----------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | ACRÉSCIMO | TOTAL |
| Antônio Décio Irineu dos Santos CPF 213.160.583-87 | Motorista | 7900551-7 | V | 05 a 06/09; 08/09/11 a 16/09; 18 a 23/09 e 25 a 30/09/2023 | Mauriti- Jucás-Croatá- Potengi | 18,0 | 61,33 | | 1.103,94 |
| José Inácio Saldanha da Silva CPF 090.105.483-68 | Operador de Compressor | 7901331-5 | V | 05 a 24/09/2023 | Brejo Santo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| João Osvaldo Virino de Sousa CPF 121.481.303-82 | Operador de Compressor | 7901121-5 | V | 05 a 24/09/2023 | Brejo Santo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Francisco Ednísio Silva Magalhães CPF 193.613.783-68 | Oficial de Manutenção | 7900811-7 | V | 11 a 30/09/2023 | Brejo Santo | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Paulo Pio da Silva CPF 193.594.703-68 | Auxiliar de Perfuração | 7901651-9 | V | 05 a 24/09/2023 | Jucás- Croatá- Potengi - Itarema-Itapipoca | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| Francisco Gonzaga do Nascimento CPF 247.903.383-04 | Auxiliar de Serviços Gerais | 7900851-6 | V | 05 a 24/09/2023 | Jucás- Croatá- Potengi - Itarema-Itapipoca | 19,0 | 61,33 | | 1.165,27 |
| TOTAL | | | | | | 19.748,26 | | | |

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

O(A) PRESIDENTE , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 32.976, de 19 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**SHEILA FATIMA RODRIGUES SAMPAIO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Unidade, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, a partir da data da publicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, Fortaleza, 26 de julho de 2023.

Eduardo Savio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Marcos Roberio Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** *** ***

PORTRARIA CC 0044/2023-FUNCME - O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.976 de 19 de Fevereiro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**SHEILA FATIMA RODRIGUES SAMPAIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Unidade, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Unidade de Suporte Logístico , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, Fortaleza, 26 de julho de 2023.

Eduardo Savio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Marcos Roberio Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DA SAÚDE

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANA PAULA VIEIRA DE GUSMAO BERG**, matrícula 3000907X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de Setembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**ANA VALERIA ESCOLASTICO MENDONCA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**LUANA HOLANDA NEPOMUCENO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N º 35.599, de 28 de Julho de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Julho de 2023, RESOLVE NOMEAR, **RAFAELA CRISTINA DA SILVA SANTOS** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Diretor III, símbolo DAS1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTRARIA CC 0801/2023-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.599 de 28 de Julho de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**ANA VALERIA ESCOLASTICO MENDONCA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Atenção à Saúde das Comunidades Tradicionais e Populações Específicas , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***



PORATARIA CC 0802/2023-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.599 de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUANA HOLANDA NEPOMUCENO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS1, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA CC 0803/2023-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.599 de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR** **RAFAELA CRISTINA DA SILVA SANTOS** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor III, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Centro de Convivência Antônio Justa, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA CC 0805/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.599, de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, **MARIA LUCIMAR DE MAGALHAES MORAIS**, a partir de 28 de Julho de 2023, para o exercício no(a) Gerência Administrativo Financeira, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA CC 0806/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.599, de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, **LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA CORTES** , a partir de 28 de Julho de 2023, para o exercício no(a) Gerência de Nutrição e Dietética, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA CC 0807/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.599, de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, **ELIANA LIMA DA SILVA** , a partir de 28 de Julho de 2023, para o exercício no(a) Gerência de Hotelaria, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA CC 0808/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.599, de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, **CARLOS AMÉRICO GOMES CAVALCANTE** , a partir de 28 de Julho de 2023, para o exercício no(a) Gerência de Manutenção, Infraestrutura Predial, Material e Patrimônio, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORATARIA N°1020/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 03129448/2023 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **TIAGO PINHO FEIJÓ**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49644019, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 30 de maio a 04 de junho de 2023, para participar do(a) “XIV CONGRESSO PAULISTA DE NEUROLOGIA”, em Santos/SP, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA N°1021/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 00561462/2023 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **KARLA FEITOSA XIMENES VASCONCELOS**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49644116, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 22 a 25 de março de 2023, para participar do(a) “CONGRESSO 45º SIMASP”, em São Paulo/SP, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA N°1024/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 02443491/2023 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **KIRLA WAGNER POTI GOMES**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49323816, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 29 e 31 de maio de 2023, para participar do(a) “WELCOME TO EULAR/2023”, em MILÃO, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA N°1028/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 02568650/2023 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **JOSÉ RONALDO MONT'ALVERNE FILHO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49339712, lotado(a) nesta



Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES-HCASG, no período de 12 a 14 de abril de 2023, para participar do(a) "STRUCTURAL SUMMIT 2023", em São Paulo/SP, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1029/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 02245304/2023 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **WELLINGTON FORTE ALVES**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 10421411, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 25 a 27 de abril de 2023, para participar do(a) "CONGRESSO INTERNACIONAL CHARING CROSS SYMPOSIUM", em LONDRES, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1030/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 10159177/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **IVANA CRISTINA DE HOLANDA CUNHA BARRETO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 10166616, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 27 e 28 de outubro de 2022, para participar de visita técnica ao Instituto de Biologia Molecular do Paraná, em Curitiba/PR, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1031/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 10173038/2021 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **MARIANA MOTA MOURA FÉ**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 13932913, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS-HSJ, no período de 25 a 28 de outubro de 2021, para participar do(a) "56º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL", na Modalidade Virtual (online), devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1034/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 07116942/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSÉ ARRUDA MONT'ALVERNE**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49348916, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 11 a 16 de outubro de 2022, para participar do(a) "SLICE WORLDWIDE 2022", em Montpellier/França, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1037/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 08647186/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **IVAN GUERRA DE ARAUJO FREITAS**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49323115, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS DE OLIVEIRA-HGCCO, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2022, para participar do(a) "XIX CONGRESSO BRASILEIRO DO SONO", em Goiânia/GO, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1038/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 08974969/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **MILENA SANTANA GIRÃO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49640412, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS DE OLIVEIRA-HGCCO, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, para participar do(a) "ADVANCES IN INFLAMMATORY BOWEL DISEASES-AIBD 2022", em Orlando/EUA, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°1040/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09668802/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **ELISEU BECCO NETO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49358512, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 26 de novembro a 01 de dezembro de 2022, para participar do(a) "CONGRESSO SPINE SUPER SUMMIT 2022", em Cancún/MÉXICO, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



PORATARIA N°1041/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 10113800/2022 do VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **LEYLA SILVEIRA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula n.º 49372019, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no(a) HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF, no período de 07 a 10 de novembro de 2022, para participar do(a) "19º CONGRESSO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO-ANAMT", em João Pessoa/PB, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ***

PORATARIA N°1168/2023 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.640.617/0002-00, estabelecida na TR SIA TRECHO 3, nº 304, Lote 625/695 Sala 303, Bloco A, Zona Industrial, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.012219/2023-12, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho 2023NE007554, emitida em 17 de maio de 2023, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**** * ***

PORATARIA N°1188/2023 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **SUL MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.083/0001-70, estabelecida na Rua Pitangui, nº 604, Loja 4, Bairro: Bom Pastor, CEP: 35.500-970, Divinópolis - MG, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.003706/2023-86, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado na Nota de Empenho 2023NE001856, emitida em 02 de março de 2023, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**** * ***

PORATARIA 1204/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo de nº 05475139/2022/ RESOLVE DECLARAR, nos termos dos arts.80, inciso VII, 105 com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 11.745, de 30 de outubro de 1990 e 106 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que a servidora **MARIA DUCE TEIXEIRA GONZAGA**, ocupante do cargo/função de Administrador, matrícula nº 40003819, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HCASG, faz jus à **LICENÇA ESPECIAL**, de 3(três) meses, referente ao 1º quinquênio 26.07.1990 a 25.07.1995. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ***

PORATARIA N°1205/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05921467/2023 do VIPROC, Considerando a necessidade de regularização cadastral, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a Servidora **JOSELENE DOS SANTOS BASTOS**, matrícula nº 000759-1-4, que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na 2ª Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Caucaia, e de acordo com a Lei nº 18.142, de 01 de julho de 2022, e seus Arts.1º e 2º, e §§1º e 2º, que alterou o art. 3º da Lei nº 14.101, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre a Transposição de Agente Comunitário de Saúde para quadro suplementar desta Secretaria, **passou a assinar JOSELENE VAZ DOS SANTOS**, conforme Averbação de Divórcio Consensual contida na Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório Zélia Mota – 1º Ofício de Itapajé/CE, em 24 de agosto de 2011. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ***

PORATARIA N°1206/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06540807/2023 do VIPROC, considerando a necessidade de regularização cadastral, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a Servidora **MARIA GERALDA GOMES DA CRUZ**, matrícula nº 006557-1-6, que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, e de acordo com a Lei nº 18.142, de 01 de julho de 2022, e seus Arts.1º e 2º, e §§1º e 2º, que alterou o art. 3º da Lei nº 14.101, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre a Transposição de Agente Comunitário de Saúde para quadro suplementar desta Secretaria, **passou a assinar MARIA GERALDA DA CRUZ FREITAS**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Marrocos, Distrito de Marrocos, Juazeiro do Norte/CE em 11 de julho de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ***

PORATARIA N°1207/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04954191/2023 do VIPROC, Considerando a necessidade de regularização cadastral, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a Servidora **ANTONIA DILMA MACHADO PEREIRA CARVALHO**, matrícula nº 009260-1-9, que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na 15ª Coordenadoria Regional de Saúde de Crateús, e de acordo com a Lei nº 18.142, de 01 de julho de 2022, e seus Arts.1º e 2º, e §§1º e 2º, que alterou o art. 3º da Lei nº 14.101, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre a Transposição de Agente Comunitário de Saúde para quadro suplementar desta Secretaria, **passou a assinar ANTONIA DILMA MACHADO PEREIRA**, conforme Averbação de Divórcio contida na Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório 1º e 2º Ofício de Poranga, Poranga/CE, em 02 de agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * ***

PORATARIA N°1237/2023 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à

empresa **BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, estabelecida na Rua Luiz Frederico , Bairro: Vila São Judas Tadeu, CEP: 25.243-570, Duque de Caxias – RJ, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.014571/2023-84, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado na Nota de Empenho 2023NE009439, emitida em 14 de junho de 2023, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1611/2018

I – ESPÉCIE: Doc. nº 512/2023 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1611/2018; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – HGCC/SESA; III – ENDEREÇO: Avenida Imperador nº 545, Centro, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **RIOMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**; V – ENDEREÇO: Rua Alberto Magnó, nº 1388, Montese, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consta como instrução probatória nos autos do Processo Administrativo nº 04023848/2023, no inciso II e § 4º do artigo 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriore, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1611/2018**, que tem como objeto serviços de manutenção preventiva, corretiva e pintura, com reposição total de peças, acessórios e material de consumo por parte da contratada, em 25 (vinte e cinco) Bombas Hidráulicas, e 05 (cinco) quadros de comandos elétricos, pertencentes ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 17.598,82 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos); X – DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 11 de outubro de 2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 28/08/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Rogério Freitas de Sousa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº896/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 505/2023 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 896/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCESA; III - ENDEREÇO: Avenida José Bastos, nº 3390, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR**; V - ENDEREÇO: Av. Engenheiro Leal Lima Verde, nº 2759, José de Alencar, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriore, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o Contrato nº896/2019**, que tem como objeto serviço de desinsetização, descupinização e manutenção preventiva contra animais e insetos sinantrópicos para a Hemorrede/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos, previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de setembro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 18/08/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luciana Maria de Barros Carlos e Jesus Albino Vieira Crispa Junior.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº432/2022

I – ESPÉCIE: Doc. nº 492/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2022; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará /HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES (HM); III – ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo, nº 3480, Cajazeira, CEP: 60.840-285, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**; V – ENDEREÇO: Rua João Carvalho, nº 205, Aldeota, CEP: 60.140-140, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do artigo 57 e inciso I, alínea “b” e § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **acrescer valor e prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº432/2022**, que tem por finalidade o fornecimento de nutrição para os pacientes do Hospital de Messejana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo acima mencionado; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 18.928,22 (dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos); X – DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a vigência do referido contrato, a partir do dia 25/07/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 21/07/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos e Danielle Balreira Fontenelle.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DO ADITIVO Nº69/2023 TERMO DE AJUSTE Nº034/2018

I - Doc. nº 69/2023 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 034/2018 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA – CE**; II – OBJETO: **aquisição de veículo** para o Município de Jaguaribara/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho – MAPP nº 4965; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.873/2018 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando no dia 26 de julho de 2023 e findando em 22 de março de 2024; VI – DATA: 10/08/2023; VII – SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº43/2023POLI.R/ MARACANAÚ

I – ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 43/2023; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ - CPSMM**; V – ENDEREÇO: Avenida I – 57 – sala 911 – Torre II – Ed. Business Place, Jereissati I, no Município de Maracanaú-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº. 14.491, de 29 de outubro de 2009 (D.O.E. de 17.11.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **A crescer ao valor do Contrato de Rateio nº43/2023** a quantia na ordem de R\$383.105,03 (trezentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais e três centavos), a qual será destinada à Policlínica de Maracanaú – Tipo II, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. Sub Cláusula Única – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2023; XI – VALOR GLOBAL: R\$ 383.105,03 (trezentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais e três centavos); X – VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2023; XI – RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 29/08/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/07240

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNecedora(as): ROBERTO CORETTI – ME; ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA; SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇO - NUTRIÇÃO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência



do edital de Pregão Eletrônico nº 20230685 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 11376724/2022. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); ROBERTO CORETTI - ME: ITEM: 2; 1358025 - FORMULA, DE NUTRIENTES, COMPLEMENTAR O LEITE HUMANO, NUTRICAO DE RECEM-NASCIDOS ALTO RISCO, ATENDER RECOMENDACOES PEDIATRICAS DA ESPGAN COMITEE ON NUTRITION OF THE PRETERM INFANT, PROTEINAS DO SORO DE LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADAS, HIPOALERGENICAS, ALTA DIGESTIBILIDADE, MALTODEXTRINA E/OU XAROPE DE MILHO, PO, SACHES INDIVIDUAIS DE 0,7 A 1 UM G, UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 83.367,00; VALOR UNITÁRIO: 4.6733; ITEM: 4; 6344810 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, LACTENTES, 1º SEMESTRE, MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM ADICAO DE AMIDO, TEOR DE GORDURA ANIMAL MAIOR OU IGUAL 2%, LATA MINIMO 400 G, LACRE DE SEGURANCA, DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 3.014.800,00; VALOR UNITÁRIO: 0,0380; ITEM: 6; 6344910 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, LACRE DE SEGURANCA, DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, MODIFICADA, SEM SACAROSE, TEOR DE GORDURA ANIMAL (>= 2%), LACTENTES (2º SEMESTRE), UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 442.000,00; VALOR UNITÁRIO: 0,0380; ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM: 7; 6344410 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIAIS, TEOR MINIMO LACTOSE (< 0,08%), ISENTE DE SACAROSE E PROTEINA DE SOJA, ACRESCIDO DE DHA E ARA, LATA NO MINIMO 400G, LACRE DE SEGURANCA, IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 1.187.325,00; VALOR UNITÁRIO: 0,0609; GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA: ITEM: 8; 6344410 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, MODIFICADA, NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIAIS, TEOR MINIMO LACTOSE (< 0,08%), ISENTE DE SACAROSE E PROTEINA DE SOJA, ACRESCIDO DE DHA E ARA, LATA NO MINIMO 400G, LACRE DE SEGURANCA, IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 250.101,00; VALOR UNITÁRIO: 4,6733; ITEM: 3; 6344810 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, LACTENTES, 1º SEMESTRE, MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM ADICAO DE AMIDO, TEOR DE GORDURA ANIMAL MAIOR OU IGUAL 2%, LATA MINIMO 400 G, LACRE DE SEGURANCA, DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 9.044.400,00; VALOR UNITÁRIO: 0,0400; ITEM: 5; 6344910 - FORMULA, LACTEA INFANTIL, LACRE DE SEGURANCA, DADOS DE IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, MODIFICADA, SEM SACAROSE, TEOR DE GORDURA ANIMAL (>= 2%), LACTENTES (2º SEMESTRE), UNIDADE 1.0 GRAMA- obs; QUANT.: 1.326.000,00; VALOR UNITÁRIO: 0,0410; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230685; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/08093

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDIAMENTOS LTDA; ELFA MEDICAMENTOS S.A; III – OBJETO: 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇO - MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20230695 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02331529/2023. 2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 4; 1089768 - ENOXAPARINA, SODICA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA INTRAVENOSA COM DISPOSITIVO DE PROTECAO PARA DESCARTE DA AGULHA, USO EM PROFILAXIA E TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, 60MG/0,6ML, PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, TRATAMENTO DA ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, PREVENCAO DA COAGULACAO DO CIRCUITO EXTRACORPOREO DURANTE A HEMODIALISE, SERINGA PREENCHIDA, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA- obs; QUANT.: 103.586,00; VALOR UNITÁRIO: R\$ 18,7000; ELFA MEDICAMENTOS S.A; ITEM: 1; 1089758 - ENOXAPARINA, SODICA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA INTRAVENOSA COM DISPOSITIVO DE PROTECAO PARA DESCARTE DA AGULHA, USO EM PROFILAXIA E TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, SERINGA PREENCHIDA SOLUCAO INJETAVEL, 40MG/0,4ML, PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOLISMO PULMONAR, TRATAMENTO DA ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, PREVENCAO DA COAGULACAO DO CIRCUITO EXTRACORPOREO DURANTE A HEMODIALISE, UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA- obs; QUANT.: 235.796,00; VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,4500; ITEM: 2; 1037937 - ENOXAPARINA, SOLUCAO INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA, SUBCUTANEA E INTRAVENOSA, DISPOSITIVO DE PROTECAO PARA DESCARTE DA AGULHA, SODICA, 20MG/0,2ML, USO EM PROFILAXIA E TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, PROFILAXIA E TRATAMENTO DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, TRATAMENTO DA ANGINA INSTAVEL, INFARTO DO MIOCARDIO, PREVENCAO DA COAGULACAO DO CIRCUITO EXTRACORPOREO DURANTE A HEMODIALISE, UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA- obs; QUANT.: 49.547,00; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,0900; ITEM: 3; 428940 - ENOXAPARINA, SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA INTRAVENOSA COM DISPOSITIVO DE PROTECAO PARA DESCARTE DA AGULHA, USO EM PROFILAXIA E TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, SODICA 80MG/0,8ML, SOLUCAO INJETAVEL, PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOLISMO PULMONAR, TRATAMENTO DA ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, PREVENCAO DA COAGULACAO DO CIRCUITO EXTRACORPOREO DURANTE A HEMODIALISE, UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA- obs; QUANT.: 30.609,00; VALOR UNITÁRIO: R\$ 21,8100; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230695; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/14322

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): PHARMAPLUS LTDA; IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA; ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA; UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20230803 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Nº 03547533/2023. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); PHARMAPLUS LTDA: ITEM: 1; 1687280 - CLORIDRATO DE BROMEXINA, 1,6 MG/ML, XAROPE FRASCO 120ML, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs; QUANT.: 20.030,00; VALOR UNITÁRIO: 12,1000; ITEM: 5; 1687315 - NIFEDIPINO, 20MG, COMPRIMIDO DE ABSORCAO RETARDADA, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs; QUANT.: 81.500,00; VALOR UNITÁRIO: 0,1600; IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA: ITEM: 6; 625887 - PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs; QUANT.: 9.600,00; VALOR UNITÁRIO:



0,1600; ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA: ITEM: 4; 374798 - MERCAPTOPURINA, 50MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs; QUANT.: 59.000,00; VALOR UNITÁRIO: 4,3312; UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM: 2; 378638 - CIPROTERONA (ACETATO), 50 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs; QUANT.: 137.900,00; VALOR UNITÁRIO: 1,9300; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230803; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 452/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Da Saúde Do Estado Do Ceará – SESA/HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – HIAS; **CONTRATADA:** BSM REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA; **OBJETO:** aquisição de acessórios para ventilador pulmonar, marca Magnamed, a fim de atender as necessidades de atendimento do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 e na proposta da CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1137 - 24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.6009200000.1 47462 - 24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.5009100000.0; **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023; **SIGNATÁRIOS:** Fábia Maria Holanda Linhares Feitosa e Bruno Henrique Alves de Abreu.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 511/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin – SESA/HIAS; **CONTRATADA:** BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de REAGENTES LABORATÓRIAS PARA IMUNOFENOTIPAGEM de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 20222298 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.374,50 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023; **SIGNATÁRIOS:** Fábia Maria Holanda Linhares Feitosa e Carolina Berla Bellido Oliveira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 514/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin – SESA/HIAS; **CONTRATADA:** DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP; **OBJETO:** Aquisição de REAGENTES LABORATÓRIAS PARA IMUNOFENOTIPAGEM de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 20222298 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023; **SIGNATÁRIOS:** Fábia Maria Holanda Linhares Feitosa e Helder Riato.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 517/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin – SESA/HIAS; **CONTRATADA:** BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de REAGENTES LABORATÓRIAS PARA IMUNOFENOTIPAGEM de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 20222298 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.975,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2420 0204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023; **SIGNATÁRIOS:** Fábia Maria Holanda Linhares Feitosa e Amanda Soares Pereira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 686/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin – SESA/HIAS; **CONTRATADA:** BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; **OBJETO:** A Aquisição de SUPORTE PARA PAPEL TOALHA E SUPORTE PAPEL HIGIÉNICO de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.6.91.00.01.30; 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.1.01.00.0.30; **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2023; **SIGNATÁRIOS:** Fábia Maria Holanda Linhares Feitosa e Maria Zulene Pereira Lima.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 698/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE/SESA; **CONTRATADA:** AMBIENTAL CRATO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A; **OBJETO:** A contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto para o Hemocentro Regional do Crato, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.760,40 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200424.10.302.631.20094.03.339039 00.1.500.9100000.0.3.01; **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023; **SIGNATÁRIOS:** Luciana Maria de Barros Carlos e Danilo Cesar Correia de Almeida.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 780/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA)/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF); CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ (COOPANEST-CE); OBJETO: **Contratação de serviços em horas, sobreaviso e procedimentos de profissionais de saúde na Categoria MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**, para os pacientes do SUS que necessitam de assistência no Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 201/2023, mediante Cotação Eletrônica (COEP) nº 2023/15208, os preceitos do direito público e no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 15.711.321,00 (quinze milhões, setecentos e onze mil, trezentos e vinte e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.0.30-499430; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023; SIGNATÁRIOS: Ivelise Regina Canito Brasil e Júlio Alexandre Damasceno Rocha.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * ***
**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 787/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ / HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HM; CONTRATADA: NORDESTE CORDIS LTDA; OBJETO: **A aquisição de material de eletro-fisiologia** do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 432.750,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.500.9100000.0.31; 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023; SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS e RICARDO SÉRGIO MEDEIROS FONTENELE.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** * ***
**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 834/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - SESA/HIAS; CONTRATADA: MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA; OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20222253 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 130.650,00 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1137.24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01 – CONSUMO FUNDES; DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023; SIGNATÁRIOS: FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES FEITOSA e LUCAS RIBEIRO VIEIRA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * ***
**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 882/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin – SESA/HIAS; CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH; OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)** para atender as demandas do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto ; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 762.710,40 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2751.242200204.10.302.631.20077.03.3390390.1.500.9100000.0.3.01; 2713.24200204.10.302.631.20077.03.339039.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023; SIGNATÁRIOS: EDISIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO e JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** * ***
**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 934/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: AMO ATENÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA LTDA; OBJETO: **prestação de serviços especializados na área da saúde** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, na especialidade de OFTALMOLOGIA, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 149.484,93 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e noventa e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7279-24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.91.0; DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Leo Felyppe Ferreira Sappi.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * ***
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº029/2023

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE; CESSONÁRIO: MUNICÍPIO DE PARACURU/CE; OBJETO: **Ceder ao CESSONÁRIO 01 (um) microcomputador** para fins de implementação da Ouvidoria do SUS no município de Paracuru/Ce: MICROCOMPUTADOR, ELITEDESK HP 800 G5 (MINI DESKTOP), COM MONITOR DE 21,5"; CPU HP ELITEDESK 800G5DMPN, S/N: BRJ024BMCQ, TB: 415981; TECLADO HP EPEAT, TB: 415982; E MONITOR HP V22B 21,5", S/N: BRL9514YHQ, TB: 415983; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura; FORO: Fortaleza - CE; DATA: 28/08/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Wembley Gomes Costa; Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * ***

Nº DO PROCESSO: 24001.001780/2023-68

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº015/2020

I - ESPÉCIE: Doc. nº 107/2023 - 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2020; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 015/2020**, que tem como finalidade o apoio financeiro objetivando a aquisição de Sistema de Base de Crânio para Neuroendoscopia Ventricular para o Instituto Dr. José Frota – IJF; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 29/05/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Daniel de Holanda Araújo.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * ***

**Nº DO PROCESSO: 24001.005690/2023-46
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº056/2020**

I - ESPÉCIE: Doc nº 97/2023 - 1º termo aditivo ao Convênio nº 56/2022 - Instrumento nº 1218000 que entre si celebrem, de um lado o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o Convênio nº56/2022** - Instrumento nº 1218000, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de São Luís do Curu; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 01/06/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Francisco Cipriano de Almeida.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 24001.009171/2023-57
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº106/2022**

I - ESPÉCIE: Doc.nº 176/2023 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 106/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**; II - OBJETO: O repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos pra o Município de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, MAPP nº 4709; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 29/06/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Francisco das Chagas Mendes.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº16/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**; OBJETO: ceder ao CESSIONÁRIO **01 microcomputador** para fins de implementação da Ouvidoria do SUS no município de Jardim/CE: MICROCOMPUTADOR, ELITEDESK HP 800 G5 (MINI DESKTOP), COM MONITOR DE 21,5": CPU HP ELITEDESK 800G5DMPN, S/N. BRJ024BLSH, TB: 419991; TECLADO HP EPEAT, TB. 41992; E MONITOR HP V22B 21,5", S/N: BRL9514YFM, TB: 419993; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023; SIGNATÁRIO: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Aniziario Jorge Costa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº040/2023

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**; OBJETO: Ceder ao CESSIONÁRIO **01 (um) microcomputador** para fins de implementação da Ouvidoria do SUS no município de Umari/Ce: MICROCOMPUTADOR, ELITEDESK HP 800 G5 (MINI DESKTOP), COM MONITOR DE 21,5": CPU HP ELITEDESK 800G5DMPN, S/N. BRJ024BLNG, TB: 415996; TECLADO HP EPEAT, TB. 415997; E MONITOR HP V22B 21,5", S/N: BRV9514YHC, TB: 415998; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023; SIGNATÁRIO: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Alex Sandro Rufino Pereira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº042/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE**; OBJETO: ceder ao CESSIONÁRIO **01 (um) microcomputador** para fins de implementação da Ouvidoria do SUS no município de Uruburetama/Ce: MICROCOMPUTADOR, ELITEDESK HP 800 G5 (MINI DESKTOP), COM MONITOR DE 21,5": CPU HP ELITEDESK 800G5DMPN, S/N. BRJ024BLNG, TB: 419997; TECLADO HP EPEAT, TB. 419998; E MONITOR HP V22B 21,5", S/N: BRV9514YHC, TB: 419999; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023; SIGNATÁRIO: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Francisco Aldir Chaves da Silva.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230132**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230132 - SESA, Processo VIPROC Nº 08758468/2022 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de "MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20230132 – SESA/COSUP considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

GRUPO 1

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|--|------|----------------|-----------------------|
| 1 | ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA | 16 | R\$ 3.300,0000 | R\$ 52.800,00 |
| 2 | | 16 | R\$ 3.300,0000 | R\$ 52.800,00 |
| TOTAL GRUPO 1: | | | | R\$ 105.600,00 |

ITEM(NS) AVULSO(S)

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|---|------|-----------------|-----------------------|
| 7 | MF MEDICAL EIRELI | 41 | R\$ 2.500,0000 | R\$ 102.500,00 |
| 8 | | 28 | R\$ 2.450,0000 | R\$ 68.600,00 |
| 9 | MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 8 | R\$ 10.034,8300 | R\$ 80.278,64 |
| TOTAL A SER REGISTRADO: | | | | R\$ 251.378,64 |
| TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA: | | | | 356.978,64 |

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230225**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230225 - SESA, Processo VIPROC Nº



10577858/2022 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “INSUMOS DE LABORATORIO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20230225 – COEXE/SEAFI/SESA considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

GRUPO 1

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|--|---------|----------------|-------------------------|
| 1 | DIAGNOSTIC PARCEIROS POR EXCELENCIA LTDA | 804.800 | R\$ 1,6000 | R\$ 1.287.680,00 |
| 2 | | 55.875 | R\$ 1,6000 | R\$ 89.400,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 1.377.080,00 |

GRUPO 2

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------------------|---------|----------------|-------------------------|
| 3 | IMPORTEC - IMPORTADORA CEARENSE LTDA | 440.000 | R\$ 2,7000 | R\$ 1.188.000,00 |
| 4 | | 32.000 | R\$ 3,5000 | R\$ 112.000,00 |
| 5 | | 7.000 | R\$ 35.0000 | R\$ 245.000,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 1.545.000,00 |
| TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA: | | | | R\$ 2.922.080,00 |

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230338

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230338 - SESA, Processo VIPROC Nº 11593040/2022 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230338 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|---|--------|----------------|-----------------------|
| 1 | ENFERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA | 10.060 | R\$ 8,9700 | R\$ 90.238,20 |
| 2 | | 5.780 | R\$ 8,9700 | R\$ 51.846,60 |
| 3 | MEDICAL SUTURE | 18.600 | R\$ 6,8500 | R\$ 127.410,00 |
| 4 | BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 39.900 | R\$ 4,7000 | R\$ 187.530,00 |
| TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA: | | | | R\$ 457.024,80 |

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230652

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230652 - SESA, Processo VIPROC Nº 01856172/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230652 – SESA – Coordenadoria de Execução de Compras – COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|---|--------|----------------|-----------------------|
| 1 | MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA | 15.420 | R\$ 7,5500 | R\$ 116.421,00 |
| 2 | EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.830 | R\$ 9,0000 | R\$ 97.470,00 |
| 3 | SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP | 38.924 | R\$ 1,3800 | R\$ 53.715,12 |
| TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA: | | | | R\$ 267.606,12 |

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 10607757/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 1.156,52 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente a concessão de diárias para **ADRIANA CASTELO BRANCO ARAÚJO** e OUTROS, realizadas no mês de dezembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº10052046/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) , referente a concessão de diárias para **EXPEDITO LOPES DE SOUSA**, realizada no mês de Outubro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 08542341/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 1.404,48 (um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a concessão de diárias para **ALCIDES JOSÉ ESMERALDO FILHO** e outros, realizadas no mês de setembro de 2022 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO N°09812822/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) , referente a concessão de diárias para **FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA** e outros, realizada no mês de outubro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 07167695/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), referente a concessão de diárias para **IVONETE PEREIRA CAVALCANTE VIEIRA, ELISÂNGELA MARIA RODRIGUES PINHEIRO** e **DINETE LEILANE TEIXEIRA RODRIGUES**, realizadas no mês de agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO N°10536035/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) , referente a concessão de diárias para **FRANCISCO FIRMO FILHO**, realizada no mês de Novembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO N°07888210/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 37 c/c § 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) , referente a concessão de diárias para **KÁTIA RANGELLY ALVES DE OLIVEIRA COURAS**, realizada no mês de agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10675108/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 284,75 (duzentos oitenta e quatro reais e setenta e cinco reais), referente a concessão de diárias para **GECIVAN PEREIRA DE LIMA** e **JACQUELINE GOMES ARAÚJO**, realizadas no mês de novembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 11777001/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), referente a concessão de diárias para **EXPEDITO LOPES DE SOUSA**, realizada no mês de dezembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10298894/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e § 2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), referente a concessão de diárias para **GLÁUCIA PORTO DE FREITAS**, realizadas no mês de novembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 07411172/2023**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 63 § 1º e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer a obrigação de **reconhecer dívida** no valor de R\$ 282.673,18 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dezoito centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOSAUDE**, inscrita no CNPJ sob o número 04.494.283/0001-26, nas condições do Contrato 441/2022, com vigência até 23/11/2022 cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, referente a competência 21 de julho de 2023 a 20 de agosto de 2023. Fortaleza, 24 de agosto de 2023

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**NUP 24001.011816/2023-11**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor R\$ 3.223,72 (três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), junto a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, cujo objeto é o consumo de energia da extinta FUNSAÚDE, localizado na Avenida Dom Luís nº 807- 12º andar, referente ao mês de MAIO / 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

CORRIGENDA**24001.024168/2023-63**

No Diário Oficial nº 136, Fortaleza, 20 de julho de 2023, que publicou a Portaria nº 845/2023. **Onde se lê:** Gestor de Compras Substituto **Leia-se:** Ordenador de Compras Substituto Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2023.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 123, Fortaleza, 03 de julho de 2023, que publicou a PORTARIA Nº2023/798. **Onde se lê:** Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à empresa TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 108.077.211/0001-34 **Leia-se:** Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à empresa TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34 Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

O (A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 35.544 de 22 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Junho de 2023, RESOLVE **NOMEAR, THATIANE LOBO LARA** , com cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 49155018, pertencente ao órgão SESA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues a partir de 09 de Agosto de 2023. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti
SUPERINTENDENTE
Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA CC 0055/2023-ESP/CE - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 35.544, de 22 de Junho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR, THATIANE LOBO LARA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, para ter exercício no(a) Assessoria Jurídica, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUEs, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti
SUPÉRINTENDENTE
Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 40/2023 - SSPDS**

10001.008374/2023-11

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº 01.869.566/0001-17; CONTRATADA: **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ N.º 01.181.242/0001-91; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecer uma solução de rede wi-fi corporativa para o Centro Integrado de Segurança Pública – CISP**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital

do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1845/2022 – DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE/REITORIA, e seus anexos, os preceitos do direito público, bem como pelo disposto nos termos e condições do Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR, conforme estabelece o parágrafo 3.2 da GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de desenvolvimento), a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, tudo de acordo com o NUP 10001.008374/2023-11; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 40/2023 - SSPDS (SACC 1286526) será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 292.400,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) pagos em parcela única; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos Ordinários do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (MAPP 1112 / PF 10000103120221), conforme a seguinte classificação funcional programática: – 10100001.06.126.521.154 36.03.449052.1.7543220059.1; DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. João Paulo Hohmann Wagnitz – Representante Legal da CONTRATADA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 05 de setembro de 2023.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0008/2023

PROCESSO Nº: 2023 / 0008 SSPDS OBJETO: Aquisição dos equipamentos de Sistemas Multispectrais de geração de imagens modelos Tablet ForenScope 4K Compact, Tablet Multispectral Forense, ForenScope CSI Smartphone e ForenScope Contactless Fingerprint, para atender as necessidades da PEFOCE. JUSTIFICATIVA: a) O Governo do Estado do Ceará, por meio da SSPDS e suas vinculadas, vem somando esforços que visam controlar de forma efetiva os crimes da capital e interior. b) A atuação adequada e a obtenção de provas materiais nos locais de crime são os principais subsídios para uma investigação policial eficiente e que proporcionarão celeridade à persecução penal. O investimento em técnicas, equipamentos e capacitação auxilia de maneira decisiva o processo investigativo, sendo certo que a utilização de técnicas científicamente embasadas e conectadas com o que há de mais moderno, eficiente e efetivo no mercado mundial contribui diretamente para a redução da impunidade. c) A escolha da empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA deveu ao fato desta ser a empresa detentora da ÚNICA completa solução disponível no mercado nacional, nomeadas Tablet ForenScope 4K Compact, Tablet Multispectral Forense, ForenScope CSI Smartphone e ForenScope Contactless Fingerprint fabricadas pela empresa ForenScope. O conjunto de peculiaridades pelos componentes da solução, ora apontadas, são de vital necessidade, uma vez que podem proporcionar a obtenção de provas periciais imprescindíveis para as investigações em curso, e para as demandas futuras. d) Com supedâneo no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, especialmente quanto ao parágrafo 3.7, alínea “c” da GN 2349-15 que trata das regras de contratação do BID, em virtude do Decreto Federal nº 73.131/73 que promulgou Convênio Constitutivo do - BID com o Brasil e do Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR entre o Estado do Ceará e o citado banco, este Signatário Declara a Inexigibilidade de Licitação para execução do presente objeto, por intermédio da empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.878.920,00 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100001.06.126.521.15436.03.449052.1.7543220059.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993. CONTRATADA: EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 31.982.492/0001-91. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. RATIFICAÇÃO: Samuel Elânio de Oliveira Júnior – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Hiro da Justa Porto
COORDENADORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **GUSTAVO AUGUSTO MALTA DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO**, matrícula 19843912, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 30 de Agosto de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**GUSTAVO AUGUSTO MALTA DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**LUIZA LEITE DE OLIVEIRA TAUMATURGO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**LEANDRO OLIVEIRA BESSA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**MARIA DAS GRACAS FERREIRA UCHOA AIRES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Adjunto I, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**FRED SOLON BATISTA CASTELLO BRANCO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**JEIMISON FELIZARDO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**SILVANA AZEVEDO DE FREITAS SAMPAIO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**WELIBERTO CAMPELO PACIFICO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0655/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**GUSTAVO AUGUSTO MALTA DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0662/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**LUIZA LEITE DE OLIVEIRA TAUMATURGO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAS-3, para ter exercício no(a), Unidade de Apoio , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de Setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0663/2023-PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**LEANDRO OLIVEIRA BESSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORATARIA CC 0664/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS FERREIRA UCHOA AIRES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Adjunto I, símbolo DAS-4, para ter exercício no(a), Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0665/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRED SOLON BATISTA CASTELLO BRANCO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0666/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JEIMISON FELIZARDO LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0667/2023-PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **SILVANA AZEVEDO DE FREITAS SAMPAIO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0669/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **WELIBERTO CAMPELO PACIFICO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



PORATARIA N°722/2023-GAB/PCCE - 10051.006171/2023-03 A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.006171/2023-03, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 24/05/2023, da **Portaria n°528/2022-GDGPC**, datada de 20/04/2022, publicada no Diário Oficial de 16/05/2022, página 249, referente à percepção da indenização de moradia, em face da designação do(a) servidor(a) **FRANCISCO NARDIER PINHEIRO NETO**, MATRÍCULA nº 198.776-1-2 ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL para ter exercício em Fortaleza/Região Metropolitana, na(o) DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, vinculada(o) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL, da Polícia Civil do Estado do Ceará, consoante PORTARIA N°599/2023-GDGPC. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA N°915/2023 - GDGPC - A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 06446479/2023 - VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR o **falecimento** de **JOSÉ EGYTO SALVADOR**, ocupante do cargo de Agente de administração, matrícula nº 014.603-1-5, ocorrido em 28 de junho de 2023, conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho- Registro civil das pessoas naturais, nesta comarca, datada de 29 de junho de 2023, com fundamento no Art. 172 da Lei nº 12.124 de 06.07.93 c/c o Art. 64, Inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, em face do que dispõem os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

*** *** ***

PORATARIA N°1287/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 05045756/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1287/2023-DIFIN DE 12 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 11/05/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 11/05/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1375/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Redenção, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à DECAP; conforme processo nº 05226491/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1375/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------|--------------|-------|------------|-------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Antônio José Sousa dos Santos | Inspetor | V | 17/05/2023 | Redenção para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Ítalo Martins de Mendonça Gomes | Escrivão | V | 17/05/2023 | Redenção para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1383/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo nº 05008966/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1383/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--|------------------|-------|------------|----------------------------|---------|-------------|-------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) | |
| Antônio Ariel da Silva Monteiro | Inspetor | V | 11/05/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Gabriel Wiljanderson Marreiro de Paula | Inspetor | V | 11/05/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Romerito da Silva Sousa | Inspetor | V | 11/05/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 110,37 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1384/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de receber procedimentos realizados durante o plantão de competência da Delegacia de Santa Quitéria; conforme processo nº 05190500/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1384/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|----------------------------|---------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) | |
| Antônio Ariel da Silva Monteiro | Inspetor | V | 17/05/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Joyce Dayanne Mesquita Teixeira | Inspetor | V | 17/05/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1385/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Canindé, em objeto de serviço, com a finalidade de receber Inquéritos Policiais de competência da Delegacia de Santa Quitéria; conforme processo nº 05227218/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1385/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--|--------------|-------|------------|-----------------------------|---------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) | |
| Gabriel Wiljanderson Marreiro de Paula | Inspetor | V | 18/05/2023 | Santa Quitéria para Canindé | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| Romerito da Silva Sousa | Inspetor | V | 18/05/2023 | Santa Quitéria para Canindé | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| Nara Lívia Muniz Lima | Escrivão | V | 18/05/2023 | Santa Quitéria para Canindé | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1388/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte, a **viajar** para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo



nº 05123463/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1388/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|--------------------------------|--------------|-------|------------|--------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| José Élisson Freitas de Moraes | Inspetor | V | 15/05/2023 | Tabuleiro do Norte para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Mário Marcelo Alfredo Amorim | Inspetor | V | 15/05/2023 | Tabuleiro do Norte para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1389/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir menor infrator à Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro; conforme processo nº 05193127/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1389/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|--------------------------|--------------|-------|------------|-----------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Osmildo Ferreira Estevam | Inspetor | V | 17/05/2023 | Tabuleiro do Norte para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Tatiana Gomes da Silva | Inspetor | V | 17/05/2023 | Tabuleiro do Norte para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1397/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Alto Santo, que viajaram para Ibicutinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 05386065/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1397/2023-DIFIN DE 15 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-----------------------|--------------|-------|------------|----------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Antônio Torres Landim | Inspetor | V | 24/05/2023 | Alto Santo para Ibicutinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Samuel Bezerra Nunes | Inspetor | V | 24/05/2023 | Alto Santo para Ibicutinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1402/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Icapuí, que viajaram para Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar aparelhos celulares para a extração de dados no NAI; conforme processo nº 05362514/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1402/2023-DIFIN DE 15 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-------------------------------|--------------|-------|------------|--------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Francisco Everton Fernandes | Inspetor | V | 24/05/2023 | Icapuí para Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Guilherme Maciel Barbosa | Inspetor | V | 24/05/2023 | Icapuí para Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Manoel Bezerra da Cunha Filho | Inspetor | V | 24/05/2023 | Icapuí para Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1409/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Limoeiro do Norte, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE e na Delegacia Geral, bem como realizar revisão da viatura na oficina autorizada; conforme processo nº 05361461/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1409/2023-DIFIN DE 15 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-----------------------------------|--------------|-------|------------|----------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Francisco Policarpo Souza Freitas | Inspetor | V | 24/05/2023 | Limoeiro do Norte para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| José Erivan Júnior | Inspetor | V | 24/05/2023 | Limoeiro do Norte para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Klayw Herbeth de Sousa Silva | Inspetor | V | 24/05/2023 | Limoeiro do Norte para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***



PORTEARIA Nº1554/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de São João do Jaguaribe, a viajar para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo nº 05631558/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 26/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1554/2023-DIFIN DE 28 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|----------------------------------|--------------|-------|------------|-----------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| George Harrison Vasconcelos | Inspetor | V | 02/06/2023 | São João do Jaguaribe para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Silvio Guilherme Alves de Aquino | Inspetor | V | 02/06/2023 | São João do Jaguaribe para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTEARIA Nº1569/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **JOAQUIM ARIALDO SOUSA CAFÉ**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tianguá, matrícula nº 168020-1-8, que viajou, no dia 26/05/2023, com a finalidade de conduzir material apreendido à Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas; conforme processo nº 05436453/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº92/2023

PROCESSO NUP: 10051.000655/2022-50

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia, situada na Rua do Rosário, nº 199, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60055-090, reconhece expressamente que deve ao servidor **ANTONIO ERILTON HOLANDA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, Matrícula: 097.569-1-4, o valor de R\$ 8.980,13 (oitocentos e novecentos e oitenta reais e treze centavos), referente ao abono de permanência do exercício de 2022, nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.521.20406.15.319011.1.500910 0000.0 – red. 8698; • 10100002.06.122.521.20406.15.319113.1.5009100000.0 – red. 530; • 10100002.06.122.521.20407.15.319092.1.5009100000.0 – red. 3748. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da QUARTA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital nº 01/2011 – PMCE, de 08 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2011 (Edital de Abertura), tendo sido homologado o Resultado Final da 4ª Turma pelo Edital nº 07/2015 – PMCE, de 31 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2015, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, considerando ainda o Edital nº 05/2023-PMCE, de 21 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2023, referente a 10ª Reclassificação do certame, conforme ação judicial do Processo nº 0146691-16.2015.8.06.0001, RESOLVE NOMEAR JOSE WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, classificação nº 613, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.1º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO 14 DE SETEMBRO DE 2023

O candidato relacionado neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antonio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 16h30 para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor com Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original;
5. Cópia do Certificado de Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;
9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria “B”);
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas



2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT
4. Sumário de urina
5. Raio-X de tórax em PA com laudo
6. Eletrocardiograma com laudo
7. Eletroencefalograma com laudo
8. Audiometria
9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
10. Exame toxicológico mais simples
11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art. 3º, II, § 2º, art. 4º, § 1º do Art. 14 e Art. 15, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Art. 17, do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do NUP nº 10061.028500/2023-40, resolve PROMOVER, pela modalidade merecimento, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o CAPITÃO QOAPM JEAN STEFEN SIQUEIRA GUIMARÃES, MAT. 113.402-1-0, a contar de 27 de julho de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.004836/2023-17, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM JOAQUIM GUEDES JÚNIOR, Mat. 105.388-1-5, a contar de 22 de março de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, V, § 5º e art. 23, §§ 1º e 10, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 6º, do Decreto nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.011076/2023-02, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o CAPITÃO QOAPM ROBERTO CLEYBER ALBANO JÚNIOR, Mat. 102.623-1-3, a contar de 20 de abril de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°01336/2022 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4ºCRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) SERVIDOR(ES) desta Corporação, relacionados no anexo único, a viajar(em), em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de CUMPRIR DETERMINAÇÃO SUPERIOR com o objetivo de reforçar o policiamento na Operação Eleições 2022, de acordo com o(s) 1º, Art. 4º § 1º, alínea “b”, Art. 10º, Art. 17º, Classe V do anexo I, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 5,5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2022.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°01336/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | QTDE DIAS | VALOR DIÁRIA | ACRESC | TOTAL |
|--|---------------|--------|--------------------------|----------------------------|--|--------------|--------|---------------------|
| Joao Dionasio Da Silva, MF.: 037.500-1-9 | Subten PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Taylor Marcelo De Oliveira, MF.: 151.672-1-1 | 3ºsgt PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Paulo Sergio De Brito Martins, MF.: 303.482-1-4 | Cb PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Rafael Da Silva Ferreira, MF.: 309.011-3-4 | Sd PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Alisson Da Silva Oliveira, MF.: 300.198-5-7 | Al-Sd PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Benito De Paiva Goncalves, MF.: 300.198-9-X | Al-Sd PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Francisco De Assis De Oliveira Silva, MF.: 300.200-4-9 | Al-Sd PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| Victor Crispiniano Vasconcelos, MF.: 300.229-0-4 | Al-Sd PM | V | 28/09/2022 ´a 03/10/2022 | RUSSAS/ JAGUARUANA/ RUSSAS | 3 diária(s) - 28/09/2022 à 30/09/2022 2,5 diária(s) - 01/10/2022 à 03/10/2022 | R\$ 61,33 | | R\$ 337,31 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 2.698,48 |

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1096886/2019

I - ESPÉCIE: Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 1096886/2019; II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; IV - CONTRATADA: MIRLA ARAÚJO CARNEIRO MIRANDA, CPF Nº 909.977.513-04; V - ENDEREÇO: Rua Praça Monsenhor Carneiro, nº 77, Bairro Centro - Chaval/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 18 e 51 da Lei nº 8.245/1991; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO:



Prorrogar o prazo de vigência e valor do Contrato nº 1096886/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2023, alterando o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do referido Contrato; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 9.246,72 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09 de setembro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XII - DATA: 08 de setembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e a Sra. Mirla Araújo Carneiro Miranda, contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº19/2023

I – CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ/FSPDS – CNPJ nº 07.261.661/0001-10. II – CONTRATADA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, – CNPJ nº 305.743/0011-70. III – OBJETO: Aquisição de Caminhonete 4x4, caracterizada com compartimento para transporte de materiais. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP, por meio da Diretoria de Gestão – DIGES/SEGEN/MJSP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. V – FORO: Fortaleza/Ceará. VI – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação em Diário Oficial. VII – VALOR GLOBAL: R\$ 1.567.010,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e dez reais), pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato. VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 480 - 10200009.06.122.521.18472.03.449052.1.7591200070.1 IX – DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023. X – SIGNATÁRIOS: José Cláudio Barreto de Sousa – CEL CGBM – Comandante Geral do CBMCE e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva – Representante Legal da Empresa.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

O(A) PERITO-GERAL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 29.304, de 30 de Maio de 2008, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)ADRIANA DE MORAES CORREIA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, a partir da data da publicação. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Julio Cesar Nogueira Torres

PERITO-GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) PERITO-GERAL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 29.304, de 30 de Maio de 2008, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL ROCHA , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, a partir da data da publicação. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Julio Cesar Nogueira Torres

PERITO-GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0129/2023-PEFOCE O(A) PERITO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 29.304 de 04 de Junho de 2008, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)ADRIANA DE MORAES CORREIA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Núcleo de Odontologia Forense , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Julio Cesar Nogueira Torres

PERITO-GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0130/2023-PEFOCE O(A) PERITO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 29.304 de 04 de Junho de 2008, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL ROCHA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forenses , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Julio Cesar Nogueira Torres

PERITO-GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2023_001_1307/2023

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: S.S VASCONCELOS – ME. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Elétrico, para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220089 – PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$ 20.513,50 Vinte mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339030.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023 SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da Pefoce e Savio dos Santos Vasconcelos - Representante Legal CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 2023_002_1307/2023**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **GRAND COMMERCE LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo – Elétrico, para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220089 – PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.235,10 Quarenta um mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339030.1.5009100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2023 **SIGNATÁRIOS:** Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da Pefoce e Lucimar Hinckel - Representante Legal CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 2023_003_1307/2023**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo – Elétrico, para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220089 – PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.362,90 Sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339030.1.5009100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2023 **SIGNATÁRIOS:** Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da Pefoce e José Flávio de Souza Lourenço - Representante Legal CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEIRA 293/2023 - NUP 10041.001573/2023-22 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela conferidas pelo art. 6º, da Lei 14.629 de 26 de fevereiro de 2010, art. 5º do Decreto Estadual nº 34.768 de 26 de maio de 2022, RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO da ESTAGIÁRIA relacionada no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 787,27 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir de 12 de agosto de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR-GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°293/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

| Nº | NOME | ÁREA |
|----|--------------------------|---------|
| 01 | Liciiane Barbosa Parente | Direito |

*** *** ***

PORTEIRA N°491/2023 - NUP 10041.002086/2023-87 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E MINISTRAR AULAS NO CURSO DE FOTOGRAFETRIA APPLICADA EM ESTIMATIVA DE VELOCIDADE- PERÍODO - (07/08 A 18/08/2023), TURMA 01, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002086/2023-87, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°491/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
FOTOGRAFETRIA APPLICADA EM ESTIMATIVA DE VELOCIDADE- PERÍODO - (07/08 A 18/08/2023)**

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO | NÍVEL | VALOR H/A | DISCIPLINA / CURSO | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | TOTAL |
|----------------------------------|-----------|-------------|-----------|-----------|--|---------------|-------------------------|--------------|
| TIAGO SAMIR DE SOUSA FREIRE | 1351X | COORDENADOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | FOTOGRAFETRIA APPLICADA EM ESTIMATIVA DE VELOCIDADE- PERÍODO - (07/08 A 18/08/2023)... GRUPO - 1 | 20 | 07/08/2023 a 18/08/2023 | R\$ 1.104,20 |
| CELIOROGERIO NUNES ALMEIDA FILHO | 13315 | PROFESSOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | ESTUDOS DE CASOS – TÉCNICA E PRÁTICA | 20 | 14/08/2023 a 18/08/2023 | R\$ 1.104,20 |
| CELIOROGERIO NUNES ALMEIDA FILHO | 13315 | PROFESSOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | FUNDAMENTOS AO TEMA DE PÉRIAS AUDIOVISUAIS E FOTOGRAFETRIA – TÉCNICA E PRÁTICA | 20 | 07/08/2023 a 11/08/2023 | R\$ 1.104,20 |

TOTAL DE H/A PORTARIA: 60
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 3.312,60

*** *** ***

PORTEIRA N°493/2023 - NUP 10041.001987/2023-51 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍODO 21.08 A 27.08.2023), TURMA LXXXIII, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP 10041.001987/2023-51, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº493/2023 DE 09 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍODO 21.08 A 27.08.2023)

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO | NÍVEL | VALOR H/A | DISCIPLINA / CURSO | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | TOTAL |
|----------------------------------|-----------|-------------|--------------|-----------|--|---------------|-------------------------|--------------|
| JEFFERSON SILVEIRA DO NASCIMENTO | 30877659 | TUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | MEDIADAÇÃO DE CONFLITOS | 10 | 21/08/2023 a 27/08/2023 | R\$ 690,20 |
| GINA NÁPOLES GOMES | 19885712 | TUTOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | LEGISLAÇÃO DA CGD – ESTUDO DE CASO | 5 | 21/08/2023 a 27/08/2023 | R\$ 276,05 |
| JOSE VALDER COSTA | 10792517 | COORDENADOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍ... GRUPO - 83 | 25 | 21/08/2023 a 27/08/2023 | R\$ 1.380,25 |
| THALES TORRES DE MORAIS | 30845218 | INSTRUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES | 10 | 22/08/2023 a 22/08/2023 | R\$ 690,20 |
| THALES TORRES DE MORAIS | 30845218 | INSTRUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | TIRO POLICIAL DEFENSIVO | 10 | 23/08/2023 a 23/08/2023 | R\$ 690,20 |
| HOODSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE | 30846419 | INSTRUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | TIRO POLICIAL DEFENSIVO | 10 | 23/08/2023 a 23/08/2023 | R\$ 690,20 |
| HOODSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE | 30846419 | INSTRUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES | 10 | 22/08/2023 a 22/08/2023 | R\$ 690,20 |
| ANTONIO ELENILSON FELIPE UCHOA | 30073819 | INSTRUTOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | TIRO POLICIAL DEFENSIVO | 10 | 23/08/2023 a 23/08/2023 | R\$ 552,10 |
| ANTONIO ELENILSON FELIPE UCHOA | 30073819 | INSTRUTOR | GRADUAÇÃO | R\$ 55,21 | INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES | 10 | 22/08/2023 a 22/08/2023 | R\$ 552,10 |
| JOSÉ RAMONILSON ALMEIDA FEITOSA | 30083814 | INSTRUTOR | ESPECIALISTA | R\$ 69,02 | ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS | 10 | 21/08/2023 a 21/08/2023 | R\$ 690,20 |

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.901,70

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 007/2023 - AESP

CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ Nº 12.244.903/0001-05; CONTRATADA: CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA – CNPJ Nº 09.149.100/0001-59; OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **serviço de fornecimento de refeições preparadas (almôços, lanches e coquetéis)** para atender aos eventos a serem realizados pela Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Termo de Referência e seus anexos, tudo de acordo com o NUP 10041.001468/2023-93; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2023 - AESP (SACC 1286694) será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$81.880,00 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta da classificação funcional programática: 10100008.06122 .523.20444.0339039.15009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sr. Leonardo D'Almeida Couto Barreto – Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e a Sra. Christiane Vieira Rodrigues Leal - Representante Legal da CONTRATADA. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEAÁ, em Fortaleza-CE, em 12 de setembro de 2023.

Katharine Marinho Sabóia
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA 023/2023 - SET - 59000.000152/2023-50 O SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELANNYA CAJAZEIRAS SOARES**, ocupante do cargo de Articuladora, matrícula 300006-4, a **vijar** para Brasília/DF, no período de 01 a 06 de outubro de 2023, a fim de participar do curso “LICITAWeek – O Sucesso da Transição (Aplicação da Lei nº 14.133/21)”, concedendo-lhe 5,5 diárias, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimo no percentual de 60% (sessenta por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.854,65 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu §1º; arts. 6º, 8º e 10, da classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. 59100001.04.122.211.21405 .03.339014.2.5009100000.0. SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Vladyslon da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N º 35.367, de 31 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Março de 2023, RESOLVE **NOMEAR, DAVI ARAGAO LINHARES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO TURISMO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

PORTARIA CC 0054/2023-SETUR - O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.367 de 31 de Março de 2023, RESOLVE **DESIGNAR DAVI ARAGAO LINHARES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 200916430-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 119/2021, publicada no D.O.E. CE nº 057, de 10 de março de 2021, visando apurar a responsabilidade funcional dos militares estaduais 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA e 2º SGT PM CRISTIANO DE SOUZA MAIA, autuados em flagrante delito por crime militar capitulado no Art. 305, do Código Penal Militar (CPM), narrando-se que os aludidos militares, no dia 05/09/2020, estavam de serviço na viatura PM R38, quando teriam exigido numerário indevido de uma feirante do bairro São Cristóvão como condição para que esta continuasse trabalhando, mesmo estando, segundo consta, desobedecendo decreto governamental proibitivo de aglomerações no contexto da pandemia COVID-19. A vítima denunciou o fato no 30º Distrito Policial, sendo registrado um Boletim de Ocorrência, o que permitiu uma ação conjunta do Oficial de serviço do 16º BPM, com apoio do Batalhão de Choque e policiais da COIN. Narrou-se que após a entrega do numerário pela vítima, as equipes policiais procuraram abordar



a composição da viatura R 38, ficando registrado nos autos que a composição procurou se evadir pela contramão da Av. Perimetral, sendo logo depois abordada em uma rua de acesso prejudicado devido a uma reforma. Além disso, a Portaria inaugural descreveu que durante a abordagem aos integrantes da viatura R 38 fora encontrado um simulacro de arma de fogo na bolsa do 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA; CONSIDERANDO que a notícia das supostas transgressões chegou inicialmente ao conhecimento deste Órgão de Controle Disciplinar por intermédio do Ofício nº 1025/2020 – SUBCMDO-GERAL (fl. 43), oriundo do Subcomando Geral da PMCE, o qual encaminhou em documentação anexada referente à prisão do, à época, 2º SGT PM José Urubatan de Oliveira e do 3º SGT PM Cristiano de Souza Maia, para conhecimento e devidos fins; CONSIDERANDO que, dentre as informações presentes inicialmente, constam o Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar - APFDM (fls. 44/117), a Denúncia e a Decisão que recebeu a Denúncia (fls. 118/162V), as quais compõem os autos do processo nº 0250104-69.2020.8.06.0001, classe Auto de Prisão em Flagrante, com tramitação da Auditoria Militar do Estado do Ceará (fase atual/última movimentação: ratificação do recebimento da denúncia no dia 15/07/2021), que fundamentaram a justa causa para instauração do presente CD; CONSIDERANDO iniciada a instrução processual, os servidores foram regularmente citados (fls. 200/201 e 205/206), e tomaram conhecimento das acusações, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para o oferecimento da Defesa Prévia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 13.407/2013, que foi ofertada pelo defensor (fls. 209 e 212); CONSIDERANDO que a Defesa Preliminar do 2º SGT PM Cristiano de Souza Maia (fl. 209) acerca do mérito se reservou a apresentar a tese defensiva somente em fase de Razões Finais em face da necessidade dilação probatória. Além disso, indicou como testemunhas a serem ouvidas: Diego de Brito Honorato, José Carlos Lopes da Silva e Francisco Ferreira de Lima. A Defesa Preliminar do 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira (fl. 212) acerca do mérito também se reservou a apresentar a tese defensiva somente em fase de Razões Finais em face da necessidade dilação probatória. Além disso, indicou como testemunhas a serem ouvidas: Francisco José Cavalcante de Holanda, Reginaldo Amorim de Moura e TEN CEL PM Oliveira Silva; CONSIDERANDO que à fl. 247, consta o Ofício nº 4453/2021 da Comissão Processante, em que esta solicitou ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado do Ceará o envio da senha de acesso (e-SAJ) do processo nº 0250104-69.2020.8.06.0001, a fim de ser juntada na instrução do processo disciplinar, na qualidade de prova emprestada devidamente autorizada. Por sua vez, consta juntado à fl. 250, oriundo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, o Ofício – Senha do Processo de nº 0250104-69.2020.8.06.0001; CONSIDERANDO à fl. 251 consta o encaminhamento, pelo Ofício nº 963/2021/PJM da PMCE, de uma mídia em DVD-R, contendo vídeo e áudio referentes ao Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM) em desfavor do 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira, do referido processo nº 0250104-69.2020.8.06.0001. CONSIDERANDO que a vítima apresentou o seguinte relato (Termo de Declarações prestado no APFDM de fls. 78V/79V): “[...] Vítima, inquirida pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE no dia de hoje a declarante recebeu uma ligação telefônica do número 9[...]; QUE a declarante afirma que uma pessoa se identificava como policial e exigia dinheiro para que a mesma pudesse trabalhar, pois alegava que ela estava trabalhando ilegalmente devido o decreto governamental que proibia aglomerações; QUE a declarante afirma que há cerca de 15 dias essa mesma pessoa usando o mesmo número telefônico acima já mencionado, havia ligado exigindo dinheiro e caso não desse, ela não iria mais trabalhar lá; QUE a declarante afirma que essa pessoa conseguiu seu número de telefone provavelmente com os feirantes; QUE a declarante afirma que naquele momento ele exigiu o número do celular do amarrador de barraca conhecido como ‘macarrão’; QUE a declarante afirma que essa feira é armada nos dias de sábado no Bairro do São Cristóvão, ao lado da torre de observação da guarda municipal de Fortaleza; QUE a declarante ressalta que hoje por volta das 13h24min, compareceu ao 30º Distrito Policial para denunciar o policial que exigia dinheiro, sendo confeccionado o Boletim de Ocorrência nº 130-4684/2020; QUE a declarante ressalta que o número que consta no referido Boletim de Ocorrência 9 [...] não é o telefone do policial que exigia dinheiro, e sim, do amarrador de barraca conhecido como ‘macarrão’; QUE a declarante ressalta que a ligação realizada no celular do ‘macarrão’ foi por volta de 11h23min, a pedido do policial que exigia dinheiro; QUE por volta de 10h00min a declarante compareceu a sua barraca de trabalho a qual o seu sobrinho de nome R [...] de 16 anos de idade toma conta; QUE a declarante afirma que o seu sobrinho de nome R [...] havia lhe informado que um policial o tinha abordado e que se não desse dinheiro para ele, não poderia mais armar sua barraca para trabalhar; QUE por volta de 12h00min, recebeu várias ligações em seu telefone celular, contudo não atendeu nenhuma delas; QUE a declarante afirma que o seu filho a orientou a procurar uma pessoa mais esclarecida para que pudesse ajudá-la; QUE a declarante compareceu por volta de 13h24min no 30º Distrito Policial onde fez o referido Boletim de Ocorrência; QUE a declarante afirma que por volta das 15h31min ligou para o policial para marcar o local e fazer a entrega do dinheiro; QUE a declarante afirma que o local combinado foi no Posto Tropical, localizado na Av. Perimetral, próximo ao Motel 3000, no Bairro São Cristóvão e que a entrega estava programada para as 15h40min; QUE informaram na Delegacia que com o Boletim de Ocorrência poderia ocorrer um flagrante; QUE a declarante afirma que após entregar o dinheiro ao policial por volta das 15h40min, uma cédula de 50 reais de numeração IE007677881, a qual fotografou antes de entregar, retornou a Delegacia para informar que havia entregue o dinheiro e que sua filha de nome D [...] que estava no banco de trás, filmou o momento da entrega do dinheiro; QUE a declarante afirma que na filmagem aparece o policial com um relógio dourado grande; QUE a declarante lembra que o policial estava de ‘japona’, contudo, sem a identificação; QUE a declarante afirma ter perguntado o nome do policial e o mesmo disse que era Ferreira; QUE a declarante ressalta nunca ter visto aquele policial; QUE a declarante ressalta que não recebeu nenhuma mensagem pelo whatsapp; QUE a declarante afirma que após ver as fotos da composição policial militar identificou o Sgt PM Urubatan, o policial que recebeu os 50 reais; QUE a declarante afirma que também viu o Soldado Leandro na condição de motorista e quanto ao Sgt PM Cristiano, afirma que não o viu. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade de polícia judiciária militar que fosse encerrado este Termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigráfico [...]. (grifou-se); CONSIDERANDO que se verifica que no primeiro termo em que a vítima prestou suas declarações já se encontram elementos verossímeis de sua versão em desfavor do 1º SGT PM Urubatan. Esta afirmou que embora não conhecesse o referido aconselhado, registrou corretamente o número telefônico dele, corroborando que recebera ligação deste policial militar, de forma que este teria possivelmente conseguido o contato da vítima por meio de outras pessoas. Além disso, a vítima descreveu que no ato da entrega do dinheiro, o policial militar se encontrava sem identificação em seu fardamento, contudo exibia um relógio dourado em seu pulso que chamava a atenção. Constam nos documentos dos autos a foto do 1º SGT PM Urubatan (nessa ocasião com tarjeta identificadora em uniforme tipo “japona”) com um relógio no pulso esquerdo (fl. 101), descrito no Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 105) como um “relógio invicta dourado” pertencente a este policial militar processado. Na mídia anexada à fl. 251, encontra-se o vídeo relatado pela vítima como gravado por sua filha na hora da entrega do dinheiro ao 1º SGT PM Urubatan. É possível aferir no vídeo intitulado “WhatsApp Video 2020-09-05 at 20.07.37” que a câmera é posicionada discretamente, captando parcialmente uma pessoa que está com uniforme da Polícia Militar tipo “japona” e que está com um relógio dourado no pulso esquerdo, do lado de fora do carro conversando com a motorista. Nesse diálogo, depreende-se que o policial militar questiona acerca de outros feirantes, e onde eles podem ser localizados para que o policial militar possa ir ao encontro destes. Por fim, a vítima pergunta o nome do policial militar que interage com ela, e este responde “Oliveira”. Por afirmar não conhecer o aconselhado e atribuir que este se encontrava sem tarjeta nesse momento, comprehende-se que a vítima se equivocou na descrição do nome como “Ferreira” durante suas declarações no Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar. Por outro lado, ratifica-se no vídeo que o 1º SGT PM Urubatan informou corretamente seu nome à vítima, haja vista que seu nome completo é José Urubatan de Oliveira, contribuindo para a verossimilhança da narrativa acusatória apresentada por Maria Izabel. Na mesma mídia (fl. 251), encontra-se o arquivo de áudio, de uma gravação de chamada telefônica, intitulado “WhatsApp Audio 2020-09-05 at 20.07.36”. Nessa gravação, verifica-se um diálogo entre Maria Izabel (vítima) e um interlocutor (em que a vítima atribui ser o 1º SGT PM Urubatan), em que a vítima justifica a não entrega do dinheiro e pergunta a possibilidade dessa entrega ocorrer no “Cuca”. O interlocutor confirma no áudio que “Macarrão” (feirante) entregou a parte em dinheiro dele, mas que faltaria a parte da vítima. A vítima reclama que a feira também é composta por outros feirantes; CONSIDERANDO que o sobrinho da vítima Maria Izabel relatou o seguinte em seu termo por ocasião do APFDM (fls. 83V/84): “[...] QUE o declarante afirma que por volta de 08h40min um policial militar meio velhinho e de bigode, com óculos claro e o policial de trás estava com balaclava estava procurando sua tia; QUE o declarante afirma que o policial militar que estava a pé indagou onde estava a sua tia; QUE o declarante afirma que esse policial pediu o número do telefone celular de sua tia, que no primeiro momento deu o número errado, contudo, o policial militar insatisfeito exigiu que ele desse o número correto e assim foi feito onde presenciou o policial militar ligar de seu celular (celular do policial militar) e falar com sua tia; QUE declarante afirma que por volta das 10h00min o mesmo policial militar retornou e disse ‘ei macho, tu fala para sua tia deixar uma coisa para nós ai, que depois a gente passa aqui’; QUE o declarante afirma que esse mesmo policial militar pela terceira vez passou na barraca da sua tia e deixou o seguinte recado: ‘fala para tua tia que nós já passaram o bizi para nós que tá tudo colaborando e ela está comendo sozinha, e que sábado não iria ter feira para ela’; QUE o declarante afirma que após olhar as fotos dos policiais militares reconheceu o Sgt PM Urubatan como o policial militar que estava pedindo dinheiro; QUE o declarante afirma que na primeira vez que eles compareceram na feira, enquanto o Sgt PM Urubatan falava com o declarante, o Sgt Cristiano ficava próximo ao Sgt Urubatan olhando as redondezas; QUE o declarante lembra ainda que viu o motorista sentado dentro da viatura olhando o celular; QUE o declarante afirma que o Sgt PM Urubatan, salvo engano, na segunda ou terceira vez que parou em frente a torre de observação da guarda municipal, reclamou com o declarante que a sua tia não estava atendendo o telefone [...]. (grifou-se); CONSIDERANDO que no termo de Francisco Hercílio Gomes (fls. 83/83V), conhecido como “Macarrão”, este afirmou o seguinte: “[...] DISSE: QUE o declarante afirma que foi um dos fundadores da feira do São Cristóvão; QUE na data de hoje por volta das 07h00min foi abordado por um policial militar que estava acompanhado de outro policial militar, estavam um ao lado do outro; QUE esse policial militar falou que a feira não estava liberada e que para funcionar ‘tinha que lavar a mão, ou seja, uma mão lava a outra’; QUE o declarante afirma que esse policial militar poderia aguardar até as 10h00min para receber o dinheiro para dar tempo apurar mais dinheiro; QUE o declarante afirma que daquele horário, ou seja, das 07h00min até as 10h00min ele iria tolerar a aglomeração causada pela feira, pois caso não recebesse poderia fechar a feira; QUE o declarante afirma que aquele policial militar lavava a mão para evitar um prejuízo maior, pois se viesse uma fiscalização poderia haver quebredeira. QUE o declarante afirma que um rapaz que trabalha na calçada da feira em frente ao moto táxi, que trabalha vendendo iogurtes e outros, o qual não sabe o nome dele, informou que os policiais teriam passado duas vezes atrás do declarante onde deixaram o seguinte recado: ‘que deixasse o dinheiro com esse rapaz’. QUE o declarante afirma que o apurado não foi bom, onde tirou próprio a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) sendo 20 notas de R\$ 2,00 (dois reais), que dá quarenta reais, e uma cédula de R\$ 20,00 (vinte reais); QUE o depoente afirma que reconhece o Sgt PM Urubatan como o policial militar que exigiu



o dinheiro e o Sgt PM Cristiano como o policial que estava do lado do Sgt Urubatan quando ele exigiu o dinheiro; QUE o declarante afirma que o policial militar identificado como Urubatan era bastante arrogante. [...]" (grifou-se); CONSIDERANDO que se nota pelos dois termos acima colacionados a coerência com o termo prestado pela vítima e demais provas nos autos. A vítima afirmou que "por volta de 12h00min, recebeu várias ligações em seu telefone celular, contudo não atendeu nenhuma delas", e seu sobrinho afirmou que "o Sgt PM Urubatan, salvo engano, na segunda ou terceira vez que parou em frente a torre de observação da guarda municipal, reclamou com o declarante que a sua tia não estava atendendo o telefone". Por sua vez, o termo de Francisco Hercílio Gomes ("Macarrão") demonstrou consonância com o horário e local verificados no último arquivo da mídia da fl. 251, mais precisamente no vídeo sem áudio - intitulado "1 (2020-09-05 07'24'00 - 2020-09-05 07'30'00)" e quanto ao conteúdo do arquivo de áudio "WhatsApp Audio 2020-09-05 at 20.07.36", em que o interlocutor afirma para a vítima Maria Izabel que "Macarrão" já teria entregue a "parte" dele de dinheiro. Quanto ao conteúdo do vídeo "2020-09-05 07'24'00 - 2020-09-05 07'30'00", percebe-se nesse vídeo (de uma câmera de monitoramento da cidade) a viatura R38 estacionando nas proximidades do que seria a Feira do São Cristóvão, tendo a torre de vigilância da Guarda Municipal como referência, em 05/09/2020 por volta das 07h24min. A viatura R38 para ao lado da feira, e em sequência dois componentes descem da viatura e um deles inicia uma conversa com um dos feirantes, após isso, no fim do vídeo, retornam caminhando em direção à viatura; CONSIDERANDO o que concerne ao acervo probatório oral (depoimentos, declarações e interrogatórios), o que se depreendeu dos trechos indispensáveis ao desenlace do objeto de apuração serão colacionados a seguir conforme transcrição, em síntese, realizada pela Comissão Processante por ocasião do respectivo Relatório Final - Termo de Maria Izabel da Silva Paiva – Vítima (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 1ª Sessão): Que estava trabalhando na época da proibição devido a pandemia, quando recebeu um telefonema do Sargento PM informando que não poderia alugar barraca na feira; O policial disse que para a declarante trabalhar teria que ajeitar um negocinho para ele; Que não sabe como ele conseguiu o telefone da declarante, mas todos a quem perguntar na feira a conhecem; Que a declarante perguntou para o 'Macarrão' apelido de outra pessoa que também aluga barraca na feira sobre o caso e o mesmo disse que o sargento teria pego um dinheiro; Que o policial disse que caso não dessem nada iriam ter que retirar as barracas e iriam ficar sem trabalhar; Que foi para a delegacia e denunciou o fato; Que telefonou para o sargento e disse que iria entregar o dinheiro marcando para ele pegar na frente do Cuca; Que depois o Sargento ligou novamente ele disse que estava perto do posto na perimetral vizinho ao motel 3000; Que se deslocou ao posto na companhia da filha que bateu umas fotos e viu o sargento na viatura e entregou o dinheiro para o mesmo; Perguntada respondeu, que o policial no início ligou do celular dele exigindo o pagamento; Que na delegacia foi constatado que era o número do celular do policial; Que o R [...] é sobrinho da declarante e trabalha para ela na feira, sendo que os policiais estiveram procurando a declarante na feira, ocasião em que o R [...] deu no número do celular da declarante para os policiais; Que a declarante não acertou valor, mas entregou cinquenta reais. Anotou a numeração da nota, mas esta não foi encontrada na posse dos policiais; Que somente conheceu o SGT PM Urubatan na hora em que entregou o dinheiro; Que não conhece o Cristiano de Souza Maia; Que Urubatan recebeu o dinheiro, mas os outros policiais ficaram na viatura e a declarante não os viu; Que conhece Francisco Hercílio sendo este também montador de barraca apelidado como "macarrão"... Não lembra se o "macarrão" deu dinheiro para o SGT Urubatan, mas sabe o policial também exigiu dinheiro dele; Que na hora da entrega do dinheiro a declarante não desceu do carro, o SGT Urubatan encostou no carro da declarante, colocou a mão dentro do carro e a declarante colocou o dinheiro na mão dele, tendo em seguida saído; Que já recebeu outras exigências de dinheiro por policiais, mas só denunciou dessa vez; Que salvo engano foi o SGT Urubatan que ligou novamente para marcar a entrega do dinheiro; Que o 'macarrão' comentou que foi abordado pelos três policiais e ele também foi ouvido no flagrante; Que para a entrega do dinheiro, combinou com o SGT Urubatan que seria em frente ao CUCA, mas o SGT Urubatan ligou dizendo que não seria no CUCA, pois estava no posto de gasolina BR, vizinho ao motel 3000; Que ao chegar no posto viu o policial, acenou para ele, tendo o mesmo se aproximado, vindo a colocar a mão dentro da carro da declarante, sendo entregue o dinheiro; Que a declarante se deslocou para o posto no carro corolla bege de sua propriedade; Que às perguntas da defesa, respondeu: Que no momento do registro do Boletim de Ocorrência não teve contato na delegacia com nenhum policial militar; Que quando ele ligou para a declarante se identificou como policial e disse que a declarante estava trabalhando ilegal e "se poderia ajeitar um negócio para ele", essa foi a primeira ligação que ele fez. Na delegacia foi informada que teria que haver provas, porque somente a ligação não seria prova, então ligou para o ele e disse que iria dar o dinheiro. Marcou a entrega no CUCA e depois o policial telefonou mudando o local da entrega; Que no momento da entrega do dinheiro a filha da declarante conseguiu tirar um fotografia, pois estava no banco de trás do carro, entretanto não conseguiu filmar sem o policial perceber; QUE sabe que a pessoa com quem falou no telefone foi o SGT PM Urubatan, inclusive reconheceu a voz dele quando entregou o dinheiro; QUE não sabe informar se o SGT Cristiano praticou alguma conduta transgressiva. (grifou-se); CONSIDERANDO o Termo do 1º TEN QOPM João Victor Belém Falcão Rabelo (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 2ª Sessão): Que estava de serviço como Oficial de dia ao 16º BPM na área da grande Messejana, ocasião em que se encontrava no 30º DP, sendo informado pelo Delegado que policiais militares de serviço estariam exigindo dinheiro dos feirantes para que pudessem continuar trabalhando; Que o fato foi informado para a Assessoria de Inteligência da PMCE e o COTAM do CPCChoque; Que foi passada uma ocorrência pela CIOPS para a viatura R38 no motel LeBaron, e a viatura ao verificar a presença do Choque e veículos descharacterizados da Assint entrou na contramão da Av. Perimetral e ingressou em uma rua em obras, sendo realizada a abordagem; Que a vítima confirmou que eram aqueles policiais militares, principalmente o Urubatan, que teve contato com a vítima Maria Isabel, sendo lavrado o auto de prisão em flagrante; Que não viu o carro de Maria Isabel, mas tomou conhecimento através de um vídeo gravado pela vítima da entrega do numerário. O vídeo foi gravado por outra pessoa no banco de trás e mostra o SGT Urubatan na porta do motorista, destacando um relógio dourado e colocando a mão pegando o dinheiro. No vídeo dava para perceber que estava fardado; CONSIDERANDO o Termo prestado pelo SD PM Marcos Leandro Martins Vaz – motorista da viatura R38 (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 2ª Sessão): Que foi remanejado para a viatura do SGT Urubatan e SGT Cristiano; Que foram até a feira porque o Sargento Urubatan foi conversar com os organizadores sobre as condições sanitárias; Que em segundo momento foram novamente na feira e o sargento disse que uma senhora havia dito que estava sendo extorquida por bandidos; Que no final do serviço parou no posto e o SGT PM Cristiano foi ao Banheiro; Que parou um carro com a motorista na frente e uma pessoa atrás; Que o carro foi embora; Que depois foram acionados para uma ocorrência por trás do motel; Que ao procurar o local da ocorrência passou na frente da viatura do BPChoque e o SGT Urubatan pediu para seguirem por dentro do posto de combustível; Que viu mais duas viaturas da companhia, uma delas do Tenente, seguiu adiante e o Sargento Urubatan pediu para procurarem a rua, então pegou a via pela faixa de ônibus e seguiu; Que na frente viu a viatura do BPChoque e entendeu que era uma abordagem na composição do depoente. Perguntado, respondeu: Que na feira do São Cristóvão desembocaram os dois sargentos, os quais saíram do campo de visão do depoente que permaneceu na viatura; Que ao pararem no posto o SGT Cristiano foi ao banheiro e o depoente ficou na viatura; Que o SGT Urubatan desembocou da viatura, foi até um carro que havia parado do outro lado com um senhora e uma moça atrás; Que ele falou com uma pessoa que estava no carro; Que era um carro modelo sedan, cor cinza ou chumbo, amarelado; Que o SGT Urubatan disse que tinham pedido uma informação; Que o SGT Urubatan determinou o deslocamento até o posto para o Sgt Cristiano ir ao banheiro; Que no posto o SGT Urubatan se debruçou no carro pelo lado do motorista do veículo sedan e falou com a pessoa que estava ocupando o lado do motorista; Que após passarem pelas equipes do TEN Falcão e do CPCChoque, o SGT Urubatan disse para seguirem até o local da ocorrência que haviam sido acionados e pediu para apressar, tendo o declarante acelerado um pouquinho; CONSIDERANDO o Termo de Francisco Hercílio Gomes ("Macarrão") – feirante vítima (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 3ª Sessão) Que foi abordado por dois policiais, sendo um moreno mais alto e outro senhor mais velho de bigode; Que os reconheceu no quartel onde foi lavrado o procedimento; Que o Sargento mais velho Urubatan disse para arrecadar dinheiro junto aos feirantes para que a feira pudesse funcionar; Que deixou sessenta reais com um feirante para entregar à composição do SGT Urubatan; Que esse feirante era um rapaz que tinha uma tenda para venda de refrigerante; Que não teve mais contato com essa pessoa e não sabe se ele entregou o dinheiro para o policial; Que o SGT Urubatan disse que para feira funcionar uma mão tem que lavar a outra; Que na conversa estavam o SGT Urubatan e outro moreno mais alto que não sabe o nome; CONSIDERANDO o Termo de 1º TEN QOPM Felipe Silva Azevedo (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 3ª Sessão): Que o Assessor de Inteligência determinou deslocamento do depoente para as proximidades do 30º DP na área da Messejana, visando uma operação de vigilância com possível desvio de conduta por parte de uma composição policial militar; Que identificaram a viatura suspeita fazendo um deslocamento até um posto de gasolina para receber uma quantia indevida; Que somente após abordagem dos policiais teve contato com as vítimas; Que após receber a quantia a viatura saiu do posto de gasolina, sendo atribuída uma ocorrência nas proximidades de um motel na Av. Perimetral; Que quando a viatura visualizou a equipe do Choque e Oficial de serviço, foi realizada uma manobra evasiva pela contra-mão, sendo percebido que estavam fugindo, então passou-se a fazer acompanhamento tático, inclusive com sirene ligada e mais na frente a composição do Cotam/Choque fez a abordagem; Que na abordagem foi encontrado um simulacro de arma de fogo que seria brinquedo do filho do SGT Urubatan; Que o SGT Urubatan estava na posse de um relógio na cor dourada, bem expressivo; Que coletaram imagens de uma torre de observação; CONSIDERANDO que notadamente os termos prestados pelas vítimas e pelas testemunhas que presenciaram os fatos ratificam os termos prestados por eles por ocasião do Auto de Prisão em Flagrante em Delito Militar, contribuindo, assim, com a coerência e verossimilhança das acusações denunciadas pelas vítimas Maria Izabel da Silva Paiva e Francisco Hercílio Gomes ("Macarrão") em desfavor do 1º SGT PM Urubatan; CONSIDERANDO as demais testemunhas, todas indicadas pela Defesa dos processados, o TEN CEL QOPM Francisco José Cavalcante de Holanda, TEN CEL QOPM Joaquim de Oliveira Silva, 1º TEN QOPM Francisco Ferreira de Lima, ST PM José Carlos Lopes da Silva, 1º SGT PM Reginaldo Amorim de Moura e 2º SGT PM Diego de Brito Honrado (fl. 312), ouvidos durante a 4ª Sessão e 5ª Sessão, não presenciaram os fatos. Em suma, se trataram apenas de depoimentos abonatórios da conduta dos aconselhados e, portanto, não serviram ao esclarecimento do objeto da acusação; CONSIDERANDO que em seguida, passaram-se aos interrogatórios dos processados, colhidos também por videoconferência, aos quais foram oferecidas as devidas garantias constitucionais. Segue a síntese de suas versões, conforme transcrição realizada pela Comissão Processante; CONSIDERANDO o Interrogatório do 2º SGT Cristiano de Souza Maia (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 6ª Sessão): O interrogado asseverou que se dirigiram até a feira do São Cristóvão para averiguar denúncia de que alguns feirantes não estavam usando máscara. O SGT PM Urubatan manteve contato com um senhor de idade, cabelos brancos, responsável pela feira. Ouviu uma discussão entre os dois, onde aquele senhor dizia não ser responsável pelos feirantes estarem sem máscara. O interrogado chamou o SGT Urubatan porque a discussão estava muito acalorada e aquele senhor permaneceu no local. Retornaram posteriormente na feira para averiguar o roubo de um ciclomotor. Procuraram a suposta vítima.



O SGT PM Urubatan falou com um rapaz que estava na feira questionando o mesmo por estar sem máscara. O interrogando estava doente com “dor de barriga” naquele dia, motivo pelo qual não estava na função de motorista e não acompanhou todos contatos do SGT PM Urubatan. O interrogando pediu para se deslocarem até o posto tropical para ir ao banheiro. Desembarcou da viatura e seguiu para o banheiro, sendo que o SGT PM Urubatan assim como o motorista permaneceram na viatura. Em seguida foram acionados para ocorrência de uma possível ameaça quando foram abordados pela viatura. Ao se aproximarem do motel, ponto de referência do local para onde foram acionados, viu duas viaturas paradas: uma do supervisor e outra do Choque. Passaram em frente as viaturas e ao ingressarem na rua lateral foram abordados pela viatura do Choque. (grifou-se); CONSIDERANDO o Interrogatório do 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira (fl. 312 – Arquivo Correspondente à Gravação da 6ª Sessão): O interrogado afirmou que foram à feira do São Cristóvão averiguar denúncia de aglomeração e ausência do uso de máscara. O senhor conhecido como “macarrão” que se dizia encarregado da feira disse que não tinha mais como desfazer as barracas. O “macarrão” disse que iria tentar desmanchar a feira e o interrogado avisou que logo retornaria para verificar se havia cumprido a ordem. Não informou o fato fiscal de policiamento. Ao conversar com “macarrão” o SGT PM Cristiano permaneceu um pouco afastado e não acompanhava a conversa. Passou no local novamente e não viu mais o “macarrão”. Falou com um adolescente. Este informou que sua tia precisava falar com a polícia porque estava havendo muita desordem e pessoas extorquindo. O adolescente pediu para ligar para a tia dele do telefone do interrogado porque o mesmo estava sem crédito. O interrogando telefonou do aparelho celular de sua propriedade, não recordando o número do seu aparelho à época. Na primeira vez a dita senhora atendeu o telefone e disse que 11h00 entraria em contato para indicar onde era a casa dos rapazes que estavam ameaçando o sobrinho dela. A senhora retornou a ligação, mas o interrogado não atendeu porque estava em ocorrência. Não lembra se o Sgt Cristiano acompanhou a conversa com o adolescente. Mais tarde o patrulheiro pediu para se deslocarem até o posto porque estava com “dor de barriga” e uma senhora perguntou se o posto estava funcionando na parte de trás para “negócio de diesel” para abastecer caminhão. A senhora estava dentro do carro. O Interrogado disse para ela que o posto não funcionava na parte de trás. Não recorda se havia outra pessoa acompanhando a senhora. Nessa ocasião o SGT PM Cristiano estava no banheiro. Posteriormente, recebeu uma ocorrência nas proximidades do motel. Não conhecia a área porque tinha sido transferido recentemente. Tendo engarrafamento. O motorista achou por bem entrar na contramão por dentro do posto e sair na rua e assim foi feito. O interrogado não avistou composição. Somente os viu quando foi abordado. Na ocasião estavam em velocidade de patrulhamento norma sem sirene, mas com intermitente ligada. Em relação ao simulacro de arma de fogo o interrogado afirma que na noite anterior soube que seu filho postou uma foto em rede social com o simulacro. O interrogado encontrou o objeto nas coisas do filho, guardou na mochila e foi trabalhar. No dia do fato estava usando um relógio dourado falsificado. No momento da lavratura do flagrante foi informado que havia uns áudios em que o interrogado exigiria dinheiro da vítima, mas não foram disponibilizados para o interrogado ouvir. (grifou-se); CONSIDERANDO o prosseguimento do rito processual, a Defesa do 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira ofertou Razões Finais às fls. 287/298, na qual, em síntese, alegou, após tecer breve resumo dos fatos, que “o compêndio processual não comporta prova robusta” e que “o material probatório disponível é insuficiente no que se referente à comprovação da autoria e da materialidade da suposta conduta praticada pelo aconselhado”. Sustentou que o aconselhado somente foi preso em virtude de flagrante preparado, situação de crime impossível. Alegou que no momento da prisão não foi encontrada a suposta cédula que teria sido entregue ao aconselhado 1º SGT PM Urubatan. Alegou que a vítima afirmou ter preparado tudo para incriminar o aconselhado. Argumentou a ausência de prova cabal, devendo prevalecer o princípio do “in dubio pro reo”. Por fim, requereu o reconhecimento da improcedência das acusações, com a absolvição do aconselhado, e caso não fosse esse o entendimento, a aplicação de sanção diversa da pena capital. A Defesa Final do 2º SGT PM Cristiano de Souza Maia (fls. 299/308) argumentou que em nenhum momento, seja pela vítima ou por outra pessoa, o 2º SGT PM Cristiano foi reconhecido ou surgiram outros indícios que este tenha cometido qualquer ilícito. Argumentou que não foi encontrado com este aconselhado nenhum objeto, documento ou algo que fizesse presumir ser da vítima. Reforçou que não há indício mínimo de que esta aconselhado tenha concorrido para a prática do suposto delito, haja vista que no momento o referido policial encontrava-se no banheiro, fato este plenamente confirmado pela oitiva de testemunhas. Por fim, requereu a absolvição do aconselhado, e caso não fosse esse o entendimento, a aplicação de sanção diversa da pena capital; CONSIDERANDO que calha já neste ponto o adendo de que, não obstante o esforço argumentativo do causídico que ofertou as Razões Finais de Defesa, dos dois aconselhados, no sentido de pugnar pela improcedência das imputações, as provas, interpretadas em sua integralidade indicam seguramente a confirmação da hipótese acusatória em relação ao 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira. Ao contrário do que fora alegado pela Defesa do 1º SGT PM Urubatan, a versão da vítima Maria Izabel é plenamente corroborada pelas demais provas nos autos, notadamente a convergência da dinâmica descrita pelas testemunhas e os arquivos contidos na mídia às fls. 251. Ressalta-se que a versão apresentada pelo 2º SGT PM Cristiano apresenta verossimilhança para justificar que não há provas suficientes de participação deste nos atos transgressivos praticados pelo 1º SGT PM Urubatan. Na mídia das fls. 251 o vídeo de monitoramento ratifica que a viatura R38 esteve na Feira do Jangurusu (fato confirmado também pelos policiais militares componentes da viatura R38), percebendo-se a saída de dois policiais militares desta viatura e que foram ao encontro de uma pessoa, possível feirante, em horário aproximado ao afirmado pela vítima Francisco Hercílio Gomes (“Macarrão”) em seu termo. Não obstante em seu termo Francisco Hercílio Gomes se referir a dois policiais militares que o abordaram, não há elementos suficientes que levem ao convencimento de que o 2º SGT PM Cristiano atuou em conjunto com o 1º SGT PM Urubatan ou que se omitiu frente aos atos do 1º SGT PM Urubatan. Por outro lado, as provas nos autos convergem em ênfase para a prática transgressiva do 1º SGT PM Urubatan. Depreende-se das provas nos autos que a própria mudança do local para o recebimento do vantageiro indevido pelo 1º SGT PM Urubatan ocorreu pelo imprevisto do 2º SGT PM Cristiano precisar ir ao banheiro pelas questões fisiológicas alegadas por ele neste processo. Atenta-se que ao contrário do que a Defesa alegou no sentido de que houve um flagrante preparado, não há qualquer indício que tal situação tenha ocorrido, mormente a Denúncia pelos mesmos fatos ora recebida em todos os seus termos na Ação Penal protocolizada sob o nº 0250104-69.2020.8.00001 (fls. 152/153V); CONSIDERANDO que após a regular instrução do presente processo, a Trinca Processante se reuniu na forma do Art. 98 da Lei nº 13.407/03, para Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 313/314), na qual decidiram, in verbis: “[...] Em seguida os membros deste Conselho, após a devida deliberação, na forma do artigo o art. 98, § 1º, I e II, do Código Disciplinar PM/BM, decidiu que: O 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA – MF. 125.677-1-5: 1. É culpado das acusações;2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE; E o 2º SGT PM CRISTIANO DE SOUSA MAIA – MF. 135.807-1-5: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE [...].” (grifou-se); CONSIDERANDO que em ato contínuo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 249/2021, no intervalo entre as fls. 323/343, no qual, analisando todos os aspectos probatórios da instrução, firmou fundamentadamente a culpabilidade do acusado 1º SGT PM Urubatan, com sugestão de demissão, e absolvição do 2º SGT PM Cristiano, sob os seguintes posicionamentos, in verbis: “[...] 5 – DA ANÁLISE DAS PROVAS E DAS RAZÕES DE DEFESA Compulsando os elementos de informação que acompanham o caderno processual, assim como as provas obtidas durante a regular instrução do feito, tudo seguindo estrita observância das normas, princípios e regras norteadoras do devido processo legal, pode-se inferir que os fatos que compõem o objeto deste processo regular se concretizaram nos moldes abaixo delineados. No dia 05/09/2020, os aconselhados encontrava-se de serviço na viatura R38 cobrindo área pertinente à 2ªCia/16º BPM, onde se localiza a feira do São Cristóvão. Faziam parte da composição naquele dia o 1º SGT PM 18.592 JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA, MF: 125.677-1-5 (Comandante); 2º SGT PM 21.460 CRISTIANO DE SOUZA MAIA, MF: 135.807-1-5 (Patrulheiro) e SD PM MARCOS LEANDRO MARTINS VAZ, MF: 308.837-7-2 (Motorista), sendo que os dois primeiros foram autuados em flagrante e integram este processo regular na condição de aconselhados, enquanto o último não foi incluído na lavratura do flagrante em virtude da ausência de elementos de convicção atestando a participação do mesmo, estando, do mesmo modo, fora do rol de aconselhados na portaria inaugural. No decorrer do serviço, o Sgt PM Urubatan abordou o adolescente R[...], o qual trabalhava na feira do São Cristóvão, e pediu o número do telefone da Sra. Isabel Silva dos Santos Paiva para exigir quantia em dinheiro da mesma. A versão de R[...] consta exclusivamente nos autos do inquérito policial (fl. 83v e 84), pois o mesmo não atendeu às convocações para prestar depoimento nesta Controladoria. No entanto, os elementos de informação do inquérito podem ser valorados conjuntamente com outras provas coligidas nos autos para constituir fundamento da decisão. No vertente caso, a Sra Isabel, ao ser ouvida nos autos do Conselho, confirma que recebeu um telefonema do Sgt PM Urubatan, o qual disse: ‘que para a declarante trabalhar teria que ajeitar um negocinho para ele. (...) Que o policial disse que caso não dessem nada iriam ter que retirar as barracas e iriam ficar sem trabalhar; Que foi para a delegacia e denunciou o fato; (...) que o policial no início ligou do celular dele exigindo o pagamento; Que na delegacia foi constatado que era o número do celular do policial; Que o R[...] é sobrinho da declarante e trabalha para ela na feira, sendo que os policiais estiveram procurando a declarante na feira, ocasião em que o R[...] deu o número do celular da declarante para os policiais; (...’ (fl. 312, Vídeo 01). Na ocasião a Sra. Isabel procurou a delegacia 30º Distrito Policial e registrou o Boletim de Ocorrência nº 130-4684/2020. Deve ser frisado que durante a lavratura do flagrante forapreendido com o Sgt PM Urubatan o telefone celular de sua propriedade de nº 99981.2098 (fl.114), que corresponde ao número do telefone do policial que ligou para Isabel exigindo quantia em dinheiro para que a feira continuasse funcionando, número este consignado nas declarações da vítima no inquérito (fl. 78v). O próprio Sgt PM Urubatan confirma, em seu interrogatório, que telefonou para a tia do adolescente de seu próprio telefone, muito embora alegue razões distintas: ‘O adolescente pediu para ligar para a tia dele do telefone do interrogado porque o mesmo estava sem crédito. O interrogando telefonou do aparelho celular de sua propriedade, não recordando o número do seu aparelho à época’. (fl. 312, Vídeo 08). A conduta do Sgt PM Urubatan no sentido de abordar ou telefonar para feirantes exigindo quantia em dinheiro para continuarem funcionando também está confirmada na versão de Francisco Hercílio Gomes, conhecido como ‘macarrão’, o qual asseverou perante este Conselho de Disciplina que ‘(...) O Sargento mais velho Urubatan disse para arrecadar dinheiro junto aos feirantes para que a feira pudesse funcionar; Que deixou sessenta reais com um feirante para entregar à composição do Sgt Urubatan; (...)’ (fl. 312, Vídeo 05) Verifica-se do acervo probatório que a Sra. Maria Isabel ao denunciar o fato na delegacia foi orientada no sentido de reunir outras provas confirmando a denúncia, uma vez que somente a ligação não seria suficiente. Dai resolvent marcar o local de entrega da quantia de cinquenta reais, sendo montada uma operação policial com a participação do Supervisor do policiamento do 16º BPM, 1º Ten QOIPM Falcão, havendo apoio de viaturas do CPChoque e da Assessoria de Inteligência da PMCE, estando à frente o 1º Ten QOPM Felipe Silva Azevedo. Diferente do que argumenta a defesa, não se tem caracterizado um flagrante preparado. Na esfera criminal, a conduta atribuída ao Sgt PM Urubatan se amolda ao art. 305 (Concussão), do Código Penal Militar, crime formal que se concretiza no momento da exigência, ou seja, no momento em que o graduado telefonou para a vítima exigindo quantia em dinheiro para que a feira continuasse funcionando. A operação visando



flagrar a efetiva entrega do numerário ocorre no momento do exaurimento da conduta, servindo como elemento de prova a corroborar a prática do ilícito e sua autoria. Não há que falar em flagrante preparado. Saliente-se que o Judiciário homologou a regularidade do procedimento. Consta nos autos que a Sra. Isabel marcou a entrega do dinheiro em frente ao Cuca, mas o Sgt Urubatan ligou transferindo a entrega para o posto de gasolina. Um dos contatos entre a vítima e o Sgt PM Urubatan foi gravado pela mesma e inserido em mídia DVD-R com o áudio e encaminhada pela Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar - CPJM, estando acostada à fl. 251. É possível ouvir de forma clara a menção do militar a entrega de dinheiro pelo 'macarrão' referente a parte dele e a proposta da vítima para deixar o dinheiro no Cuca. Tudo a confirmar a versão declarada pelo Sr. Hercílio e pela Sra. Maria Isabel, demonstrando a conduta transgressiva perpetrada pelo graduado. A efetiva entrega do dinheiro ocorreu no posto de gasolina Tropical. A Sra Maria Isabel compareceu no local acompanhada de sua filha que estava no banco traseiro a qual tentou registrar o momento. Na mídia encaminhada pela CPJM também está inserida a filmagem realizada pela filha da vítima (fl. 251). Nas imagens é possível identificar um braço vestido com a japonêsa do fardamento da polícia militar e um relógio dourado. Na ocasião o Sgt PM Urubatan estava usando o relógio dourado, assim como a japonêsa, conforme se verifica na fotografia extraída durante a lavratura do flagrante (fl. 101). O relógio foi apreendido pela autoridade de polícia judiciária militar (fl. 105). Ademais, o próprio aconselhado confirma no interrogatório que estava utilizando o aludido relógio. Também na trilha da demonstração da conduta atribuída ao Sgt PM Urubatan se verifica o depoimento do SD PM Marcos Leandro Vaz, motorista da composição, o qual assevera: '(...) Que no final do serviço parou no posto e o Sgt PM Cristiano foi ao banheiro; Que parou um carro com a motorista na frente e uma pessoa atrás; (...) Que ao pararem no posto o Sgt Cristiano foi ao banheiro e o depoente ficou na viatura; Que o Sgt Urubatan desembocou da viatura, foi até um carro que havia parado do outro lado com um senhora e uma moça atrás; Que ele falou com uma pessoa que estava no carro; Que era um carro modelo sedan, cor cinza ou chumbo, amarelo; Que o Sgt Urubatan disse que tinham pedido uma informação; Que o Sgt Urubatan determinou o deslocamento até o posto para o Sgt Cristiano ir ao banheiro; Que no posto o Sgt Urubatan se debruçou no carro pelo lado do motorista do veículo sedan e falou com a pessoa que estava ocupando o lado do motorista; (...) (fl. 312, Vídeo 04). Fica, portanto demonstrado, diante das provas coligidas, que o Sgt PM Urubatan teve efetivo contato com a vítima no posto de gasolina, o que ocorreu com o intuito prévio de receber a quantia exigida pelo aconselhado. Como se não bastasse, o Sgt PM Urubatan, ao ser acionado para uma ocorrência criada com o objetivo de abordá-lo, vendo as equipes policiais posicionadas, determinou que o motorista da composição acelerasse e seguisse pela contramão. [...] A ordem do comandante da composição para o motorista realizar as mencionadas manobras e imprimir maior velocidade no deslocamento, somente após a estranha coincidência de se separarem com o Oficial da área e viaturas posicionadas para uma operação, confirma as circunstâncias que envolvem o fato atribuído ao Sgt PM Urubatan, denotando o intuito do mesmo de tentar o desenlace daquela situação e o ocultamento de prova, em especial a nota de cinquenta reais entregue pela vítima, cédula que não foi encontrada com o mesmo durante a abordagem e busca pessoal, sendo circunstância que não se reveste de força suficiente para afastar as demais convicções decorrentes das provas analisadas em conjunto. Considerando a análise do conjunto probatório acostado aos autos acima delineada, pode-se inferir com plena convicção que o Sgt PM Urubatan, estando de serviço no comando da composição que integrava a viatura R 38, exigiu quantia em dinheiro de duas pessoas responsáveis pela feira do São Cristóvão, no caso a Sra. Maria Isabel da Silva Paiva e Sr. Francisco Hercílio Gomes como condição para que a feira continuasse funcionando. Não se vislumbra reflexo transgressor no simulacro de arma encontrado na posse do mesmo. Em relação ao aconselhado 2º Sgt PM Cristiano de Souza Maia, a prova não se apresenta com robustez suficiente para se deduzir, de forma inconteste e inequívoca, a participação consciente do mesmo na trama perpetrada pelo Sgt PM Urubatan, atraindo sobre si o benefício da dúvida. De se ver que a vítima Maria Isabel é categórica ao afirmar que não conhece o Sgt PM Cristiano e que somente teve contato telefônico e pessoal durante a entrega do dinheiro com o Sgt PM Urubatan (fl. 312, Vídeo 01). Extrai-se do acervo que na hora da entrega do dinheiro o Sgt PM Cristiano se encontrava no banheiro do posto de gasolina, de forma que sequer presenciou o fato, ainda que à distância. Fato confirmado pelo Sd PM Marcos Leandro Martins Vaz (fl. 312, Vídeo 04), assim como pelo Sgt PM Urubatan em sede de interrogatório. Do mesmo modo, o Sr. Francisco Hercílio Gomes afirma que toda a conversa foi conduzida pelo Sgt PM Urubatan, o qual exigiu arrecadação de dinheiro junto aos feirantes para a feira funcionar. Menciona que outro policial moreno mais alto estava presente na conversa, entretanto, não se verificam outros elementos que sirvam de convicção suficiente para afastar dúvida sobre a participação do Sgt PM Cristiano, pois este disse em interrogatório que apenas ouviu uma discussão entre o Sgt PM Urubatan e um senhor, que, no caso, seria a pessoa de Hercílio, vulgo 'macarrão', salientando que o Sgt PM Urubatan afirma que o Sgt PM Cristiano ficou afastado durante a conversa que teve com 'macarrão'. (fl. 312, Vídeo 08). Por mais que cause certa estranheza a circunstância de que o Sgt PM Cristiano, patrulheiro da composição, não tenha presenciado ou tomado ciência da conduta perpetrada pelo Sgt PM Urubatan, no sentido de ter contato pessoal com feirantes para exigir dinheiro, além de conversas via telefone, a prova em seu conjunto, no entendimento da comissão processante, não carrega força suficiente para confirmar grave imputação que pesa contra o mesmo, estando assim amparado pela presunção da inocência, decorrendo daí a regra da dúvida em benefício do réu no que diz respeito à apreciação das provas, restando acolhidos, nesse aspecto, o tese esgrimida pela defesa nas alegações finais. Causa surpresa o total desconhecimento das ações do Sgt PM Urubatan, embora provadas, até mesmo pelo motorista da composição que, diga-se de passagem, não foi incluído no flagrante nem na denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público Militar, estando, por consequência, fora do rol dos aconselhados nestes autos. Nessa toada, a comissão processante se obriga a reconhecer fundada dúvida quanto à acusação atribuída ao Sgt PM Cristiano e opina pela absolvição disciplinar do mesmo. Muito embora o Conselho de Disciplina seja voltado para responsabilidade disciplinar dos ilícitos atribuídos a militares estaduais, sabe-se que por força do art. 12, § 1º, I, da Lei estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar), as transgressões disciplinares compreendem os crimes previstos no Código Penal ou Penal Militar. A conduta imputada ao 1º SGT PM 18.592 JOSE URUBATAN DE OLIVEIRA, MF: 125.677-1-5, sobejamente demonstrada no vasto acervo probatório acostado aos autos se amolda ao tipo penal descrito no art. 305, do Código Penal Militar, sob a rubrica concussão, a saber: Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos. Nestes termos, foi oferecida denúncia em desfavor do aconselhado, sendo esta integralmente recebida pelo Juiz de Direito Militar (fls. 149/150v). Incide, assim, em relação Sgt PM Urubatan, a norma preconizada pelo art. 12, § 1º, I, do Código Disciplinar, tratando-se de conduta grave por atentar contra direitos humanos fundamentais e se mostrar desonrosa (art. 12, §2º, II e III, do Código Disciplinar) [...] Do mesmo modo, o Sgt PM Urubatan violou valores fundamentais da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, IV (disciplina), V (profissionalismo), VI (lealdade), IX (honra), X (dignidade da pessoa humana) e XI (honestidade). Violou também os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), V (atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XIII (ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público, XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XX (abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie) e XXIX (observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade), tudo do Código Disciplinar Castrense. Outrossim, caracteriza transgressão disciplinar prevista no art. 13, § 1º, XIV (apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular), XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presentes com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de ser-viço), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, pala-vras ou gestos), e §2º, XXI (não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), dispositivos constantes no Código Disciplinar. 6 – CONCLUSÃO E PARECER Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade do 1º SGT PM 18.592 JOSE URUBATAN DE OLIVEIRA, MF: 125.677-1-5, razão pela qual pugnamos pela devida punição na seara administrativa. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o 1º SGT PM 18.592 JOSE URUBATAN DE OLIVEIRA, MF: 125.677-1-5. É culpado das acusações; 2. Está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao 2º SGT PM 21.460 CRISTIANO DE SOUZA MAIA, MF: 135.807-1-5, esta comissão processante, CONSIDERANDO os argumentos já expostos, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o graduado: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. [...]" (grifou-se); CONSIDERANDO que diante de todo o extenso resumo da instrução, bem como da detida análise e fundamentação feita no Relatório Final, que se encontra consonante com as provas dos autos, outra conclusão não se aplica senão acolher-se a sugestão da Trinca Processante, com todos os seus fundamentos, que passam a integrar a motivação da presente decisão, na forma do que preconiza o Art. 28-A, §4º, da Lei Complementar nº 98/2011, ou seja, restou a hipótese acusatória delineada na portaria inaugural plenamente demonstrada. Em suma, tendo-se acolhido a sugestão da Comissão Processante, não se faz mais necessário o exame de aspectos fáticos, cabendo, doravante, a análise de questões de direito concernentes à reprimenda disciplinar que o caso reclama. CONSIDERANDO que inicialmente cabe destacar que, no presente Processo Administrativo Disciplinar, a pretensão de acusatória deduzida na portaria tem substrato fático que se amolda tanto a tipos penais, como se enquadra em transgressões disciplinares. Não obstante essa projeção do mesmo fato em instâncias punitivas distintas, o processo disciplinar não se presta a apurar crimes propriamente ditos, mas sim averiguar a conduta dos militares diante dos valores, deveres e disciplina de sua Corporação, à luz do regramento legal ao qual estão adstritos, e, consequentemente, sua capacidade moral para permanecer no serviço ativo; CONSIDERANDO que não obstante, no caso sub oculi, as transgressões disciplinares precípuas imputadas aos acusados se amoldam, conforme consta na Portaria, ao tipo penal de concussão (Art. 305 do Código Penal Militar); CONSIDERANDO que por força do disposto na norma de extensão do Art. 12, §1º, I, da Lei nº 13.407/03,

são transgressões disciplinares os fatos compreendidos como crime, como se observa pela literalidade do texto legal: “[...] Art. 12. [...] §1º. [...] I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar [...]”; CONSIDERANDO que como aqui se apuram transgressões disciplinares e não crimes, o único requisito exigido é que a ação ou omissão apurada contrarie a disciplina militar. Nesse sentido, pertinente a lição de José dos Santos Carvalho Filho ao diferenciar o ilícito administrativo do penal: “[...] São diversos os ilícitos penal, civil e administrativo, o que vai redundar na diversidade também da sua configuração. No Direito Penal, o legislador utilizou o sistema da rígida tipicidade, delineando cada conduta ilícita e a sanção respectiva. O mesmo não sucede no campo disciplinar. Aqui a lei limita-se, como regra, a enumerar os deveres e as obrigações funcionais e, ainda, as sanções, sem, contudo, uni-los de forma discriminada, o que afasta o sistema da rígida tipicidade. Nada impede, todavia, que o legislador estabeleça conduta dotada de tipicidade específica como caracterizadora de ilícito administrativo. Nesse caso, nenhum problema haverá quanto à punibilidade: esta ocorrerá ou não conforme tenha ou não ocorrido a conduta. Mas não é essa a regra do ilícito administrativo, como sucede em relação à ilicitude penal. Esta não admite os denominados tipos abertos, aceitos normalmente na esfera da Administração [...]” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015. p. 72) (grifou-se); CONSIDERANDO que diante da desnecessidade da tipicidade tal qual na esfera criminal, por força do Art. 12, §1º, da Lei nº 13.407/03, nada obsta que se analise o caso à luz do tipo penal, sem, contudo, que deixe de incidir responsabilização caso reste caracterizada violação a valores e deveres, mesmo que falte algum elemento do tipo criminal; CONSIDERANDO que noutros termos, não necessitamos que todos os dados para a configuração dos tipos penais estejam presentes para que tenha havido violação do estatuto disciplinar imposto aos acusados. A tipicidade é exigida em sua plenitude no campo penal. No âmbito administrativo, para caracterização de uma falta funcional, não se exige tal requisito; CONSIDERANDO que especificamente no que concerne ao caso dos autos, é válido dizer, por exemplo, que o tipo penal previsto no Art. 305 do CPM (concussão) é crime formal e já se consuma com a exigência, sendo o auferimento da vantagem mero exaurimento do crime. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal Militar (STM): “[...] EMENTA: APELAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DEFESA CONSTITUÍDA. CONCUSSÃO. ART. 305 DO CPM. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PRIMEIRA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO PELA SEGUNDA CONDUTA. VERBO NUCLEAR. EXIGIR. CONFIGURAÇÃO. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOLO. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 70, INCISO II, ALÍNEA ‘L’, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. MILITAR EM SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO. ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 72, INCISO III, ALÍNEA ‘B’, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. REPARAÇÃO DO DANO. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA. ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL COMUM. INCIDÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. POLÍTICA CRIMINAL. PROPORACIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REFORMA DA SENTENCA. APELOS PROVIDOS EM PARTE. DECISÃO POR UNANIMIDADE. O tipo penal incriminador descrito no art. 305 do CPM consiste em exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora de função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. O delito de concussão é formal, de consumação antecipada, que dispensa a existência de resultado naturalístico e que se consuma quando feita a exigência, mesmo que não se obtenha a vantagem indevida, constituindo esta, mero exaurimento do delito. A exigência pode ser explícita ou velada (implícita). Na primeira, é realizada diretamente pelo militar ou funcionário que, valendo-se da função, intima o indivíduo a lhe conceder a vantagem indevida. No segundo caso, a exigência é levada a efeito de forma sutil, maliciosa e capciosa. O elemento subjetivo do crime de concussão é o dolo consistente na vontade livre e consciente de exigir para si ou para outrem a vantagem, valendo-se da função investida. A prática delituosa descrita na Denúncia atenta gravemente contra a Administração Pública Militar, in casu, a probidade, a moral, o dever de lealdade administrativa, e não somente contra o patrimônio público, razão pela qual, não há que se falar na aplicação do Princípio da Insignificância. A circunstância de estar o Militar em serviço não é inerente ao crime de concussão tipificado no art. 305 do Código Penal Militar, mesmo porque a vantagem indevida pode ser exigida fora da função ou antes de assumi-la. Excepcionalmente, consideradas as circunstâncias do caso concreto, por razões de política criminal e em homenagem aos Princípios Constitucionais da Proporcionalidade, da Razoabilidade e da Individualização da Pena, na consideração das circunstâncias legais da atenuante genérica da reparação do dano prevista no artigo 72, inciso III, alínea ‘b’, do Código Penal Militar, pode-se estabelecer, na segunda fase da dosimetria da pena, a fixação da reprimenda em patamar inferior ao mínimo legal, a despeito da dicção do art. 73 do Código Penal Militar e do Enunciado nº 231 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça [...]” (SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. APELAÇÃO N.º 7000751-11.2019.7.00.0000 – STM) (grifou-se); CONSIDERANDO que à luz do que foi dito, o bem jurídico tutelado pelo poder disciplinar, com destaque para a moralidade administrativa, é frontalmente vulnerado com a exigência de vantagens indevidas por parte dos servidores públicos, que foi o cerne da acusação neste CD e que, como já assentado, restou devidamente comprovado, independente da apreensão de qualquer quantia; CONSIDERANDO feita essa importante ressalva, e sendo a prova robusta e suficiente para confirmar que o 1º SGT PM Urubatan atuou para exigir dinheiro da vítima Maria Izabel como condição para que esta continuasse trabalhando como feirante no bairro São Cristóvão, tal transgressão denota, por si só, sem qualquer consideração a enquadramentos na esfera penal, um grau de reprovabilidade incompatível com a permanência do 1º SGT PM Urubatan nas fileiras da PMCE; CONSIDERANDO que, em que pese este processado e seu representante legal tenham empreendido esforço argumentativo tentando construir uma narrativa segundo a qual os fatos ocorridos no dia 05/09/2020 estivessem dentro da legalidade, sua versão se mostrara dissociada de uma interpretação que conjugue logicamente todo o conjunto probatório; CONSIDERANDO que calha resumir os principais tópicos probatórios que sustentam um deslinde meritório consonante com o relato da vítima Maria Izabel, e embasam a conclusão de culpabilidade do 1º SGT PM Urubatan, aproveitando-se o ensejo para enfrentar os argumentos da Defesa; CONSIDERANDO que inicialmente, é importante colocar em evidência, no que concerne ao valor probatório da versão da vítima em situações assemelhadas a dos autos, que os tribunais conferem acentuada carga valorativa a seus relatos, desde que corroborados por outros meios de prova, tal como ocorreu neste feito. Nesse sentido, seguem precedentes: “[...] APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207854-1 - BOA VISTA/RR APELANTE: ROMARIO ALMEIDA DOS REIS ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ GERALDO TÁVORA ARAUJO E OUTROS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA RELATÓRIO Romário Almeida dos Reis foi denunciado pelo Ministério Público de Roraima, sendo-lhe imputada a prática do crime do art. 305 do Código Penal Militar. Após a instrução criminal, o réu foi condenado a cumprir pena de 2 anos, em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direito, prestação de serviço em entidade pública, consoante o art. 43, inciso IV do CP. A defesa interpôs apelação, pugnando pela sua absolvição, por não ter sido comprovada a existência do crime ou que prevaleça o princípio do in dubio pro reo (fls. 213/218). Em contrarrazões, o Ministério Público de 1º Grau requer a manutenção da sentença penal condonatória (fls. 221/226). A Procuradoria de Justiça opina pelo desprovimento do apelo (fls. 228/235). É o relatório. [...] Consta dos autos que ISMAILY, meia hora depois de ser autuado, recebeu uma ligação de sua genitora informando que tinha uma pessoa que queria falar com o mesmo. Esta pessoa disse que poderia resolver o problema da multa, pois estaria de plantão no final de semana e não deixaria a multa ‘cair no sistema’, exigindo 200 reais pelo serviço. Mais tarde essa pessoa ligou e exigiu 300 reais pois tinha que dividir o valor com outras pessoas. A vítima foi então orientada a comunicar o fato para a Polícia Militar e, no local e horário combinados, após essa pessoa lhe mostrar todas as vias da multa e na hora do pagamento, os policiais prenderam PEDRO ROGÉRIO TOMAZ DA SILVA em flagrante. PEDRO ROGÉRIO, que é cunhado do denunciado, por sua vez, alega que recebeu uma ligação do referido cunhado e, posteriormente, as vias da multa aplicada na vítima, a mando do denunciado, foi até o endereço constante nas vias de multa para receber da citada vítima, o valor de 100 ou 150 reais’ (destacamos) Em seu recurso, o réu pretende a absolvição, alegando que devolveu as guias da multa porque reconheceu não ter ocorrido infração de trânsito, isso porque a suposta vítima (Ismaily de Lima), apesar de não possuir habilitação, estava com a motocicleta parada, vale dizer, não teria ocorrido a hipótese descrita no art. 305 do Código Penal Militar, in verbis: ‘Concussão Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos. Vejamos. Considerando as provas produzidas em juízo (fls. 48, 66/68, 132, 148/150), temos que o boletim de ocorrência (infração de trânsito) deveria ter sido remetido ao setor competente da Polícia Militar (Central de Operações). Ao contrário disso, o documento estava na posse do cunhado do denunciado (Pedro Rogério), exatamente para exigir vantagem indevida (dinheiro) da vítima, comprovando-se a situação fática descrita na denúncia. O cunhado do denunciado (Pedro Rogério), apesar de tentar modificar parcialmente sua versão prestada na fase de investigação, confirmou que iria ajudar a vítima a evitar que a multa ‘caísse no sistema’, negando, entretanto, que não teria cobrado dinheiro. Nesse contexto, em que pese a argumentação da defesa, sua versão restou isolada de todo o contexto probatório, de modo que a condenação deve ser mantida. O testemunho da vítima (Ismaily) em juízo descreve que, de fato, foi cobrado pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por uma terceira pessoa, para evitar que a multa fosse lançada no sistema. Acrescentou que, no local combinado para o pagamento, compareceu Pedro Rogério (cunhado do denunciado), sendo detido no local, e com ele foram encontradas as vias da multa. A condenação deve ser mantida. Nesse sentido: (...)”). CONCUSSAO - Réu que, valendo-se do cargo público que ocupava, exige vantagem indevida, para autorizar a liberação de veículo automotor - Autoria e materialidade comprovadas pela prova oral e documental - Pretendida absolvição por insuficiência probatória - Impossibilidade - Conjunto probatório seguro para embasar o deterem condonatório - Penas e regime prisional bem dosados - Sentença mantida - Recurso defensivo improvido, com correção de erro material. (TJ/SP, Apelação Criminal nº 0022080-32.2004.8.26.0223, Relator(a): Ribeiro dos Santos Comarca: Guarujá Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal Data do julgamento: 15/12/2011 Data de registro: 17/01/2012 Outros números: 990090501421) APELAÇÃO CRIMINAL. CONCUSSÃO. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. POLICIAIS MILITARES. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS. CRIME FORMAL. ACERVO ROBUSTO. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. GRAVIDADE DO CRIME E PERSONALIDADE DOS AGENTES. SEGUNDA FASE. AGRAVANTES. ART. 70, INCISO I (REINCIDÊNCIA) E INCISO II, ALÍNEA ‘L’ (PRATICAR O CRIME EM SERVIÇO), DO CÓDIGO PENAL MILITAR. RECURSO PROVIDO. 1. O acervo probatório é composto por provas robustas e aptas a fundamentar a condenação dos réus pelo crime de concussão, tipificado no artigo 305 do Código Penal Militar, consistente na exigência imposta à vítima (motorista de caminhão com baú térmico) a entregar-lhes ¼ (um quarto) da carne transportada, sob pena de conduzir o veículo ao depósito. 2. A vítima repetiu idêntica e harmônica versão nas quatro vezes em que foi ouvida, desde 2004 até 2010; e seus relatos foram confirmados pelo ajudante de entregas, que presenciou o fato criminoso, bem como pelo cunhado da vítima, policial



civil, a quem a vítima primeiro telefonou, no dia do fato, e quem a orientou a comparecer à Corregedoria da Polícia Militar. 3. A exigência da vantagem indevida é suficiente para a configuração do crime de concussão, tendo em vista a sua natureza formal. (...). 'TJDFT, Acórdão n. 681132 [...], Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Revisor: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 28/05/2013, Publicado no DJE: 04/06/2013. Pág.: 242) (destacamos) Conforme bem ponderou a Procuradoria de Justiça, '... depreende-se do feito que o Apelante, Policial Militar com mais de 20 (vinte) anos de serviço, mesmo sabendo que não poderia aplicar a multa à vítima, pois a moto estava parada no momento da abordagem, a aplicou e depois ligou para o seu cunhado para ir no endereço da vítima com o objetivo de cobrar para não encaminhar a multa ao setor responsável na Polícia Militar, ou seja, conclui-se que foi tudo previamente planejado por ambos' (fl. 231, destacamos). CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se a sentença penal condonatória, em consonância com o Parecer Ministerial. É como voto. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2013. Des. Lúpercino Nogueira Relator EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. CONSIDERANDO as provas produzidas em juízo (fls. 48, 66/68, 132, 148/150), temos que o boletim de ocorrência (infração de trânsito) deveria ter sido remetido ao setor competente da Polícia Militar (Central de Operações). Ao contrário disso, o documento estava na posse do cunhado do denunciado, exatamente para exigir vantagem indevida (dinheiro) da vítima, comprovando-se a situação fática descrita na denúncia. 2. Condenação mantida. Apelo desprovido. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 09 207854-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da dnota Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Des. Lúpercino Nogueira: Relator [...]". (Tribunal de Justiça de Roraima TI-RR - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207854-1) (grifou-se) - "[...] APELAÇÃO CRIMINAL. SERVIDORES PÚBLICOS. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA. COAÇÃO DE MORADORES DONOS DE LOTES. EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS. COBRANÇA DE PERCENTUAL INDEVIDA. CONCUSSÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA RELEVANTE. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIME. CONSUMAÇÃO. FALSO TESTEMUNHO. POTENCIALIDADE DO DANO À JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO. O delito de concussão é crime formal que se consuma com a efetiva exigência da vantagem ilícita. Cometem crime de concussão funcionários públicos que, utilizando-se das vantagens oferecidas pelo cargo que exerciam junto à Companhia de Mineração de Rondônia, convenciam moradores donos de lotes no garimpo Bom Futuro a firmarem contratos de exploração de minérios em suas propriedades, oferecendo-lhes percentual da exploração, a fim de auferir vantagem com a apropriação de metade da proporção. Nos crimes de concussão, a palavra da vítima tem especial relevância probatória, especialmente quando respaldada pelos demais elementos de convicção vertidos nos autos. [...] (TJ-RO – APELAÇÃO Nº 0071361-15.2005.822.0002) [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que rememorando as provas dos autos, os policiais militares de serviço na viatura R38 compareceram à feira do São Cristóvão no 05/09/2020, tendo o 1º SGT PM Urubatan como comandante. Por volta das 07h24min, o 1º SGT PM Urubatan e o 2º SGT PM Cristiano entraram em contato com uns dos feirantes, fato comprovado pela câmera de videomonitoramento cuja gravação se encontra na mídia da fl. 251. Os aconselhados alegaram que estiveram na feira para averiguar pessoas que estariam sem máscara, tendo em vista o decreto governamental proibitivo no contexto da pandemia de COVID-19. Embora no termo prestado por ocasião do APFDM (fl. 99V/100), o 1º SGT PM Urubatan tenha afirmado que não conhecia alguém com alcunha de “Macarrão”, neste Conselho de Disciplina (fl. 312) afirmou que um senhor, conhecido como “Macarrão”, que seria o encarregado da feira disse que tentaria interrompê-la de forma que o 1º SGT PM Urubatan voltaria para averiguar se isso teria ocorrido. O 2º SGT PM Cristiano asseverou que o 1º SGT PM Urubatan chegou a discutir com esse senhor, e que o referido senhor, na verdade, teria falado que não era o responsável pelos feirantes estarem sem máscara. Já a pessoa conhecida como “Macarrão” (Francisco Hercílio Gomes) narrou que o 1º SGT PM Urubatan lhe disse para arrecadar dinheiro junto aos feirantes para que a feira pudesse funcionar. No termo prestado por ocasião do Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM), Francisco Hercílio (fls. 86/86V) detalhou que por volta das 07h00min foi abordado por um policial militar que estava acompanhado por outro policial e que o interlocutor falou que a feira não estava liberada e que para funcionar “tinha que lavar a mão, ou seja, uma mão lava a outra”. O motorista da viatura R38, SD PM Marcos Leandro (fls. 96V/97), afirmou no APFDM que houve ordens do comandante (1º SGT PM Urubatan) para se deslocarem, por volta das 08h00min, até a feira do São Cristóvão, em que o 1º SGT PM Urubatan e o 2º SGT PM Cristiano desceram e entraram na feira, perdendo contato visual, e que voltaram cerca de 5 minutos depois. Segundo o motorista da viatura R38, o 1º SGT PM Urubatan disse que estavam indo à feira por conta de uma denúncia de que na feira havia um aglomerado de pessoas sem máscara, contudo o comandante da viatura não chegou a relatar o nome da denunciante e ratificou que não fora feito nenhum registro dessa suposta ocorrência junto à CIOPS, nem acionamento da CIOPS nesse sentido. O sobrinho da vítima Maria Izabel, de nome R[...], (fls. 83V/84), na época menor de idade, afirmou no APFDM que por volta das 08h40min, um policial militar de bigode, acompanhado de outro policial que usava balaclava, estava procurando por sua tia, pedindo o número telefônico dela. R[...] disse que tentou sem sucesso fornecer o telefone errado. R[...] afirmou ter presenciado o policial militar (1º SGT PM Urubatan) ligar para sua tia. R[...] detalhou que enquanto o 1º SGT PM Urubatan falava com ele, o 2º SGT PM Cristiano ficava próximo olhando as redondezas, e que viu o motorista dentro da viatura olhando o celular. R[...] acrescentou que o 1º SGT PM Urubatan, em momento posterior, chegou a reclamar que a vítima Izabel não atendia ao telefone. No termo prestado no APFDM pela vítima Maria Izabel (fls. 78V/79), esta informou ter recebido no dia dos fatos uma ligação telefônica oriunda do telefone do 1º SGT PM Urubatan, em que este se identificou como policial militar e exigiu dinheiro de Maria Izabel para que esta pudesse trabalhar na feira. Neste Conselho de Disciplina (fl. 312) a vítima relatou que o policial militar disse que para ela trabalhar teria que “ajeitar um negocinho para ele”. Comprovou-se o comparecimento da vítima ao 30º Distrito Policial para denunciar o policial que exigia dinheiro, onde foi confeccionado o Boletim de Ocorrência nº 130-4684/2020 (fl. 82). Maria Izabel disse que após receber várias ligações do 1º SGT PM Urubatan em seu celular, sem atendê-las, ligou de volta para o policial para marcar o local e fazer a entrega do dinheiro exigido (ressalta-se que encontra-se à fl. 251 cópia de uma conversa telefônica entre Maria Izabel e o 1º SGT PM Urubatan para tratar da entrega do dinheiro). O 1º SGT PM Urubatan em seu interrogatório (fl. 312) confirmou ter telefonado de seu próprio celular para a vítima Maria Izabel, porém alegou outros motivos. Conforme termo prestado por Maria Izabel neste Conselho de Disciplina, inicialmente a entrega seria feita em frente ao Cuca, contudo o 1º SGT PM Urubatan ligou novamente para a vítima Maria Izabel para que o local fosse modificado para o posto de gasolina BR, vizinho ao motel 3000. Importante destacar que a mudança de local descrita pela vítima está em sintonia com o relatado pelos aconselhados e o motorista da viatura R38, notadamente pela solicitação do 2º SGT PM Cristiano ir ao banheiro, a entrega do dinheiro exigido pelo 1º SGT PM Urubatan deixou de ocorrer em frente ao Cuca para que fosse realizada no posto de gasolina. Maria Izabel afirmou neste Conselho de Disciplina que ao chegar ao posto de gasolina, acenou para o 1º SGT PM Urubatan, tendo este ido ao encontro dela, vindo o policial militar a colocar a mão dentro do carro da vítima, sendo então entregue o dinheiro. A situação foi filmada pela filha da vítima que estava sentada no banco de trás, com cópia da gravação à fl. 251. A vítima Maria Izabel descreve por ocasião do APFDM (fl. 78V/79) que o 1º SGT PM Urubatan estava uniformizado com “japona”, mas sem identificação. Verificando-se no referido vídeo a pessoa que fala com Maria Izabel se veste com uniforme manga longa compatível ao tipo “japona”, com cor respectiva da PMCE e está com um relógio dourado, e ao ser questionado sobre seu nome se identifica como “OLIVEIRA”, confirmando se tratar do 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira. Os aconselhados também são vistos uniformizados com manga longa (tipo “japona”) nas fotos em preto em branco que integram o APFDM às fls. 101 e 104V. A vítima detalhou no termo do APFDM (fls. 78V/79) que o 1º SGT PM Urubatan estava com um “relógio dourado grande”, confirmando-se no Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 105) a propriedade do 1º SGT PM Urubatan de um relógio “invicta dourado”, bem como na foto da fl. 101 o policial militar processado aparece com um relógio em seu pulso, tendo o 1º SGT PM Urubatan reconhecido (fl. 312) em seu interrogatório que no dia do fato usava um relógio dourado falsificado. Além disso, o motorista da viatura SD PM Marcos Leandro, neste Conselho de Disciplina, confirmou o contato no posto de gasolina, demonstrado no vídeo, entre a vítima Maria Izabel e o 1º SGT PM Urubatan, ao relatar que o 1º SGT PM Urubatan desembarcou da viatura, foi até um carro que havia parado do outro lado com um senhora e uma moça atrás e que ele falou com uma pessoa que estava no carro, porém o 1º SGT PM Urubatan omitiu ao motorista da viatura o que teria ocorrido ali, pois, segundo o SD PM Marcos Leandro, o 1º SGT PM Urubatan disse que tinham pedido uma informação (fl. 312). O 1º SGT PM Urubatan em seu interrogatório por ocasião do APFDM (fls. 98V/99) confirmou ter comparecido à feira do São Cristóvão por cerca de três vezes, sendo a primeira vez por volta das 08h00min, após receber denúncias de que havia pessoas ali sem máscaras. Reconheceu no APFDM não ter anotado nomes dos supostos denunciantes nem ter feito registro junto à CIOPS da ocorrência relacionada a descumprimentos do decreto governamental com restrições no contexto da COVID-19. Reconheceu no APFDM ter tido uma pequena discussão com um idoso que seria um dos encarregados da feira. Acerca de ter ligado para a vítima Maria Izabel de seu próprio telefone celular, alegou que R[...], o sobrinho da vítima, pediu para que o policial militar ligasse para ela porque ela estava sendo extorquida por traficantes, e por esse motivo constava no celular da vítima, e que fez a ligação telefônica porque R[...] não possuía crédito no celular. Neste Conselho de Disciplina, apresentou justificativas semelhantes em seu interrogatório (fl. 312), acrescentando que não informou o fato ao fiscal de policiamento. O 1º SGT PM Urubatan confirmou que o 2º SGT PM Cristiano precisava ir ao banheiro, motivando-se assim o deslocamento para o Posto Tropical (posto de gasolina). Quanto ao contato que teve com a vítima no posto de gasolina, inicialmente alegou no interrogatório do APFDM (fls. 99V/100) que a vítima chegou em um carro e que pediu informações se o posto funcionava na parte de trás, mais detalhadamente se vendiam cervejas. Por sua vez, no interrogatório ocorrido no Conselho de Disciplina, o 1º SGT PM Urubatan alegou que a senhora dentro do carro perguntou se o posto estava funcionando na parte de trás para “negócio de diesel” para abastecer o caminhão. Note-se que a vítima Maria Izabel afirmou no termo prestado no Conselho de Disciplina que se deslocou para o posto no carro modelo Corolla de cor bege, de sua propriedade, sendo essa dinâmica corroborada pelo termo do motorista da viatura R38, SD PM Marcos Leandro Martins Vaz, que disse que no posto o 1º SGT PM Urubatan se debruçou no carro pelo lado do motorista do veículo sedan e falou com a pessoa que estava ocupando o lado do motorista. Verifica-se, assim, na versão apresentada pelo 1º SGT PM Urubatan pertinentes incoerências em relação às provas colacionadas aos autos, ao tentar explicar os fatos apurados. Consequentemente, demonstra-se inverossímil a alegação de que o sobrinho R[...]



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

tenha fornecido o telefone de sua tia para que o 1º SGT PM Urubatan ligasse para Maria Izabel, para esta solicitar ajuda a este policial por conta de supostos traficantes que a extorquiam. Ao contrário disso, a vítima registrou Boletim de Ocorrência (fl. 82) em desfavor de um policial militar (1º SGT PM Urubatan) que condicionou que a referida vítima somente poderia trabalhar na feira caso lhe pagasse uma quantia em dinheiro (foram juntados aos autos gravação telefônica de um dos contatos realizados entre a vítima e o 1º SGT PM Urubatan em que ocorre a clara exigência de vantagem indevida por parte deste policial militar em relação à vítima). Soma-se para fragilizar a versão apresentada pelo 1º SGT PM Urubatan a ausência de justificativa para o porquê da mesma vítima que, segundo a versão do referido policial militar processado, solicitava ajuda em relação à extorsão praticada por traficantes aparece coincidentemente no mesmo posto de gasolina em que a composição se deslocou para que o 2º SGT PM Cristiano fosse ao banheiro, e que no contato com essa vítima ela se restringiu apenas a perguntar o que funcionava na parte de trás do posto, ou seja, mais uma vez em plena incorreção com as demais provas nos autos. Na verdade, converge nos autos a gravação audiovisual apresentada pela vítima, em que uma pessoa com um relógio dourado, vestida com traje de mangas longas, cor azul característica do uniforme da PMCE, compatível com roupa tipo “japona” descrita pela vítima, fala pelo lado de fora do carro e se identifica como Oliveira, corroborando com a verossimilhança do que fora denunciado. A vítima afirmou que entregou uma cédula no valor de 50 (cinquenta) reais de numeração IE007677881, mas esta não fora encontrada em posse do 1º SGT PM Urubatan. Não obstante isso a não localização da cédula no valor de 50 reais que Maria Izabel afirma ter sido entregue ao 1º SGT PM Urubatan não fragiliza a versão da vítima, haja vista as demais provas nos autos se encontrarem convergentes para a prática transgressiva do 1º SGT PM Urubatan. Outrossim, reitera-se que a transgressão disciplinar descrita na conduta de concussão consumou-se no momento da exigência da vantagem indevida à vítima Maria Izabel, sendo a entrega da cédula no valor de 50 reais mero exaurimento. Outrossim, no contexto dos fatos e mediante as provas nos autos, após a denúncia da vítima na Delegacia, houve esforço e mobilização de grande aparato policial para realizar a prisão dos dois aconselhados. No termo do 1º TEN QOPM Thiago Felipe Holanda Araújo (fls. 92V/93) no APFDM, em comunhão com o termo prestado neste CD, o oficial da Polícia Militar afirmou que a viatura R38 tentou se evadir de maneira repentina do local, pela contramão, havendo uma perseguição, inclusive tendo a viatura R38 passado por uma rua interditada, sendo necessário o acionamento de dispositivo luminoso e sonoro para que a viatura R38 parasse para a abordagem. O referido oficial destacou que perguntou ao motorista o porquê de não ter parado antes e recebeu como resposta que houve uma ordem do comandante da viatura (1º SGT PM Urubatan) para evadir-se do local, além disso o oficial ressaltou que aquela tentativa de se evadir foi algo inédito em sua carreira militar. O 1º SGT PM Urubatan ratificou no interrogatório que não visualizou a viatura do CHOQUE e que na verdade o motorista da viatura R38 se deslocou na contramão alegando engarrafamento no entorno. Como demonstrado, em relação às acusações em desfavor do 2º SGT PM Cristiano surgem dúvidas pertinentes, uma vez que as vítimas embora citem sua presença na feira próximo ao 1º SGT PM Urubatan não tiveram qualquer contato direto ou sofreram exigências ou ameaças por parte do 2º SGT PM Cristiano. No momento do contato da vítima Maria Izabel com o 1º SGT PM Urubatan no posto de gasolina, o 2º SGT PM Cristiano estaria no banheiro por conta de problemas gastrointestinais. A versão de que o aconselhado 2º SGT PM Cristiano apresentava problemas gastrointestinais no dia dos fatos também é verossímil, alinhando-se com as demais provas nos autos, com confirmação inclusive pelo 1º SGT PM Urubatan e pelo motorista da viatura R38 do que fora alegado pelo 2º SGT PM Cristiano. Por outro lado, as provas em desfavor do 1º SGT PM Urubatan são contundentes e suficientes para o convencimento de que este praticou as acusações narradas na Portaria deste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que, deste modo, ao contrário do que pontuou a Defesa, o patamar probatório exigido para a condenação foi, com a segurança jurídica e nível de certeza que o caso requer, atingido; CONSIDERANDO que esgotada a análise das questões fáticas e de direito, tendo restado confirmada integralmente a hipótese acusatória em relação ao 1º SGT PM Urubatan, bem como diante das ponderações da Comissão Processante, que se encontram consonantes com as provas dos autos, outra solução não se aplica senão acolher-se a sugestão de mérito da Trinca Processante, razão pela qual se entende que o aconselhado 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA não reúne capacidade moral para permanecer no serviço ativo militar. Por outro lado, conclui-se que em relação ao 2º SGT PM CRISTIANO DE SOUZA MAIA há insuficiência de provas em seu desfavor acerca das acusações apresentadas na Portaria inaugural do presente processo disciplinar; CONSIDERANDO que assim, com todas as condutas que levaram a efeito, o aconselhado 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA violou os valores fundamentais da moral militar estadual, insculpidos no Art. 7º, II (civismo), III (hierarquia), IV (disciplina), V (profissionalismo), VI (lealdade), VII (constância), IX (honra), X (dignidade da pessoa humana) e XI (honestidade), bem como infringiu os deveres éticos consubstanciados no Art. 8º, II (cumprir os deveres de cidadão), IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), V (atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), VI (atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e a subordinados, e com preocupação para com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envolvendo esforços para bem encaminhar a solução dos problemas surgidos), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XIII (ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XX (abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie), XXIII (considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade, como fundamentos de dignidade pessoal), XXIX (observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedades) e XXXIII (proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal), caracterizando as transgressões disciplinares previstas no Art. 13, § 1º, XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos), § 2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão), XXI (não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento de dever) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO que tais ilícitos ensejam ao aconselhado 1º SGT PM Urubatan a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c”, da mesma Lei nº 13.407/03, uma vez que a Administração Pública não pode ser tolerante com práticas corruptivas, tal qual exigir ou solicitar indevida vantagem econômica, posto tal ação denotar conduta de natureza desonrosa que não seria necessária e suficientemente reprovada e prevenida por nenhuma outra modalidade de punição; CONSIDERANDO que a falta funcional objeto da acusação, agora tida por confirmada, atenta ainda contra Polícia Militar, instituição secular pautada na legalidade e na defesa da sociedade mediante a preservação da ordem pública, na qual, ao ingressar, o 1º SGT PM Urubatan assumiu o compromisso, em caráter solene, de regular suas condutas pelos preceitos da Moral, juramento que foi descumprido de modo irreconciliável com a manutenção no cargo; CONSIDERANDO que, sem embargo, a gravidade de fatos como esses exigem uma atuação efetiva do poder disciplinar, resguardando a expectativa social de que a Administração Pública tem compromisso com a atuação proba de seus agentes e não admite condutas corruptivas que violem frontalmente a moralidade administrativa, princípio norteador de todos os detentores do munus público, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal. Acresça-se que, além do caráter retributivo, a sanção deve ter um efeito dissuasivo no sentido de contribuir para que novas faltas desta ordem não se repitam, isto é, tenha uma função preventiva na manutenção da disciplina e do pundonor castrense, desiderado que não seria atingido por nenhuma outra punição diversa da demissória. Em arremate, justifica-se a punição de Demissão ante a aviltante violação dos valores republicanos de atuação conforme a lei e o direito, bem como de padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Destarte, os atos ilícitos comprovados neste Processo Regular revelam patente incompatibilidade com a função militar estadual, destacando-se a notória natureza desonrosa e atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado, o que se enquadra no Art. 12, § 2º, I e III, da Lei nº 13.407/03. Essa natureza desonrosa e a gravidade do fato são ainda levadas em consideração como circunstâncias desfavoráveis aos acusados, segundo o Art. 33 da mesma Lei; CONSIDERANDO que mesmo levando-se em conta os assentamentos funcionais do 1º SGT PM Urubatan (fls. 274/277V), a gravidade dos fatos por ele praticado não elide a consequência disciplinar ora imposta, isto é, mesmo que se leve em conta os antecedentes do agente, não há como afastar a incidência da sanção demissória. Neste sentido, vide precedente do STJ: “[...] o fato de os servidores terem prestado anos de serviços ao ente público, e de terem bons antecedentes funcionais, não é suficiente para amenizar a pena a eles impostas se praticadas, como no caso, infrações graves a que a lei, expressamente, prevê a aplicação de demissão [...]” (STJ, MS 12.176/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe de 08/11/2010); CONSIDERANDO que a presente conclusão está de acordo com o enunciado contido no § 4º do Art. 28-A, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, in verbis: “[...] O Controlador-Geral de Disciplina após o recebimento do processo proferirá a sua decisão. (...) § 4º O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. [...]”; CONSIDERANDO que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice ou vício de formalidade, de modo que, por isto, concordo com a pertinente análise feita pela Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD (fls. 344/345) e pela Coordenação de Disciplina Militar - CODIM/CGD (fls. 346/349), que não identificou nenhuma causa de nulidade no presente Conselho de Disciplina e ratificou o entendimento da Comissão; CONSIDERANDO por tudo exposto, instruído o devido processo legal, respeitando-se a garantia da ampla defesa e do contraditório, e apresentadas as razões de decidir, diante do cabedal probandi e fático contido nos autos, como medida de direito e justiça pertinente ao caso em apreço, RESOLVO: a) **Acatar** a sugestão do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 323/343), por consequência, **punir** o militar estadual 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA – M.F. nº 125.677-1-5, com a sanção de **DEMISSÃO**, nos moldes do Art. 23, II, alínea c, c/c Art. 33, em face da prática de atos que revelaram incompatibilidade com a função militar estadual, comprovado mediante o presente Processo Regular, haja vista a violação aos valores militares contidos no Art. 7º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, bem como os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos II, IV, V, VI, VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII, XXIX e XXXIII, caracterizando, assim, a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 11, § 1º, e Art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, I e III, c/c Art. 13, § 1º, XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos), e § 2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão), XXI (não



ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento de dever) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Absolver o aconselhado 2º SGT PM CRISTIANO DE SOUZA MAIA – M.F. nº 135.807-1-5, em relação as acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condonatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, assim, arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 15646010-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2049/2017, publicada no DOE CE nº 167, de 4 de setembro 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais CB PM JOÃO PAULO DE CASTRO FERNANDES, CB PM FRANCISCO ADERLAN RODRIGUES DE LIMA e CB PM DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS, os quais foram acusados de suposta prática de tortura em face de João Vitor Alves de Lima, no dia 4/10/2015, por volta das 07h30min, na Rua Hidelbrando de Melo, nesta urbe; CONSIDERANDO que, no curso da instrução processual, os policiais sindicados foram devidamente citados (fls. 103/104, 109/110, 114, 116/117 e 121), qualificados e interrogados por meio de videoconferência com a gravação e armazenamento das declarações em mídia audiovisual digital (Ata de Audiência às fls. 304 e mídia às fls. 305); e foram colhidos os depoimentos das testemunhas (fls. 136/137, 272, 274, 278/279, 296 e 298). Além disso, por intermédio de representante legalmente constituído (fls. 97, 99 e 101), os sindicados apresentaram Defesa Prévias (fls. 125/126), seguida das Razões Finais (fls. 308/322) e da Defesa Final Complementar em forma de memoriais escritos (fls. 386/387); CONSIDERANDO os depoimentos, em duas oportunidades, de Antônio Carlos da Silva Pereira, ouvido na condição de testemunha não compromissada em razão de ser o pai da suposta vítima (fls. 136/137 e 278/279). Na primeira ocasião, ao ser ouvido presencialmente em 28/02/2018, informou o que adiante se transcreve: “[...] QUE reconhece a imagem acostada às fls. 03 em que segue o braço de um homem com a identificação da Polícia Militar raspando a tatuagem das costas de um homem com uma faca, bem como afirma que aquelas costas são do filho do depoente de nome JOÃO VITOR ALVES DE LIMA; QUE o filho do depoente estava preso por motivo de assalto e foi solto em FEVEREIRO de 2017; QUE salvo engano no final de 2017 este filho do depoente foi novamente preso por assalto em ônibus coletivo, estando neste momento recolhido ao CARRAPICHO, Presídio da Caucaia; QUE enquanto menor o filho do depoente chegou a ser recolhido em casa de recuperação provisória; QUE não presenciou o momento do ocorrido, dele tomando ciência por telefone cerca de 20 minutos depois, com ligação telefônica da Sr. AROLDIANA, mas Aroldiana nada presenciou, sendo a pessoa a quem o filho do depoente procurou para cuidar da lesão causada pela agressão noticiada; QUE à época do fato o local tratava-se de uma casa abandonada; QUE não conhece os amigos do filho que estavam com o mesmo no momento do ocorrido; QUE o depoente recebeu da Equipe da Controladoria as quatro Notificações ofertadas, do depoente, do filho JOÃO VITOR, e dos nominados amigos JEFERSON e DOUGLAS, mas o depoente trouxe todas as notificação para devolver porque o filho do depoente está preso e porque não conhece nenhum amigo do filho; QUE tudo o que sabe foi por informação do filho, de que foi abordado na Av Independência e conduzido para a descrita casa abandonada na rua Hidelbrando de melo; QUE não tem interesse em prosseguir com o caso em tela, bem como não registrou qualquer Boletim de Ocorrência; QUE não conhece os policiais que aparecem na imagem raspando a tatuagem do seu filho, bem como não ficou sabendo do nome de nenhum deles; QUE o filho do depoente informou que quando estava preso na CPPL II foi procurado por dois homens e ameaçado para não reconhecer a composição que raspou suas costas com faca; o filho do depoente pediu para o depoente não levar o caso à frente; QUE esta pessoa que procurou o filho do depoente para fazer ameaça na CPPL II estava trajando roupa civil, mas o depoente não recorda mais detalhes; QUE o depoente teve visita do serviço da Controladoria Geral por duas vezes, em ambas estavam identificados; QUE outros homens compareceram afirmando que eram de um Serviço Reservado da PM; nesta visita estes homens não ameaçaram o depoente de qualquer forma, mas questionaram o depoente acerca do fato em tela; QUE o depoente não é capaz de reconhecer de forma definitiva e categórica os homens do serviço reservado que visitaram o depoente; QUE o depoente teme por represálias em virtude das ameaças sofridas pelo filho enquanto estava preso na IPPL II [...]. Na segunda oportunidade, desta vez por meio de videoconferência em audiência realizada em 23/09/2021 (mídia audiovisual às fls. 279), disse que, ao passar frente ao local dos fatos para realizar uma entrega, visualizou uma viatura policial parada, porém, naquele momento, não imaginou se tratar da abordagem e das agressões ao seu filho, tampouco desconfiou que algo do tipo estivesse ocorrendo ali, pois pensou se tratar apenas de uma averiguação policial rotineira. Disse não se recordar do prefixo da viatura que avistara. Relatou que trabalha realizando entregas para um depósito de bebidas e que, naquele dia, ao retornar para o comércio para o qual trabalhava, recebeu um telefonema de sua cunhada informando João Vitor estava com o corpo todo ensanguentado. Na sequência, disse que se dirigiu à residência de sua cunhada e que, lá chegando, constatou as costas de seu filho sangrando. Afirmou ter questionado seu filho acerca do que havia acontecido, o qual respondeu que as lesões teriam sido provocadas por policiais militares após o abordarem na Av. Independência e perceberem uma tatuagem em suas costas. Segundo ele, João Vitor teria dito que os policiais o indagaram se ele seria “matador de policiais”, ao que respondeu que não e que fez aquela tatuagem sem saber o seu real significado. Em seguida, de acordo com o relato de João Vitor, os policiais o colocaram no xadrez da viatura e o conduziram até uma casa abandonada localizada próxima a sua residência. Disse saber que seu filho é usuário de drogas. Afirmou não ter visualizado as agressões, mas que, ao que parecesse, havia outro rapaz envolvido na situação, que foi mandado embora pelos policiais; CONSIDERANDO que, em depoimento coletado por videoconferência, a suposta vítima João Vitor Alves de Lima (Cf. Ata de Audiência às fls. 272 e mídia audiovisual às fls. 274), estando recolhida àquela data a uma unidade prisional, declarou que no dia dos fatos se encontrava no interior de uma casa abandonada fazendo uso de entorpecentes (no caso, maconha) na companhia de um amigo de nome Douglas quando chegaram os policiais militares. Disse que os policiais adentraram à casa, os abordaram e os levaram para outro compartimento. Afirmou que, ao levantarem sua camisa, os policiais visualizaram uma tatuagem nas suas costas com a figura de um palhaço, instante em que disseram que iriam retirá-la, conduzindo-o, em seguida, a outro cômodo da casa, local onde ocorreram as agressões. Disse que as agressões não foram presenciadas por Douglas, que se encontrava em outro compartimento. Afirmou que os policiais não sabiam da existência daquela tatuagem até visualizarem-na. Disse que os policiais adotaram o mesmo procedimento de revista em relação ao seu amigo, porém não acharam nada que despertassem o interesse deles. Afirmou que a ação dos policiais foi filmada e que não estavam utilizando balaclova, capuz ou outra vestimenta similar. Apresentado às filmagens referentes à denúncia, a testemunha se reconheceu nas imagens. Perguntado, respondeu dizendo que, tendo passado um certo do acontecido, não restaram marcas das lesões e que a tatuagem permanecia gravada em suas costas. Perguntado se teria condições de realizar o reconhecimento dos policiais, disse não ter interesse em se submeter a esse procedimento. Inquirido, disse não ter coletado nenhuma identificação da viatura. Perguntado pela defesa, disse não se recordar com precisão da data dos fatos, somente que o ocorrido se deu no mês de outubro de 2015. Por derradeiro, disse ter realizado a denúncia somente após as imagens começarem a circular nas redes sociais; CONSIDERANDO que, em depoimento, a testemunha indicada pela defesa Paulo Wilson Andrade da Silva (ata às fls. 297 e mídia audiovisual contendo a gravação das declarações às fls. 298) relatou que, no dia dos fatos, estava praticando ciclismo pela manhã quando ouviu os gritos de uma senhora que estava sendo agredida por um homem não identificado, que chutava o portão, tentando agredi-la e buscando forçar a entrada na casa dela. Nesse interim, populares acionaram o socorro de viatura, momento em que o agressor se evadiu do local. Disse que visualizou o momento da chegada da viatura, porém não se recordava de todos os policiais, lembrava apenas do então SD PM Francisco Aderlan, um dos sindicados, pois foi o agente que coletou seus dados naquele dia. Disse não se saber se João Vitor seria usuário de drogas, nem se tinha histórico de violência. Afirmou não saber identificar o policial agressor. Disse que não sabe se existe casa abandonada na rua. Afirmou que talvez tenha assistido vídeo no programa Barra Pesada. Ao ser apresentado ao vídeo com as agressões, não reconheceu os policiais e nem João Vitor Alves de Lima. Perguntado, disse não ter presenciado nenhum tipo de agressão. Afirmou que a ocorrência que a viatura foi atender era de agressão física contra uma senhora que ele não conhecia. Por fim, disse que, após ser coletado seus dados como testemunha da agressão à senhora, viu quando a viatura se retirou do local; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha arrolada pela defesa Leandro Silva Vasconcelos (ata às fls. 297 e mídia audiovisual contendo a gravação das declarações às fls. 298) declarou não conhecer os PMs ora sindicados. Disse que, na data citada, estava indo jogar futebol com uns amigos, quando parou por curiosidade para olhar uma ocorrência envolvendo a suposta agressão a uma mulher aparentemente alcoolizada. Afirmou que os componentes da viatura lhe perguntaram se podia ser arrolada como testemunha daquele fato, momento em que repassou seus dados aos policiais. Respondeu não conhecer João Vitor Alves de Lima. Apresentado ao vídeo das agressões, disse não ter visto aquelas imagens antes, não reconheceu nenhum policial ou a vítima. Disse que a ocorrência que presenciou foi relacionada a uma briga de casal que não tinha nenhuma relação com os fatos apurados nestes autos; CONSIDERANDO que a testemunha Francisca Regiane



Ricardo da Silva, indicada pela defesa, apesar de ter sido devidamente notificada (fls. 286), não compareceu à audiência designada, sendo dispensada pela advogada dos sindicados em audiência virtual (mídia audiovisual às fls. 298); CONSIDERANDO que, apesar de terem sido devidamente notificados, Douglas (fls. 133) e Jefferson (fls. 134) não foram localizados e não compareceram às audiências designadas. Ademais, o genitor da vítima, Sr. Antônio Carlos da Silva Pereira, recebeu as notificações em nome das supracitadas testemunhas, porém, durante audiência presencial (fls. 136/137), devolveu-as, alegando não conhecer nenhum deles; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco Castro Monte foi notificada por duas vezes (fls. 281 e 289), porém também não compareceu às audiências agendadas pelo Sindicante. Segundo consta do Relatório de Diligências nº 130/2021 (fls. 288), oriundo do Cogta/CGD, a referida pessoa padecia de esquizofrenia paranoide (CID-10), além de ser usuária contumaz de bebidas alcoólicas, sendo tratada e acompanhada pelo CAPS – SER 01, conforme documentação anexada ao feito (fls. 290/295); CONSIDERANDO que, em audiência de qualificação e interrogatório realizada por videoconferência (ata de audiência às fls. 304 e mídia audiovisual contendo as declarações às fls. 305), o sindicado CB PM Francisco Aderlan Rodrigues de Lima, alegou que acredita que tenha trabalhado no dia 4 de outubro de 2015. Disse ter visto o vídeo nas redes sociais com imagens de um rapaz tendo uma tatuagem de palhaço sendo raspada com uma faca, porém negou participação nessa ação e nem sabia dizer quem teria praticado tal ato. Negou conhecer a vítima e seus parentes. Disse recordar que, no supracitado dia e horário, estava de serviço na RD 1135 na companhia dos demais sindicados e que, após serem acionados por populares, atenderam uma ocorrência de agressão física envolvendo uma mulher aparentemente alcoolizada sem lesão aparente, ocorrência esta que foi resolvida no local, haja vista que o suposto agressor havia se evadido. Afirmou ter anotado os contatos de algumas testemunhas que acompanhavam a ocorrência. Disse nunca ter trabalhado no serviço reservado e que não havia ido à casa do pai da vítima, nem mesmo sabia o endereço dele. Por fim, argumentou ser cumpridores das normas vigentes e que jamais causaria transtorno à administração pública; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (ata de audiência às fls. 304 e mídia audiovisual contendo as declarações às fls. 305), o sindicado CB PM Diego Roger de Souza Barros, alegou que se recordava de ter estado de serviço no dia 4 de outubro de 2015 junto aos demais sindicados, sendo este o único serviço que tirou na companhia deles. Disse recordar que, no período da manhã daquela data, a composição havia atendido uma ocorrência na Rua Hildebrando de Melo, onde uma senhora relatava que seu marido a estava impedindo de entrar em casa e que logo saíram do local. Negou conhecer a vítima, bem como o pai dela e que somente tomou conhecimento dos fatos após ter acesso às imagens do vídeo compartilhado nas redes sociais. Por fim, negou participação nos fatos apurados; CONSIDERANDO que o Sindicante tomou conhecimento que o sindicado João Paulo de Castro Fernandes não mais compõe os quadros funcionais da PMCE, uma vez que assumiu outro cargo de natureza pública, conforme documento acostado às fls. 301/303; CONSIDERANDO que, em sede de Alegações Finais (fls. 308/322), a defesa sustentou que os sindicados não cometiam nenhuma transgressão disciplinar, não existindo motivação justa para a instauração do presente procedimento apuratório, argumentando que jamais cometiam transgressões que afetassem o sentimento de dever, de honra, de pudor militar, de decoro da classe e dos ditames militares, o que havia sido corroborado pelas provas jungidas aos autos. Sustentou ainda que não foi possível identificar infração disciplinar na conduta dos policiais militares implicados, pois, conforme os depoimentos das testemunhas e dos sindicados, estes atenderam uma ocorrência no mesmo horário dos fatos apurados de natureza completamente diversa da que consta no vídeo, não havendo nenhuma participação dos acusados na suposta tortura. Assim sendo, segundo sustentou, não houve excesso ou agressão por parte dos sindicados. Ao final, requereu o reconhecimento das justificativas alegadas para fins de declaração da inocência dos sindicados, com a consequente absolvição, tendo em vista que o fato narrado não constituiu a prática de transgressão disciplinar, pois, após a instrução processual administrativa e análise das provas acostada aos autos, asseverou que não se evidenciam provas suficientes para consubstanciar a aplicação de sanção disciplinar em desfavor dos sindicados, impondo o reconhecimento da insubsistência da acusação por ausência de absoluta prova a embasar eventual condenação. Por fim, pugnou pelo reconhecimento da inocência dos sindicados e, consequentemente, pelo arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, após finalizada a regular instrução processual, o Sindicante, enfrentando as argumentações defensivas e perscrutando os aspectos probatórios coligidos ao caderno processual, elaborou o Relatório Final nº 202/2021 (fls. 344/366) concluindo pela ausência de provas suficientes das acusações, sugerindo, assim, o arquivamento do feito; CONSIDERANDO que o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 15895/2021 (fls. 367), após pontuar estar em curso apuração no âmbito criminal perante a Justiça Militar Estadual acerca dos mesmos fatos, bem como notícia de que a viatura de prefixo RD-1335 estaria em atendimento a uma ocorrência no mesmo dia, horário e local dos supostos fatos, restituí os autos ao Sindicante determinando a averiguação acerca do andamento do feito na Justiça Militar para fins de utilizá-lo como prova emprestada mediante autorização judicial e que, além disso, oficiasse à CIOPS a fim de verificar a existência da suposta ocorrência atendida pela referida viatura; CONSIDERANDO que, ultimadas as diligências requeridas pelo Orientador da CESIM/CGD, conforme exposto acima, o Sindicante elaborou Relatório Complementar (fls. 403/414), mantendo parecer favorável ao arquivamento dos autos. Primeiro, pela perda de objeto em relação ao EX-CB PM João Paulo de Castro Fernandes, em virtude deste não mais pertencer ao efetivo da PMCE por ter tomado posse em cargo ou emprego público civil permanente, conforme VIPROC nº 05910038/2021 (fls. 301/303). Já quanto ao CB PM Francisco Aderlan Rodrigues de Lima e ao CB PM Diego Roger de Souza Barros, emitiu parecer favorável à absolvição dos acusados por negativa de autoria, com o consequente arquivamento do feito em razão da insuficiência de provas da autoria das transgressões disciplinares apuradas, sendo tal entendimento homologado na sequência pelo Despacho nº 27471/2022, da lavra do Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD) (fls. 415/416). Ato contínuo, o Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD) corroborou e ratificou, no bojo do Despacho nº 3162/2022 (fls. 417/419), o parecer do orientador da CESIM/CGD em todos os seus termos, submetendo os autos à apreciação da Autoridade Julgadora; CONSIDERANDO que o juízo competente deferiu o pedido de acesso aos autos feito pela autoridade militar, enviando a senha do processo, bem como autorizou o compartilhamento das provas nele contidas para uso no procedimento disciplinar, nos termos da Súmula 591 do STJ; CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os seguintes documentos: reportagens jornalísticas apresentando cenas de tortura supostamente praticada por policiais militares contra um jovem (fls. 05/07); mídia contendo o vídeo da tortura praticada supostamente pelos policiais militares (fls. 12); detalhamento das ocorrências da viatura RD 1335 no dia 04/10/2015 (fls. 20); detalhamento da composição da viatura RD 1335 com data de consulta em 04/10/2015 (fls. 21); rastreamento da viatura RD 1335 no período de 7h00 às 8h30 do dia 4/10/2015 (fls. 24/26, 53/57 e 376/385) e do período de 6h30 às 8h30 (fls. 376/385); mídia contendo a cópia do Inquérito Policial nº 323-141/2017 - DAI (fls. 157 e 165); cópia do Inquérito Policial Militar referente à Portaria nº 128-A/2019 – CPJM (fls. 192/243); Ofício nº 805/2021 – NGPM/CCP/CGP com a informação de que o Sr. João Paulo de Castro Fernandes não pertence mais ao efetivo da PMCE, estando na situação de agregado e aguardando demissão ex-officio (fls. 301/303); mídia contendo cópia do processo nº 0207236-42-2021.8.06.0001 que tramita perante a Auditoria Militar do Estado do Ceará (fl. 391); CONSIDERANDO que, apesar de o Sindicante ter adotado conduta diligente no transcorrer do presente feito administrativo, utilizando-se dos meios e recursos disponíveis visando o esclarecimento dos fatos e o aferimento do suposto envolvimento transgressor dos sindicados, não restou demonstrado, de forma inequívoca, que os imputados transgrediram os preceitos legais. No caso em exame, os elementos de prova amealhados aos autos não são suficientes para a comprovação da autoria dos fatos narrados na inicial ou da prática de qualquer ilícito funcional passível de reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que, compulsando-se o caderno processual e analisando os elementos coligidos durante a instrução probatória submetida ao contraditório, constatou-se que o acervo probatório amealhado aos autos restou insuficiente para comprovar, de forma cabal e extrema de dúvidas, que os policiais militares ora sindicados seriam os autores das infrações disciplinares em apuração. Apesar de não subsistir dúvida acerca da materialidade da violência sofrida pela vítima, claramente atestada nas imagens e nos seus depoimentos, nos quais afirmou categoricamente ter sido submetido às agressões e à tortura no momento da abordagem policial, não foi possível atribuir aos acusados a autoria transgressiva. As frágeis evidências probatórias produzidas no bojo da apuração não traduziram convicção segura de que as condutas transgressivas apuradas foram praticadas pelos militares processados. É dizer, apesar de, em regra, o crime de tortura ser realizada às ocultas, não houve testemunha ocular das agressões que pudesse apontar os agressores, além disso a própria vítima não reconheceu nenhum dos sindicados como participante da violência policial. A prova testemunhal coletada é controversa e não houve exame pericial de corpo de delito que atestasse a materialidade delitiva. Conforme asseverado pela Autoridade Sindicante, as testemunhas ouvidas não corroboraram com a evidência fática de que os sindicados tenham efetivamente praticado as lesões, afastando, assim, a potencial prática de conduta infracional e, consequentemente, a responsabilidade disciplinar dos militares processados, ao menos sob o prisma da Lei nº 13.407/2003. Portanto, procedente a pretensão defensiva, haja vista não haver provas robustas quanto à real autoria da conduta transgressiva/criminosa. Desta feita, se não há elemento de prova suficiente para que se concluir, de forma segura, pela ocorrência das transgressões imputadas aos acusados, devem ser absolvidos por força do “in dubio pro reo”; CONSIDERANDO que, a despeito das imagens serem contundentes acerca da ocorrência e da gravidade da violência perpetrada contra a vítima, infringida provavelmente por policiais militares, não foi possível confirmar a participação dos sindicados nos fatos, já que não foram gravadas a fisionomia e nem a identificação dos alagozes. No mesmo sentido, as provas testemunhal e documental (rastreamento da viatura e ocorrência encaminhada pela CIOPS) não esclareceram se, de fato, os sindicados atuaram no dia e no local do ocorrido, uma vez que o ofendido declarou (fls. 272/274) não se recordar da fisionomia dos policiais agressores, nem a data precisa em que o fato se deu. As testemunhas de defesa afirmaram que a ocorrência em que os sindicados atuaram naquela data e horário foi completamente diversa daquela que consta no vídeo; CONSIDERANDO as contradições nos depoimentos da vítima e do seu genitor, os quais, em declarações prestadas em momentos distintos, apresentaram versões destoantes. Em sede processual, a vítima afirmou que no dia dos acontecimentos estava na companhia de um amigo por nome Douglas no interior de uma casa abandonada fazendo uso de entorpecentes. Entretanto, em momento anterior (fl. 78), narrou que estava junto com dois amigos de nome Douglas e Jefferson quando foram abordados pelos policiais militares. Apesar disso, não foi possível localizar, identificar e inquirir nenhuma das pessoas mencionadas em virtude da falta de informações precisas que pudessem contribuir para localizá-las; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco Castro Monte, possível proprietário da residência em que teriam ocorrido as agressões (fl. 84), apesar de devidamente notificado por duas vezes, não participou das audiências agendadas, conforme notificações às fls. 282 e 289. Após a segunda notificação, foi encaminhado o Relatório de Diligências nº 130/2021 (fl. 288) informando que a referida testemunha sofre de esquizofrenia paranoide (CID-10) (fls. 290/295), estando impossibilitada de prestar qualquer depoimento; CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas foram uníssonas em afirmar que não houve agressão por parte dos sindicados e que estes sempre agiram dentro dos limites legais, uma vez que a ação em que atuaram naquela era de desordem, conforme o detalhamento de ocorrências às fl. 20; CONSIDERANDO que a vítima não se submeteu a exame de corpo delito quando foi lesionada, nem registrou boletim de ocorrência, o que poderia servir para comprovar a data precisa dos fatos e para a identificação da real viatura que esteve no local; CONSIDERANDO que, embora não sido determinante para a comprovação da materialidade das agressões, a mídia digital acostada aos autos (fl. 12) que serviu de base para a acusação não foi submetida à análise pericial técnica para se atestar sua fidedignidade, a verificação da data da gravação e de elementos que pudessem conduzir à identificação da autoria das lesões; CONSIDERANDO que o detalhamento das ocorrências atendidas pela viatura RD 1335 no dia 04/10/2015 (fls. 20), a escala da composição da viatura RD 1335 com data de consulta em 04/10/2015 (fls. 21) e o rastreamento da referida viatura no período



de 7h00min às 8h30min (fls. 24/26, 53/57) e do período de 6h30 às 8h30 (fls. 376/385) do dia 04/10/2015 confirmam a versão apresentada pelos sindicados de estavam em atendimento de outra ocorrência, mais precisamente de desordem (fls. 20), em endereço distinto do local onde a vítima sofreu as agressões; CONSIDERANDO a inexistência da certeza da culpabilidade dos sindicados diante da insuficiência de provas materiais e testemunhas nos autos do processo em epígrafe que sustentem as imputações descritas na portaria inaugural. Com base apenas nas filmagens das agressões, não foi possível atestar de forma individualizada, segura e precisa quem realmente cometeu o crime de tortura contra a vítima. Assim sendo, ausente prova ou indícios de autoria, inexistente justa causa para a aplicação de reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que, no momento da suposta prática de tortura, segundo o rastreamento aferido pela Coordenadoria Integrada de Operações Policiais (CIOPS/SSPDS), a viatura composta pelos Sindicados se encontrava no cruzamento das Avenidas Dr. Francisco Sá com Cel. Carvalho, no intervalo das 7h26 às 7h39, e às 7h43 encontrava-se atendendo ocorrência na Rua Antonieta Clotilde, 874, bairro Jardim Iracema (fls. 20), sendo confirmado pela documentação juntada aos autos (fls. 384/385); CONSIDERANDO as informações contidas nos assentamentos funcionais dos sindicados juntados aos autos e consulta ao Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM/PMCE), de onde se extrai o seguinte: o CB PM Francisco Aderlan Rodrigues de Lima (fls. 326/330) ingressou nas fileiras da PMCE no dia 25/10/2013, contabilizando atualmente mais de 9 (nove) anos de serviços prestados, sem punição disciplinar, com 1 (um) elogio por bons serviços prestados, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; o CB PM Diego Roger de Souza Barros (fls. 332/343), ingressou na PMCE no dia 8/9/2010, contabilizando atualmente mais de 12 (doze) anos de serviços prestados, com apenas uma punição disciplinar de permanência e 1 (um) elogio por bons serviços prestados, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO que o CB PM João Paulo de Castro Fernandes tomou posse em cargo ou emprego público civil permanente, tendo sido instaurado processo de demissão ex officio sob Viproc nº 05910038/2021, que resultou, nos termos do Art. 172, § 1º, II, e 90, da Lei nº 13.729/2006 c/c o Parecer nº 302/2013-GC/2013, em sua agregação ao seu respectivo quadro, ficando afastado de toda e qualquer atividade a contar de 16/6/2021; CONSIDERANDO que, em relação ao aspecto formal, urge pontuar que não se vislumbrou no âmbito deste processo qualquer óbice, vício ou nulidade. No que tange à legalidade, o procedimento sob análise transcorreu em estrita observância ao devido processo legal, com especial ênfase às garantias da ampla defesa e do contraditório, tendo sido oportunizado aos servidores envolvidos todos os meios e recursos inerentes às suas defesas, consentâneo com o disposto no Art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal do Brasil e no Art. 13, § 4º, da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO a observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais se destacam no âmbito disciplinar a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica, o interesse público e a eficiência; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que, não obstante a independência das instâncias administrativa e penal, constatou-se, em consulta pública ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com base nos processos mencionados nos autos, que o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 714/2021-CPJM foi juntado ao Processo nº 0072689-75.2015.8.06.0001, decorrente do IP nº 323-141/2017 - DAI. No referido processo que apura o mesmo contexto fático investigado nestes autos, verificou-se que a autoria delitiva ainda não foi determinada e que os policiais militares sindicados não constam na condição de réus, estando em trâmite. Também não há notícia nos autos de que, mesmo tendo se passado bastante tempo desde a data dos fatos, os militares sindicados tenham sido formalmente indiciados no âmbito dos inquéritos policiais instaurados, tampouco denunciados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da comissão processante, sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º, da LC nº 98/2011; RESOLVO, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº202/2021** (fls. 344/366), bem como o Relatório Complementar às fls. 403/414, ambos exarados pelo Sindicante designado, e, nesta esteira, **absolver os POLICIAIS militares CB PM FRANCISCO ADERLAN RODRIGUES DE LIMA – M.F. nº 305.354-1-3, CB PM DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS – M.F. nº 303.220-1-0**, bem como o ex-CB PM JOÃO PAULO DE CASTRO FERNANDES – M.F. nº 303.461-1-4, das acusações narradas na portaria inaugural face a insuficiência de provas da autoria a embasar a edição de decreto sancionatório, com fulcro no art. 73 da Lei nº 13.407/2003 c/c art. 439, alínea “c” do CPPM e art. 386, inc. V do CPP, haja vista que o conjunto probatório jungido ao caderno processual revelou-se frágil, insuficiente e sem a segurança necessária para a formação de um juízo de certeza de que os servidores militares imputados tenham, de fato, praticado as transgressões descritas na Portaria Inicial; b) Arquivar a presente Sindicância Administrativa, ressalvando-se a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, consoante previsão do parágrafo único e inc. I do Art. 72, do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará – Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, cabrá recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº 1/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/5/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (Codisp/CGD); d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo excerto normativo da Lei nº 13.407/2003; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no DOE-CE nº 21, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 4/2018 – CGD, publicado no D.O.E.-CE nº 13, de 18/1/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 210394298-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 267/2021, publicada no DOE CE nº 130, de 4 de junho de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, ST PM FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, SD PM JOSÉ DANTAS JÚNIOR, SD PM FRANCISCO OLAVO DE VASCONCELOS MARTINS JÚNIOR, SD PM FRANCISCO DANÍSIO RIBEIRO MATOS e SD PM FRANCISCO RAFAEL SENA DE QUEIROZ, em razão do conteúdo descrito na Portaria de IPM nº 293/2020-1ºCRPM, encaminhada por meio do Ofício nº 248/2020-P/1-1ºCRPM/PMCE, datado de 04/03/2020, noticiando que no dia 19/02/2020, por volta das 21h20min, nesta urbe, os policiais militares em epígrafe, encontravam-se de serviço na guarda do quartel, ocasião em que a referida unidade militar fora invadida por pessoas que danificaram os veículos de transporte de tropa, estacionados no pátio do quartel, quais sejam: TP019 (placa PNL2227) e TP020 (placa PNL1767), e que, em tese, teriam se omitido, permanecendo inertes, faltando assim, com o zelo para com a Administração Militar, tanto quanto em impedir a invasão das instalações do quartel, quanto na manutenção da higiene de seus materiais. Consta ainda, no raio apuratório que no dia 18/02/2020, fora deflagrado um movimento grevista por parte de militares estaduais, culminando com a paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando-Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032 de 14/02/2020; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 188/189, fls. 190/191, fls. 192/193, fls. 194/195 e fls. 208/209). As defesas prévias foram apresentadas às fls. 214/219, fls. 221/223, fls. 225/230, fls. 232/237 e fls. 239/240), com tal propósito foram indicadas 3 (três) testemunhas, ouvidas por meio de videoconferência (fls. 312/313, fls. 338/339 e fl. 459 – mídia DVD-R). Demais disso, a Comissão Processante ouviu duas testemunhas (fls. 268/269 e fl. 459 – mídia DVD-R). Posteriormente, os 5 (cinco) militares foram interrogados por meio de videoconferência (fls. 363/364, fls. 380/381 e fl. 459 – mídia DVD-R) e apresentaram as respectivas defesas finais, às (fls. 401/418, fls. 419/422 e fls. 423/442), após abertura do prazo legal; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 214/219, fls. 225/230 e fls. 232/237), a defesa, do ST PM Francisco Robério Ferreira dos Santos, SD PM Francisco Olavo de Vasconcelos Martins e SD PM Francisco Danísio Ribeiro Matos, após enaltecer o tempo de serviço e o comportamento dos militares, apontou circunstâncias dispostas no Código Disciplinar PM/BM que atenuariam e/ou justificariam uma pretensa sanção (arts. 34 e 35 da Lei nº 13.407/2003). Em relação ao fato, a defesa negou de forma veemente a autoria e materialidade e assentou que durante a instrução processual apresentaria provas de suas inocências, pugnou ao final pelo arquivamento do feito, com indicação de 3 (três) testemunhas. Na mesma esteira, a defesa do SD PM José Dantas Júnior (fls. 221/223), após discorrer sobre as imputações, registrou sua versão dos fatos. Na sequência, passou a pontuar sobre o princípio da presunção da inocência, e ao final, pugnou pela absolvição sumária do militar, em razão de suposta ausência de nexo causal entre a conduta e o resultado. Por fim, a defesa do SD PM Francisco Rafael Sena de Queiroz (239/240), pugnou pela sua inocência, ficando de discutir o mérito por ocasião das razões finais, indicando duas testemunhas; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 268/269 e fl. 459 – mídia DVD-R) prestado mediante videoconferência, o Oficial, então comandante do 20ºBPM a época dos fatos, diante das circunstâncias, em síntese, aduziu que não teve notícias se os aconselhados participaram ou aderiram ao movimento paredista. Esclareceu que as viaturas ficavam estacionadas no lado externo do quartel, ante a falta de espaço, e que no dia dos fatos, encontrava-se chovendo. Asseverou que as viaturas tiveram seus pneus consertados e em seguida foram escoltadas até o Quartel do Comando-Geral. Demais disso, asseverou que da guarda da unidade não dava para ter visão ampla da parte externa, e que no dia, a orientação foi para que o prédio permanecesse fechado, a fim de evitar uma invasão. No mesmo sentido, foi o depoimento do Oficial subcomandante do 20ºBPM (fls. 268/269 e fl. 459 – mídia DVD-R); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 312/313, fls. 338/339 e fl. 459 – mídia DVD-R) prestado mediante videoconferência, as testemunhas arroladas pela defesa, oficiais e praças, dentre os quais o encarregado pelo IPM que apurou os mesmos fatos, de forma geral, aduziram que as duas viaturas, TP's, encontravam-se estacionadas em frente ao quartel, em uma praça, haja vista a falta de espaço na parte interna da unidade. Do mesmo modo, asseverou-se que supostamente durante a madrugada ou a noite indivíduos não identificados teriam danificado os pneus das viaturas. Da mesma forma, reiteraram que os PPMM de serviço na guarda do quartel não tinham visão ampla da parte externa. Demais disso, registrou-se que o que acontece dentro das instalações internas do quartel é de responsabilidade da guarda e dos demais policiais e que no dia, diante do movimento paredista, por precaução a unidade foi fechada, sendo impossível guarnecer a parte externa, devido à quantidade de policiais. Relatou-se ainda, que um grupo de indivíduos teria esvaziado os pneus das duas viaturas que se encontravam na parte externa. Nesse sentido, a guarda do quartel não tinha como atribuição guarnecer o pátio externo, mas sim a estrutura interna, isso em virtude do quantitativo do efetivo disponível, e



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

dos acontecimentos, in casu, a deflagração do movimento paredista, tudo com o escopo de prevenção contra uma eventual invasão ao quartel. Por fim, enalteceram a conduta profissional dos aconselhados; CONSIDERANDO que se aduz, de forma similar, dos interrogatórios dos 5 (cinco) aconselhados (fl. 459 – mídia DVD-R), que estes refutaram de forma veemente as acusações. Nesse sentido, esclareceram de maneira pormenorizada que no dia dos eventos, os 2 (dois) veículos (Transporte de Tropas), se encontravam estacionados em uma praça, diante ao quartel, fora do campo de visão do corpo da guarda. Relataram que no dia chovia muito e de repente ouviram um barulho, e após saírem da unidade perceberam que os pneus dos dois veículos, se encontravam esvaziados, não podendo aferir se secos ou furados, mas que ninguém entrou nas dependências do quartel. Asseverou-se ainda, que eventualmente os pneus dos dois veículos secavam, inclusive, havia um aparelho compressor na reserva de armamento para sanar as panes, e que não houve perícia a fim de determinar a causa, tendo o fato sido constatado no livro de alterações da unidade. Na mesma esteira, enfatizaram que não souberam de qualquer tentativa de invasão ao quartel, bem como não visualizaram ninguém esvaziando os pneus dos veículos. Demais disso, relatou-se que os portões encontravam-se fechados com cadeados de forma a evitar possíveis invasões e a atenção no dia, estava voltada para as dependências do quartel, atuando em conformidade com as determinações do comando da unidade e que mesmos posicionados na guarda do quartel não seria possível visualizar as viaturas TP's. Por fim, afirmou-se que os dois TP's não foram estacionados na parte interna do quartel, por serem extensos e não haver espaço suficiente, por isso encontravam-se posicionados em uma praça diante a unidade, em uma das laterais, fora do campo de visão do corpo da guarda; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 401/418, fls. 419/422 e fls. 423/442), a defesa, do ST PM Francisco Robério Ferreira dos Santos, SD PM Francisco Olavo de Vasconcelos Martins Júnior e SD PM Francisco Danísio Ribeiro Matos, após reiterar os mesmos argumentos constantes na defesa prévia, passou a discorrer sobre a prova testemunhal, nesse sentido arguiu que os militares não cometiam as imputações constantes na portaria. Nessa esteira, aduziu que na noite dos fatos chovia bastante, o que teria impedido o campo de visão da guarda do quartel e que a determinação superior inicial era de que os PPMM protegessem a parte interna da unidade e não o seu entorno, onde encontravam-se estacionadas as duas viaturas em razão da falta de espaço e tamanho dos veículos. Desta forma nem a prova material e sobretudo a testemunhal não seria firme e robusta a ponto de resultar em uma punição. Demais disso, a defesa passou a discorrer sobre alguns institutos, a exemplo dos conceitos de transgressão disciplinar, imputabilidade e culpabilidade, bem como dos princípios do in dubio pro reo, da proporcionalidade e/ou razoabilidade, da hierarquia e disciplina, citando ao final alguns dispositivos legais e jurisprudência pátria. Por fim, pugnou pela absolvição dos aconselhados e consequente arquivamento do feito. Na mesma perspectiva, a defesa do SD PM José Dantas Júnior (fls. 419/422), após discorrer sobre os acontecimentos constantes na exordial, destacou a inexistência de provas de que o aconselhado cometera os fatos que lhes foram imputados. Ressaltou que conforme destacado em sede de IPM, “os veículos estavam estacionados do lado de fora do quartel, fora do campo de visão e que ocorriam fortes chuvas naquele momento”, não tendo o PM visualizado o instante em que os pneus foram esvaziados. Aduziu ainda, que não se sabe sequer se de fato os pneus foram esvaziados naquela noite ou se por ação humana, uma vez não foi realizada perícia nos veículos. Asseverou, que na data do ocorrido o aconselhado estava de serviço como motorista da viatura do comandante da área, e na guarda do quartel. Demais disso, aduziu que não houve descumprimento do dever militar, nem mesmo por negligência, posto que não expôs dolosamente as viaturas, mas sim guarnecendo o local, observando que as viaturas posicionadas no lado externo do quartel, encontravam-se vulneráveis. Desta forma, afirmou que não houve por parte do militar aconselhado omissão de lealdade, haja vista que a ação deu-se de forma repentina, impossibilitando qualquer ação impeditiva razoavelmente segura. Por fim, requereu a absolvição do militar, seja em razão de conexão causal, seja com fundamento no princípio da presunção da inocência. Em última análise, a defesa do SD PM Francisco Rafael Sena de Queiroz (fls. 423/445), de forma abreviada asseverou que não existiria qualquer prova, mesmo ínfima, de que o militar aconselhado tenha cometido as transgressões disciplinares impostas. Ressaltou ainda, que no dia do ocorrido, o PM encontrava-se de serviço como patrulheiro do supervisor da área da AIS08, no horário compreendido entre 17h00 e 05h00, e que por volta das 21h00 visualizou outros PPMM seguindo em direção à parte externa do 20º BPM, instante em que constatou-se que os pneus dos veículos TP19 e TP20 estavam esvaziados, porém não sendo possível a identificação da autoria. Observou ainda que as viaturas estavam estacionadas do lado de fora do quartel, fora do campo de visão da guarda, destacando que uma outra viatura, TP021, estacionada diante ao quartel, não foi danificada. Asseverou que na noite encontrava-se chovendo bastante, o que dificultou a visibilidade dos militares que se encontravam no quartel. Nessa esteira, aduziu que não há sustentação probatória indicativa de descumprimento voluntário de nenhuma determinação superior ou norma legal, seja trabalhando mal ou por desidíia, não havendo elementos que revelem conluio do aconselhado com os amotinados do movimento paredista, complementando que o militar em questão, não estaria no local, nem defronte ao 20º BPM nem de serviço na guarda do quartel. Por fim, requereu a absolvição do militar, seja em razão de lastro probatório mínimo a comprovar autoria e materialidade (presunção da inocência, atipicidade na conduta e ausência de justa causa), ou por ausência de dolo ou culpa, ou com amparo no art. 34, I, da Lei nº 13.407/2003 (causa de justificação); CONSIDERANDO que na sequência, foi realizada a Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 457/458), conforme previsão do Art. 98 da Lei nº 13.407/2003. Na oportunidade, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] 1) Os policiais militares: ST PM FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS – MF: 103.803-1-6; SD PM JOSE DANTAS JÚNIOR – MF: 309.038-5-4; SD PM FRANCISCO OLAVO DE VASCONCELOS MARTINS JÚNIOR – MF: 309.070-7-8; SD PM FRANCISCO DANÍSIO RIBEIRO MATOS – MF: 309.064-8-9 e SD PM FRANCISCO RAFAEL SENA DE QUEIROZ – MF: 587.782-1-4, por unanimidade de votos: I – NÃO SÃO CULPADOS, das acusações constantes na portaria; II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS para permanecerem na ativa da corporação. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que a Trinca Processante emitiu o Relatório Final nº 25/2022, às fls. 469/483, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6 – CONCLUSÃO E PARECER. Diante da instrução processual, entendemos que não há provas nos autos para apontar a culpabilidade dos ST PM FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS – MF: 103.803-1-6, SD PM 33.546 JOSÉ DANTAS JÚNIOR – MF: 309.038-5-4, SD PM 33.925 FRANCISCO OLAVO DE VASCONCELOS MARTINS JÚNIOR – MF: 309.070-7-8, SD PM 33.522 FRANCISCO DANÍSIO RIBEIRO MATOS – MF: 309.064-8-9, e SD PM 26.666 FRANCISCO RAFAEL SENA DE QUEIROZ – MF: 587.782-1-4, razão pela qual pugnamos pela absolvição na seara administrativa. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o ST PM FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS – MF: 103.803-1-6: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao SD PM 33.546 JOSÉ DANTAS JÚNIOR – MF: 309.038-5-4, esta comissão processante, considerando os argumentos já expendidos, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao SD PM 33.925 FRANCISCO OLAVO DE VASCONCELOS MARTINS JÚNIOR – MF: 309.070-7-8, esta comissão processante, considerando os argumentos já expendidos, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao SD PM 33.522 FRANCISCO DANÍSIO RIBEIRO MATOS – MF: 309.064-8-9, esta comissão processante, considerando os argumentos já expendidos, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Em relação ao SD PM 26.666 FRANCISCO RAFAEL SENA DE QUEIROZ – MF: 587.782-1-4, esta comissão processante, considerando os argumentos já expendidos, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer da Comissão Processante, o Orientador da CEPREM/CBD por meio do Despacho nº 2412/2022 (fls. 484/485), registrou que: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico integralmente o entendimento da Comissão Processante no sentido de que o aconselhado não são culpados das acusações / não estão incapacitados em permanecerem na ativa da PMCE. (grifou-se) [...], cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CBD através do Despacho nº 3000/2022 às fls. 486/488: “[...] 3. Por meio do Relatório Final nº 25/2022, fls. 469/483, a 10º Comissão de Processos Regulares Militar – 10º CPRM/CBD, encarregada pela instrução do feito, concluiu não haver provas nos autos que apontassem a culpabilidade dos aconselhados, razão pela qual pugnaram pela absolvição dos supracitados militares na seara administrativa, com fundamento no art. 73 da Lei nº 13.407/2003 e no art. 439, alíneas “b” e “c”, do Código de Processo Penal Militar, mormente ainda os termos da sentença no processo judicial nº 0264480-60.2020.8.06.0001, que trata o fato objeto do presente conselho de disciplina, que julgou improcedente a denúncia para absolver sumariamente os policiais militares aconselhados (fls.394); 4. Por meio do Despacho nº 2412/2022, fls. 484/485, o Orientador da Célula de Processo Regular Militar Respondente – CEPREM/CBD atestou a regularidade formal do feito e ratifico integralmente o entendimento da Comissão Processante no sentido de que os aconselhados não são culpados das acusações / não estão incapacitados em permanecerem na ativa da PMCE; 5. Processo regular conduzido pela Comissão Processante sob o olhar atento e fiscalizador da Douta Comissão Externa instituída pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 33.507, de 04 de março de 2020, publicado no DOE/CE nº 045, de 04 de março do mesmo ano, integrada por representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará, com o fim de assegurar a observância do devido processo legal, bem como visando garantir aos acusados de participarem da paralisação indevida o direito a um processo e julgamento justos, baseados na imparcialidade e na garantia da ampla defesa e do contraditório, com absoluta publicidade e transparência, tendo sido admitida a reavaliação de atos administrativos praticados durante o período para a viabilização de possíveis revisões que se fizessem necessárias, sendo-lhes facultada no curso da instrução processual a participação ativa em todos aqueles atos do processo reservados a sua competência; 6. A instrução processual foi orientada pelos princípios que regem o processo disciplinar, não tendo havido suporte probatório para a caracterização das condutas descritas na exordial acusatória; 7. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, ratifica-se e se homologa, com fulcro no Art. 18, VI, do Decreto nº 33.447/2020, o inteiro teor do Relatório Final nº 30/2022, por seus fundamentos, ao tempo que se encaminham os autos à dota apreciação e deliberação superior. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que se depreende, que de modo geral, as testemunhas arroladas pela Trinca Processante, bem como pela defesa dos acusados, não confirmaram a participação dos aconselhados no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes, refutando-se assim qualquer adesão ao vertente levante. In casu, infere-se que na noite do ocorrido, o serviço operacional na área do 20º BPM transcorria com orientações do comando superior com total atenção em face o movimento paredista então deflagrado, de modo que as viaturas seguissem em comboio, com o fim de evitar possíveis investidas de participantes do movimento paredista no arrebataamento do patrimônio público, e que em relação às viaturas inoperantes, havendo espaço, fossem estacionadas no espaço interno do 20º BPM e na impossibilidade, no pátio externo do quartel, próximas aos portões, bem como, a realização do trancamento com cadeados nos portões, com fim de evitar qualquer invasão. Ocorre que em relação às duas viaturas que tiveram os pneus esvaziados, por falta de espaço no interior da



unidade, estas permaneceram na parte externa, todavia sem o necessário campo de visão dos PPMM de serviço na guarda do quartel, tratando-se de um ponto vulnerável. De mais a mais, na noite do ocorrido, chovia bastante, não tendo como o efetivo de serviço ter observado o exato instante em que ocorreu o esvaziamento dos pneus, ou se efetivamente ocorreu, já que não foi realizada perícia, posto que o esvaziamento pode ter se dado de forma natural, da mesma forma não há prova testemunhal de qualquer ação humana nesse sentido. Frise-se ainda, que não ocorreu nenhuma invasão à unidade. Na mesma perspectiva, os aconselhados de forma unânime, relataram a mesma dinâmica dos fatos, em total consonância com a prova testemunhal; CONSIDERANDO que revelou a prova que os fatos narrados na portaria inicial, diferem do que efetivamente ocorreu. Nesse sentido, da análise da prova testemunhal/material, verifica-se que apesar do evento, os processados agiram de forma regular, perante a excepcionalidade da situação. Da mesma forma, não há indicação de conluio ou ação dolosa/deliberada de suas partes com o escopo de favorecer os amotinados. De outro vértice, o que se comprovou no decorrer da instrução processual é que na realidade os PPMM, encontravam-se de serviço na guarda da unidade e outros em viaturas, e sequer visualizaram o instante exato em que os pneus das duas viaturas que se encontravam estacionadas na parte externa do quartel, foram esvaziados. Na mesma conjuntura, não houve violação à unidade militar, e na ocasião, diante das circunstâncias, os PPMM se encontravam garneccendo a parte interna do quartel, posto o risco de invasão. Nesse sentido, frente às declarações/depoimentos, seja em sede inquisitorial (IPM de Portaria nº 293/2020-1ºCRPM-IPM), seja neste processo regular, há de se concluir que não ficou comprovada a omissão no dever de agir dos processados; CONSIDERANDO que com efeito, infere-se dos autos, que não há como afirmar se os militares se omitiram, facilitaram ou expuseram deliberadamente as viaturas aos grupos amotinados para que estes esvaziassem os pneus dos dois veículos. Assim sendo, os aconselhados não demonstraram comportamento destoante de suas rotinas policiais. Aduz-se, na verdade, que os veículos encontravam-se estacionados na parte externa da unidade quando tiveram os pneus supostamente esvaziados. Na mesma perspectiva, não há como afirmar a existência de dolo por parte dos processados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquela fatídica noite/madrugada (19/02/2020), quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina resolvem agir. Desse modo, não se vislumbrou acerto prévio ou adesão (ação/omissão), entre os ora aconselhados e os pretendentes amotinados. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos militares, logo diante dessa realidade, não restou comprovado nos autos, que os processados praticaram as ações descritas na exordial inaugural. Dessa forma, diante da minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os aconselhados tenham deliberadamente se mantido omissos (mediante ajuste/acordo prévio) com os indivíduos amotinados, com o propósito de adesão ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos PPMM quanto às supostas transgressões nominadas na portaria inaugural, seja por ação e/ou omissão. Nesse diapasão, não restou configurado que os PPMM agiram ou deixaram de agir a favor dos grupos antagonistas, que naquele período declararam-se adeptos ao movimento paredista; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia do status libertatis deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas confundentes a caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que individuosa sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emanava o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que dormita nos autos (mídia DVD-R, à fl. 59), vasta documentação constante no bojo do IPM de Portaria nº 293/2020-1ºCRPM-IPM, que perlustrou os mesmos acontecimentos, mas que não indicou qualquer anuência/adesão dos aconselhados ao movimento paredista, nesse sentido, destaca-se ainda: cópias do Relatório Circunstanciado, datado de 19/02/2020, da lavra do comandante do 20ºBPM, acompanhado dos termos de declarações dos PPMM envolvidos, (fls. 09/21), cópias das escalas de serviço do 20ºBPM e cópias do livro de alterações da unidade, além de uma mídia DVD-R com o mesmo conteúdo (fls. 39/131); CONSIDERANDO que é necessário ressaltar que a fim de perlustrar os mesmos fatos, foi instaurado no âmbito da PMCE, por meio da polícia judiciária militar o IPM de Portaria nº 293/2020-1ºCRPM-IPM (fl. 159 – mídia DVD-R), cujo ao final, após apurada análise, o encarregado do feito, deliberou pelo não indiciamento dos então investigados. Na oportunidade, assentou, em verbis: “[...] PARTE CONCLUSIVA E PARECER: Desta forma, havendo a materialidade, mas não sendo possível a identificação da autoria do ato ilícito, deixa-se de indicar os Investigados: ST PM Francisco Robério Ferreira dos Santos, M.F: 103.803-1-6, pertencente ao efetivo da 3ªCia do 20ºBPM; SD PM 33.925 Francisco Olavo de Vasconcelos Martins Júnior, M.F 309.070-7-8, pertencente ao efetivo da 1ªCia do 20ºBPM; SD PM 33.522 Franciso Danísio Ribeiro Matos, M.F: 309.064-8-9, pertencente ao efetivo da 1ªCia do 20ºBPM; SD PM 20.688 Francisco Rafael Sena de Queiroz, M.F: 587.782-1-4, pertencente ao efetivo da 1ªCia do 20ºBPM; e SD PM 33.456 José Dantas Júnior, M.F. 309.038-5-4, pertencente ao efetivo da 1ªCia do 20ºBPM, no presente caso, recomendando-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito. (grifou-se) [...]”. Parecer este, corroborado pela Autoridade Delegante (Comandante do 1º CRPM/PMCE), por meio da solução do IPM nº 008/2020-P/1-CPC/PMCE, publicada no BI nº 033, de 11/09/2020; CONSIDERANDO a título ilustrativo e, ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, em consulta pública ao site do TJCE cumpre registrar que sobre os mesmos fatos, tendo como peça informativa o IPM de Portaria nº 293/2020-1ºCRPM, os aconselhados em decisão unânime foram absolvidos sumariamente nos autos do processo nº 0264480-60.2020.8.06.0001 (Auditoria Militar do Estado do Ceará), com fundamento nos termos do Art. 387, inc. III, do CPP, e 439, “b”, do CPPM, haja vista os eventos narrados não constituirem crime, bem como a falta de justa causa, conforme Art. 395, inc. III, do CPP, inclusive com trânsito em julgado da sentença; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 292/294-V, fls. 281/282, fls. 285/286, fls. 288/290 e fls. 283/284) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) ST PM Francisco Robério Ferreira dos Santos, conta com mais de 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço, com o registro de 9 (nove) elogios, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente; 2) SD PM José Dantas Júnior, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registro de elogio ou sanção, encontrando-se atualmente no comportamento Bom, 3) SD PM Francisco Olavo de Vasconcelos Martins Júnior, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registro de elogio ou sanção, encontrando-se atualmente no comportamento Bom, 4) SD PM Francisco Danísio Ribeiro Matos, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registro de elogio ou sanção, encontrando-se atualmente no comportamento Bom, e 5) SD PM Franciso Rafael Sena de Queiroz, conta com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, com o registro de 4 (quatro) elogios, atualmente no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO os princípios da livre valorização da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Contro lador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, o entendimento exarado no relatório final de fls. 469/483, quanto ao arquivamento, e **Absolver os MILITARES** estaduais ST PM FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS – M.F. nº 103.803-1-6, SD PM JOSE DANTAS JÚNIOR – M.F. nº 309.038-5-4, SD PM FRANCISCO OLAVO DE VASCONCELOS MARTINS JÚNIOR – M.F. nº 309.070-7-8, SD PM FRANCISCO DANÍSIO RIBEIRO MATOS – M.F. nº 309.064-8-9 e SD PM FRANCISCO RAFAEL SENA DE QUEIROZ – M.F. nº 587.782-1-4, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar, protocolizada sob SPU nº. 15628737-4, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 400/2019, publicada no D.O.E. CE nº 137, de 23 de julho de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil EPC Márcio das Chagas Silva, tendo em vista a denúncia formulada pelo senhor João Paulo Cordeiro Dias Alves, nesta CGD, noticiando que no dia 16 de agosto de 2015, por volta das 10 horas, seu filho J. S. F. D., de 4 (quatro) anos de idade, foi “tomado” dos braços de uma adolescente na porta da Igreja Santuário da Glória de Deus, na Avenida Monte Verde, nº. 2455, bairro Parque Firmiano Filho, Teresina/PI, pelo precipitado policial civil. Segundo os autos, o denunciante era casado com a senhora Talita Facundo Pereira, com quem teve o filho J. S. F. D. Consta da portaria inaugural, que o mencionado policial civil, no momento do arrebatamento da criança, apontou a arma de fogo na cabeça da adolescente que estava com o menor. Ainda segundo a denúncia, o EPC Márcio das Chagas teria auxiliado a senhora Talita Facundo Pereira Dias a “tomar” o filho menor dos braços de uma adolescente, cuja guarda era objeto de discussão no Poder Judiciário. Consta também que o mencionado escrivão teria procurado o 13º Batalhão/PI, no bairro Santa Maria da Codipe, denunciando que Talita sofria violência doméstica do marido, oportunidade em que uma composição da Polícia Militar do Estado do Piauí foi até a residência da Talita, bairro Jacinta Andrade, ocasião em que esta embarcou no veículo do policial civil Márcio com o filho J. S. F. D. dizendo que ia embora pois seu marido era muito violento e estava sofrendo ameaças; CONSIDERANDO que em razão dos fatos acima transcritos, foi instaurado o IP nº 6.069/2015, tombado



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

na Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente do Estado do Piauí, com vistas a apurar os crimes previstos no Art. 140 do Código Penal e Art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual ainda encontra-se em andamento; CONSIDERANDO que, após o fim da instrução processual, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 049/2022, de fls. 626/632v, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Assim, com base nas provas produzidas ao longo da instrução processual, sugiro, salvo melhor juízo, que seja aplicada a pena de SUSPENSAO, em face do Policial Civil MARCIO DAS CHAGAS SILVA, nos termos do artigo 106 da Lei 12.124/93 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira) por ter cometido transgressões disciplinares tipificadas no artigo 103, letra a, inciso IV, letra b, incisos I, II, XVIII, XXIV e XLVI, (...);” CONSIDERANDO que por meio do despacho à fl. 636, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC, ratificou o parecer da Comissão Processante, nos seguintes termos, in verbis: “(...) 5. Quanto ao mérito, homologamos o relatório do sindicante constante às fls. 626/632v, ratificado pela Orientador da CESIC, fls. 635 (...);” CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao servidor sindicado também constituem, em tese, os crimes tipificados no Art. 147 do Código Penal (Ameaça), cuja sanção prevista é a de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou multa; e Art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Submeter a Criança ou Adolescente a vexame ou constrangimento), cuja sanção prevista é a de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos; CONSIDERANDO que o Art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 13.441/2004, preconiza, in verbis: “Prescreve em 6 (seis) anos, computado da data em que foi praticado o ilícito, a punibilidade da transgressão administrativa atribuída a Policial Civil de carreira, salvo: I - a do ilícito previsto também como crime, que prescreve nos prazos e condições estabelecidos na legislação penal.”. Conforme dispositivo supra, às condutas transgressivas que também sejam tipificadas como crimes aplicam-se os prazos e condições previstos na legislação penal, incluindo-se as causas de suspensão, interrupção, bem como as causas de diminuição do prazo prescricional previstos nos artigos 115,116 e 117 do Código Penal, afastando assim, a publicação da portaria inaugural como marco interruptivo da prescrição. Destarte, os artigos 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116 e 117 do Código Penal determinam os prazos e as condições para o reconhecimento da prescrição no âmbito penal, que dependerá da pena correspondente ao ilícito praticado, seja em abstrato ou em concreto; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 041/2020 -GAB/PGE, ratificou o entendimento supra, in verbis: “(...) pugna-se no sentido de que a CGD, quando do exame da prescrição da infração disciplinar sob apuração nos autos, atente-se não só ao dever de observância aos prazos prescricionais previstos no Código Penal, como também às causas interruptivas de prescrição ali estabelecidas, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004 (...);” CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vinha seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº 165, o Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD. Nessa toada este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no D.O.E CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no D.O.E CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prescricionais permaneceram suspensos por um período de 138 dias; CONSIDERANDO que o Art. 109, incisos V e VI, do Código Penal, aplicável ao presente Processo Administrativo Disciplinar por força expressa do Art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004, preceitua que a prescrição será de 03 (três) anos, para os crimes cuja pena máxima seja inferior a 01 (um) ano e de 04 (quatro) anos, para os crimes, cujo o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois); CONSIDERANDO que os fatos imputados ao sindicado datam de 16/08/2015, marco inicial de contagem do prazo prescricional, consoante dicção do Art. 112, § 2º da Lei Estadual 12.124/1993, verifica-se a incidência de lapso temporal superior a 04 (quatro) anos entre a data dos fatos ora apurados e a presente data, restando demonstrado que as condutas transgressivas foram alcançadas pela prescrição em 15/08/2019; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, deixar de acatar o Relatório Final nº049/2022, de fls. 626/632v, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 14, inciso. I, da Lei Estadual nº 13.441/2004 e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em face do Policial Civil EPC MARCIO DAS CHAGAS SILVA – M.F. nº 133.190-1-4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 200934356-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD no 759/2021, publicada no D.O.E. CE Nº 280, de 16 de dezembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CAP PM RR JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, o qual, supostamente, no dia 17/04/2020, de acordo com Relatório Técnico nº 48/2020 – ASINT – PMCE, de 23/04/2020, teria publicado em mídia social (Facebook), conteúdo de cunho ofensivo em face do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o Sindicado foi devidamente citado às fls. 46/47, e apresentou Defesa Prévias às fls. 48/89. A Defesa não indicou testemunhas a serem ouvidas no presente processo. Em seguida, o Sindicado foi interrogado às fls. 95/96. Por fim, apresentou Razões Finais às fls. 99/120; CONSIDERANDO que o Sindicado CAP QOPM RR JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA afirmou, em Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 95/96), não ter sido o autor da publicação, e que sua esposa compartilhava sua mesma rede social, tendo publicado o referido vídeo sem seu conhecimento. Disse que somente tomou conhecimento dos fatos apurados nesta Sindicância quando foi citado neste processo. Ressaltou que sua esposa estava doente com episódios depressivos, conforme documentação médica, e, pelo que ela comunicou ao Sindicado, externou sua indignação por conta do fechamento total do comércio em virtude das normas de segurança sanitária à época dos fatos, constando documentação juntada aos autos referente ao comércio de sua esposa. Reiterou que tem mais de 35 anos de bons serviços prestados à PMCE e que jamais aderiu ou se envolveu em movimentos que ofendessem atos do Chefe do Executivo Estadual; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, a Defesa do Sindicado (fls. 99/119) alegou, em resumo, que a esposa do Sindicado passava por problemas financeiros junto a fornecedores no comércio dela, por conta do fechamento ocorrido entre os meses de março a agosto de 2020, haja vista as políticas governamentais de combate à COVID-19. Por compartilhar o uso da rede social do esposo, publicou, sem conhecimento do Sindicado, descontentamento, o que forá atribuído de forma equivocada ao Sindicado nos fatos apurados nesse processo disciplinar. A Defesa fez juntada de atestados médicos em nome da esposa do Sindicado, bem como de documentação referente ao comércio dela. Em sequência, reiterou que o Sindicado não compartilhou o vídeo apurado nos presentes autos, ressaltando que o próprio Sindicado não concordava com tais pensamentos e manifestações que ocorriam à época. Por fim, requereu o arquivamento dos presentes autos; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final às fls. 121/125, no qual firmou o seguinte posicionamento: “[...] 05. DO PARECER: Diante do que se chegou a conclusão deste caderno investigatório e como não existem meios de provas suficientes nos autos que a autoria dos vídeos de compartilhamento de cunho crítico, à época, ao Chefe do Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Camilo Santana não partiram/evidenciaram ser do investigado (Oficial - Capitão QOAPM - José Carlos Alves da Silva M.F.: 088457-1-9), na situação atual de agregado, mas sim de sua esposa, que apesar do material (áudios/vídeos compartilhados) ter saído de seu celular e de seu Facebook, o mesmo afirma que autoria dos mencionados vídeos compartilhados ser de sua companheira que estava muito chateada, à época, com o fechamento total do comércio local devido a rigidez das normas de segurança sanitária tendo em vista o auge da curva da pandemia COVID — 19 (2020), pois ambos trabalham juntos em comércio situado no município de Russas/CE conforme se vê toda a documentação acostada aos autos e por essa razão sou de parecer favorável que a Sindicância seja ARQUIVADA [...].” Assim, a Autoridade Sindicante se posicionou com a sugestão pela absolvição do Sindicado, com o consequente arquivamento dos autos por ausência de provas da prática de transgressões disciplinares; CONSIDERANDO que o entendimento da Autoridade Sindicante foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD (Respondendo) por meio do Despacho nº 359/2023 (fl. 129): “[...] 3. Considerando que às fls. 121/125, consta o Relatório Final da lavra do encarregado da Sindicância Militar o TC QOPM Rômulo Cavalcante Soares. Quanto ao mérito o Sindicante pugnou pelo arquivamento face a insuficiência de provas, homologo o entendimento do encarregado da Sindicância. [...] 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. [...]”; CONSIDERANDO que não há informação nos autos de instauração de Inquérito Policial Militar que tenha apurado os fatos na seara criminal. Além disso, o Sindicado negou que tenha sido o autor do compartilhamento do vídeo, de forma que a ausência de testemunhas que melhor contextualizem os fatos prejudica a devida consolidação probatória que leva ao convencimento, sem a presença de dúvida razoável, de que o Sindicado tenha sido o autor da conduta narrada na Portaria inaugural; CONSIDERANDO a Fé-de-Ofício do sindicado (fls. 26/31), verifica-se que este ingressou na Polícia Militar em 20/05/1985, sem registros de punições disciplinares, bem como possui 50 (cinquenta) elogios; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final (fls. 121/125) e, por consequência, absolver o Sindicado CAP PM RR JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA – M.F. nº 088.457-1-9, em relação as acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar a presente Sindicância instaurada em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de



aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. V, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inc. I, da Lei Estadual nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos consignados no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 190531475-0, instaurada com esteio na Portaria nº 452/2020 – CGD, publicada no D.O.E/CE nº 245, de 05 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual ST PM JOEVALDO GOMES MELO, o qual teria, segundo Ofício nº 089/2019/CDHC, oriundo da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – CDHC/ALECE, que encaminhou denúncia formulada em desfavor do referido policial, agredido verbal e fisicamente a denunciante, apontando uma arma de fogo para a sua cabeça e ameaçando-a, fato ocorrido no dia 05/05/2019, por volta das 20h30min, Conjunto Beira Rio, Bairro Vila Velha, nesta Capital; CONSIDERANDO que, consta ainda na Exordial que o Ministério Público do Estado Ceará ofereceu denúncia em face do aconselhado na Ação Penal nº 0130320-35.2019.8.06.0001, concluindo que a materialidade criminosa deflui dos autos de exame de corpo de delito, de exame complementar e do atestado médico acostado nos autos, enquanto que os indícios de coautoria extraem-se das declarações das vítimas dos testemunhos colhidos pela autoridade policial e, assim, na medida de sua culpabilidade, cometeu, de modo continuado, delitos previstos no Art. 129, caput e § 1º, I e III, do Código Penal. Faz-se imperioso destacar que, ressalvada a independência entre as instâncias, o aconselhado figura como réu no processo criminal em alusão, como incursão nas tenazes do Art. 129, caput e § 1º, incs. I e III, do Código Penal, o qual encontra-se em fase de instrução na 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado (fls. 142/143), apresentou Defesa Prévias (fls. 147/150) e Final (fls. 243/250). A defesa indicou 03 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 185/187, 188/189 e 190/191. A comissão colheu outras 04 (três) oitivas (fls. 160/162, 163/164, 165/167 e 168/169). O interrogatório do acusado repousa às fls. 195/197; CONSIDERANDO o termo de declarações da Sra. Jamille Leite da Silva (fls. 160/162-CD), em verbis: “[...] QUE confirma o termo de declaração prestado no dia 06/05/2019, no 17ºDP, constante às folhas 22/23-CD; QUE pela manhã teria comparecido a casa dos pais para conduzi-los até a residência da declarante, em razão de não estarem se sentindo bem; QUE o motivo seria por conta de uma festa realizada próxima residência, que teria iniciado no dia anterior, amanhecendo ainda com muito barulho, ocasionado por som tipo paredão; QUE que à noite, por volta das 18h30min, conduziu os seus pais para a residência dos mesmos; QUE ao chegar no local a festa ainda ocorria desde o dia anterior e ao perceber a rua ainda interditada, deu a volta no quarteirão para fazer o desembarque de seus pais; QUE diante do fechamento da rua e da necessidade de conduzir seus pais até a sua residência, uma das filhas que a acompanhava, solicitou aos responsáveis pela festa que baixassem o som, assim como a possibilidade de abrir espaço na intenção de conduzir seus pais até a residência, fato ocorrido por volta das 19 horas; QUE afirma a declarante que os seus pais apresentavam problema de saúde, inclusive com dificuldade de locomoção; QUE em determinado momento ouviu de sua filha menor, M. J., dizendo que sua irmã de nome Marian Lavignin estava sendo espancada; QUE ao perceber o fato foi em direção ao ocorrido para tentar socorrê-la, ligando inclusive para o telefone 190; QUE ao se aproximar do local também foi agredida; QUE sofreu puxões de cabelo, foi agredida com cadeiras, praticadas pelas senhoras Josenilda, salvo engano e por sua filha de nome que não se recorda; QUE em determinado momento observou que um indivíduo segurar a sua filha, M. J. e outro indivíduo, que identifica como um policial militar de nome Antônio Jeovaldo que a agredia a sua filha também; QUE diante das agressões se aproximou do policial e pediu que não agredisse a sua filha, pois inclusive era menor; QUE o policial reagiu proferindo palavras de ameaça e de baixo calão [...]; QUE o policial a arrastou pelos cabelos, sacou de uma arma e a encostou na sua cabeça; QUE apesar de não ter visto o objeto que foi encostado em sua cabeça, tem certeza que era uma arma de fogo, pois chegou a ver quando o policial levantou a camisa em determinado momento para sacar uma arma; QUE a agressões começaram a cessar em razão da aproximação de uma viatura policial militar; QUE observou quando o policial militar agressor evadiu-se do local; QUE apresentando o álbum fotográfico de policiais militares, constante às folhas 104-CD, reconheceu a imagem 6 como sendo o policial militar autor das agressões; QUE cessada as agressões seus pais foram socorridos pelo companheiro da declarante; QUE só conseguiram sair do local com a chegada de outra viatura, tendo registrado o fato no dia seguinte; QUE posteriormente ao registro do Boletim de Ocorrência, foi notificada a comparecer naquela DP, para fazer o reconhecimento do agressor; QUE não conhece as pessoas da residência onde havia a festa, como também não conhecia o policial militar e nunca o tinha visto; QUE posteriormente tomou conhecimento que o policial militar era parente dos proprietários da residência onde a festa ocorreu; QUE tomou conhecimento por comentários de vizinhos que o policial militar agressor estava naquele dia ingerindo bebida alcoólica; QUE apresentada a imagem constante às folhas 114-CD, reconheceu a pessoa do lado esquerdo da foto, de bermuda preta e uma garrafa de cerveja na mão direita; QUE a declarante informa que não realizou exame de corpo delito. Que dada a palavra à defesa, perguntado qual a distância da residência dos pais da declarante até a casa onde estava havendo a festa, respondeu QUE três casas distante, do lado oposto. Perguntado quem fez a identificação do policial, respondeu QUE foi identificado no local da ocorrência, pois ouviu alguém dizer que ele era um policial; Perguntado, respondeu QUE após sair do local houve uma nova confusão com familiares da declarante e os responsáveis pela festa. Perguntado, respondeu QUE a confusão com a filha iniciou-se na calçada, em frente ao local da festa [...]; CONSIDERANDO o termo de declarações da vítima adolescente (fls. 163/164), ouvida na presença de sua genitora, in verbis: “[...] QUE confirma o termo de declaração prestado no dia 06/05/2019, no 17ºDP, constante às folhas 24/25-CD; QUE a declarante informa que viu a sua irmã sendo agredida por várias mulheres; QUE se aproximou para pedir que parasse com as agressões, quando foi segurada por um homem, que não o identificou, e um outro homem a agrediu com um soco no rosto; QUE sabe que o agressor é irmão de um dos responsáveis pela festa; QUE instantes depois tomou conhecimento através de vizinhos e participantes da festa que o autor das agressões era um policial e perigoso; QUE diante das agressões viu quando a sua mãe se aproximou, tendo o indivíduo iniciado uma sequência de agressões contra a sua mãe, tendo colocado a mão na cintura, com a intenção de possivelmente sacar uma arma; QUE não viu a arma de fogo; QUE viu a sua mãe sofrendo várias agressões; QUE fez o reconhecimento do agressor na delegacia e nesta CGD; QUE fez o reconhecimento facial, porém não sabe dizer o nome do autor das agressões; QUE apresentado o álbum fotográfico constante às folhas 104-CD, reconheceu como agressor a imagem 06. Perguntado, respondeu QUE quem lhe deu um soco no rosto é a pessoa constante na imagem 06, do referido álbum fotográfico; QUE não viu ninguém aportar arma para a cabeça de sua mãe, pois após vê-lo tentar sacar uma arma saiu do local; QUE somente conseguiram sair do local depois da chegada de viaturas [...]; CONSIDERANDO o termo de declaração da outra vítima (fls. 165/167), in verbis: “[...] QUE confirma o termo de declaração prestado no dia 06/05/2019, no 17ºDP; QUE no dia anterior juntamente com a sua genitora foi pegar os seus avós, em razão de uma festa que ocorria próximo a casa dos mesmos e por já serem idosos com problemas de saúde, tinham a intenção de preservá-los; QUE era frequente os parentes de som nessa residência, inclusive há um bar vizinho; QUE quando retornaram no dia seguinte, por volta das 19 horas, observaram que a rua estava interditada, impossibilitando a passagem para a residência dos avós; QUE observou o som bastante alto e se dirigiu até um dos responsáveis pela festa, solicitando que baixassem o som, tendo explicado o estado de saúde de seus avós; QUE diante do pedido da declarante um dos responsáveis se dirigiu até o veículo para baixar o som, sendo instigado por outras pessoas que ali se encontravam para não fazer e orientou a declarante a procurar a dona da festa; QUE nesse instante apareceu a dona da festa gritando, dando ordem para não baixar o som, porque quem mandava na rua era ela; QUE nesse momento aproximaram da declarante umas cinco mulheres, e iniciaram uma sequência de agressões contra a declarante; QUE a mãe e a irmã da declarante aproximaram-se para socorrê-la, sendo também agredidas; QUE seu avô também se aproximou, sendo empurrado e retirada a sua bengala; QUE conseguiram sair do local das agressões, porém permaneceram na rua; QUE a dona do bar, Srº Uramar, vendo a gravidade dos fatos, se dirigiu até a residência dos avós da declarante, pedindo que se retirasse do local, pois havia um policial exaltado e oferecendo perigo; QUE observou o policial bastante agressivo, proferindo palavras de baixo calão: “vagabunda, rapariga, e que mereciam apanhar”; QUE a declarante afirma que não conhecia os responsáveis pela festa, mas sabe que a dona da festa morava naquele local há aproximadamente um ano; QUE identifica a dona da festa como Srº Josenilda; QUE observou um indivíduo bastante agressivo juntamente com um grupo de indivíduo agredindo fisicamente e verbalmente a sua mãe e sua irmã; QUE posteriormente o homem agressivo foi identificado como sendo um policial; QUE fizeram contato com a CIOPS e quando a viatura se aproximou, observou quando o policial e uma mulher evadiram-se do local; QUE a declarante não viu ninguém armado, tendo tomado conhecimento deste fato por meio da Srº Uramar, proprietária do bar, situado vizinho ao local da festa; QUE afirma a declarante que o autor das agressões praticadas contra a sua mãe foi o policial identificado posteriormente; QUE apresentado o álbum fotográfico de policiais militares, constante às folhas 104-CD, reconheceu como agressor a pessoa constante na imagem 06; QUE realizou exame de corpo delito. Que dada a palavra à defesa, perguntado se anterior aos fatos ora apurado se existia algum problema entre as famílias envolvidas, respondeu QUE não existia conflito, mas sabe que havia denúncias da tia e da avó aos órgãos competentes, acerca da poluição sonora que constantemente ali ocorria, contudo nunca registraram nenhum boletim de ocorrência. Perguntado se no local funcionava um bar, respondeu QUE sim. Perguntado se viu o policial sacar a arma, respondeu QUE não, mas viu que o policial fez menção de sacar uma arma. Perguntado se viu o policial ingerindo bebida alcoólica, respondeu QUE não, mas que o viu sentado à mesa ingerindo uma bebida, não sabendo se alcoólica. Perguntado se o policial participou das empurrões e da tomada do avô da declarante, respondeu QUE sim. Perguntado acerca do horário dos fatos, respondeu QUE foi por volta das 19h10min. Perguntado se houve um segundo momento de conflito envolvendo familiares da declarante, respondeu QUE sim, porém a mesma já não estava mais no local [...]; CONSIDERANDO o termo de declaração de Márcia Vânia Leite Lemos (fls. 168/169), in verbis: “[...] QUE à época residia na rua onde os fatos ocorreram; QUE confirma o termo de declaração prestado na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, às folhas 08/09-CD; QUE é irmã da Srº Jamille Leite da Silva; QUE não presenciou os fatos; QUE morava vizinha a responsável pela festa; QUE afirma a declarante que essas festas ocorriam todos os finais de semana; QUE no sábado dia 05/05/2019, chegou à noite de seu trabalho e observou a poluição sonora, além de veículos que atrapalhavam a entrada de sua garagem; QUE ainda no sábado fez ligação para a CIOPS, porém a viatura que compareceu não resolveu o problema; QUE apesar de os responsáveis pela festa a declarante não mantinha amizade com os mesmos; QUE nesse sábado em razão da poluição sonora; QUE ao sair de sua residência observou que a sua garagem estava interditada, solicitando ao proprietário do bar, Sr. Paulo Miranda, que identificasse o proprietário do veículo que estava trancando a sua garagem; QUE tomou conhecimento da primeira confusão que ocorreu



MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

envolvendo os seus familiares por volta das 19h30min, através de sua sobrinha, via telefone; QUE se dirigiu imediatamente para o local; QUE chegou no local observou que seus tios haviam sido agredido por frequentadores e donos da festa, dentre eles Gilson e sua irmã Lenice; QUE constatou que os seus tios haviam sido lesionados, tendo providenciado socorro; QUE tomou conhecimento ao chegar no local que um policial, momentos anterior, havia participado de agressões, juntamente com Daniel, Josenilda e Fabiana, praticadas contra sua irmã e sobrinhos; QUE vizinhos falaram para declarante que o policial que ali se encontrava tinha participado de agressões contra seus familiares; QUE o referido policial frequentava rotineiramente o local; QUE apresentado o álbum de fotografia de policiais militares, constante às folhas 104, identificou a imagem 06 como sendo o policial agressor; QUE conhecia o aconselhado apenas de vista; QUE o policial identificado continua frequentando o local onde ocorreram os fatos. Que dada a palavra à defesa, perguntado se sabe informar se o policial frequenta a casa da irmã dele portando arma de fogo, respondeu QUE não sabe dizer. Perguntado se antes dos fatos ora investigados tem conhecimento de algum Boletim de Ocorrência registrado por causa de som ou agressões, respondeu QUE não [...]" CONSIDERANDO o depoimento de Cherilane Martins (fls. 185/186), testemunha indicada pela defesa, in verbis: "[...] QUE presenciou os fatos relatados na inicial, tendo chegado por volta das 18 horas, e ido embora por volta das 21 horas; QUE por volta das 18h30min o ST PM JEOVALDO já estava se despedindo para ir embora porque iria entrar de serviço e aproveitaria para levar uma irmã sua que estava passando mal, conhecida por "Nega", para casa dela; QUE nesse momento um vizinho levantou a tampa de um carro e colocou o som alto, sendo que pouco depois saiu também da casa vizinha uma senhora que começou a discutir com esse vizinho, tendo a depoente pensado que se tratava de uma discussão de casal; QUE então essa vizinha, sem motivos aparentes, partiu para cima da outra irmã do Aconselhado, de nome Nilda, que é a dona casa em que se encontravam, passando a agredi-la; QUE então "se emendaram uma com a outra" e a turdo do deixa disso separou as duas; QUE por volta das 19 hora o ST PM JEOVALDO foi embora do local com a "Nega"; QUE ainda houve discussões e brigas no local, sendo que chegou um senhor de idade e um parente da vizinha, talvez sendo irmão da mesma, que estava com uma arma branca na mão desafiando os demais; QUE ressalta que novamente a vizinha partiu para cima da Nilda, irmã do ST PM JEOVALDO; QUE após a saída do Aconselhado passou a haver uma confusão generalizada, e um casal de idosos que se apresentou como vítimas da confusão são avós da citada vizinha, sendo que foi esta que veio a derrubar a sua avó; QUE a depoente foi embora por volta das 21 horas e a polícia já havia comparecido no local e a situação estava tranquila; QUE ressalta que durante o tempo que conhece o ST PM JEOVALDO não o viu andar nos lugares armado e nem criando confusão; QUE em momento algum o aconselhado teve contato com as vizinhas que estavam envolvidas na confusão; QUE a festa havia começado às 15 horas e o som estava dentro da casa da irmã do ST PM JEOVALDO e um volume normal, sendo que quando foi desligado o som, por volta das 18h30min, foi que o vizinho abriu o porta mala e ligou o som em um volume médio; QUE não era comum a realização de festas nessa casa, somente por ocasião de aniversários e datas comemorativas; QUE sabe que as vizinhas tem um animosidade com a irmã do Aconselhado. Dada a palavra ao Defensor Legal, perguntado se observou se o ST PM JEOVALDO havia ingerido bebida alcoólica ou estava armado, respondeu QUE o mesmo não estava bebendo e nem estava armado, e ainda que o Aconselhado disse que entraria de serviço depois das 20h30min e ia deixar a "Nega" em casa e passar na sua própria casa para colocar a farda. Perguntado se sabe descrever a vizinha, respondeu QUE sim, tem uma altura mediana, cabelos negros longos e é branquinha. Perguntado se observou uma garota loira acompanhando a vizinha, respondeu QUE sim. Perguntado quem iniciou a discussão com a irmã do ST PM JEOVALDO, respondeu QUE tanto a branquinha como a garota loira estavam com ânimos bem alterados e começaram toda confusão. Perguntado se na casa da irmã do Aconselhado funciona um bar, respondeu QUE não. Perguntado se quando a polícia chegou no local o ST PM JEOVALDO ainda se encontrava, respondeu QUE não. Perguntado se o Aconselhado teve algum contato com uma segunda filha da vizinha ou com os dois idosos, respondeu QUE não. Perguntado se a rua estava fechada para trânsito, respondeu QUE não, embora tivesse carros estacionados dos dois lados, mas se podia passar normalmente na rua. Perguntado se em algum momento a garota loira foi arrastada para dentro da casa da irmã do Aconselhado, respondeu QUE de jeito nenhum, entretanto, por várias vezes a mesma veio para frente da casa. Perguntado a distância da casa das vizinhas que participaram dos fatos, respondeu QUE a casa da irmã do Acusado fica no meio do quarteirão e a casa dessas vizinhas fica do outro lado da rua, aproximadamente a uma distância de 6 casas. Perguntado se apareceu outra vizinha irmã dessas, respondeu QUE depois da confusão apareceu uma senhora irmã da vizinha branquinha que mora na casa em cima da casa da irmã do Aconselhado [...]" CONSIDERANDO que os demais depoentes (fls. 188/189 e 190/191) não presenciaram os fatos e prestaram apenas depoimento abonatório da boa conduta do acusado; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado ST PM Antônio Jeovaldo Gomes Melo (fls. 195/197), in verbis: "[...] QUE o interrogando na data dos fatos foi para o aniversário de uma sobrinha, por volta das 14 ou 15 horas, na casa de sua irmã no Conjunto dos Bancários, nesta Capital; QUE permaneceram no interior da residência até por volta das 17 horas; QUE por volta das 18 horas, chegaram os convidados e todos passaram a ficar na calçada em frente da residência; QUE então encostou um rapaz com um carro que ligou um som em volume normal; QUE veio uma mulher, que mora a umas quatro casas distantes, reclamar do som com os convidados da festa da sobrinha do interrogando; QUE como já foi dito o interrogando não estava armado e não apontou a arma para ninguém; QUE o interrogando acredita que em razão dessa vizinha ter uma desavença com sua irmã anterior a data dos fatos, quis atingi-la fazendo as acusações contra o interrogando; QUE a sua irmã mora no endereço dos fatos há aproximadamente 10 anos e que é difícil a sua ida naquele residência, indo somente em algumas confraternizações; QUE não conhecia a denunciante, afirmando nunca tê-la visto em outras oportunidades; QUE não presenciou a chegada de nenhuma viatura policial naquele local; QUE o local dos fatos é apenas uma residência, não se configurando nenhum tipo de comércio, como também não são frequentes as confraternizações ali realizadas, entretanto, informa que na residência vizinha funciona uma pequena mercearia; QUE na rua havia vários veículos dos convidados, estacionados dos dois lados da rua, inclusive veículos de vizinhos, no entanto, a via não estava interditada por esses veículos; QUE acredita que o proprietário do carro que estava com o som ligado era convidado de sua irmã. Dada a palavra a defesa, perguntado se no dia da festa chegou a ingerir bebida alcoólica, respondeu QUE não, pois estava sem beber por determinação médica há mais de um mês. Perguntado se teve alguma conversa ou aproximação com o vizinho idoso, respondeu QUE não, pois nem chegou a vê-lo. Perguntado se chegou a ver alguma agressão a Srª Jamile as filhas dela, respondeu QUE não. Perguntado com relação a foto constante às folhas 111 e 112-CD, respondeu QUE não foram tiradas no dia da festa, inclusive o interrogando está usando camisas distintas. Perguntado sobre a foto constante às folhas 110-CD, respondeu QUE não sabe dizer se foi tirada no dia da festa. Perguntado se tem algum parente da segurança pública, respondeu QUE não. Perguntado se tinha algum outro servidor da segurança pública na festa, respondeu QUE sim, convidado da sua sobrinha. QUE acrescenta que possui mais de 30 anos de polícia, nunca respondeu nada e encontra-se no comportamento excelente [...]" CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais (fls. 229/233), a defesa, em síntese, alegou que, no dia dos fatos, 05/05/2019, o processado estava escalado para o serviço da guarda do Quartel da 2ª CIA do 2º CPCHOQUE "turno B", iniciando o serviço 21h, conforme escala apresentada nos autos. Narrou que o acusado chegou para o aniversário de sua irmã por volta das 14h e saiu por volta de 18h. Sustentou que o ST Jeovaldo não estava armado na ocasião e não ingeriu bebida alcoólica. Embasou-se apenas no relato da testemunha indicada pela defesa, para afirmar que o aconselhado não praticou qualquer agressão. Disse ainda que há dois momentos de ilicitude nos fatos narrados, porém não há comprovação que confirmem a presença do policial em nenhum desses momentos. Arguiu que as fotos juntadas aos autos não se referem ao dia dos fatos, pois tratam-se de registros dos anos de 2016 e 2017. Por fim, pugnou pelo arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, após a instrução, a Trinca Processante se reuniu na forma do Art. 98 da Lei nº 13.407/03, para Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 241), na qual decidiram de forma unânime, in verbis: "[...] o ST PM ANTÔNIO JEOVALDO GOMES MELO – MF 095.641-1-X, por unanimidade de votos: I - É CULPADO DE PARTE das acusações; e II – NÃO ESTÁ incapacitado de permanecer na ativa [...]" CONSIDERANDO que, fundamentando a decisão da Sessão de Deliberação e Julgamento, a comissão emitiu o Relatório Final de fls. 243/250, no qual exarou, in verbis: "[...] Conforme o amplo lastro testemunhal colhido, a festa onde os fatos em apuração ocorreram, iniciou-se no dia 04/05 varando a madrugada e indo até a noite do dia 05/05/2019. O ACONSELHADO confirma em seu interrogatório (fls. 195/197-CD) ter chegado no local por volta das 14 ou 15 horas e permanecido no interior da residência até por volta das 17:00hs, sendo que por volta das 18:00hs chegaram os convidados e todos passaram a ficar na calçada na frente da residência de sua irmã, onde ocorria a festa de aniversário de sua sobrinha. Conforme cópia da escala de serviço, o ACONSELHADO estava escalado no dia 05/05/2019, no Turno "C", das 21:00 às 07:00hs (fls. 69-CD). Assiste razão Defesa ao descredenciar (fls. 232-CD) as fotos apresentadas pela denunciante localizadas as fls. 111/112-CD, bem como, as fls. 114-CD, bem respondido pelo ACONSELHADO (fls. 195/197-CD), que tais fotos não foram tiradas no dia da festa, inclusive estando ele usando camisas distintas, mas não sabendo dizer se a foto constante as fls. 110-CD foi tirada no dia da festa. Não obstante, dessas fotos percebe-se que as festas realizadas naquele local realmente ocupavam a calçada e até parte da rua atrapalhando a circulação de pessoas e trânsito de veículos, como também, demonstra o gosto do ACONSELHADO por veículos equipados com paredeio [...] Segundo a prova testemunhal, não ficou comprovado que o ACONSELHADO estivesse com arma de fogo ou tivesse feito ameaça a alguém, contudo restou evidenciado ter ele agredido as duas jovens que estavam presentes no local, conforme destacamos a seguir das declarações de JAMILLE LEITE DA SILVA (fls. 160/162) [...] Portanto, não tendo sido comprovado ter apontando uma arma de fogo para a cabeça da denunciante. Enfim, embora as agressões físicas sofridas, restam comprovadas, mediante o resultado dos Laudos Periciais de Exame em lesão corporal (fls. 32v/33-CD) e (fls. 33v/34-CD), não consta exame pericial realizado na denunciante, JAMILLE LEITE DA SILVA (fls. 160/162-CD), contudo a ausência de laudo pericial não impede que seja reconhecida a materialidade das lesões. Isso porque as provas testemunhais podem suprir a feitura do exame de corpo de delito, conforme dicção do art. 167 do CPP [...] Ex positif, ao final dos trabalhos comprovou-se a incidência das transgressões disciplinares constituintes da base acusatória trazida na Portaria Inaugural (Art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX e XXXII, e § 2º, XV, XX, L e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), em razão da prática de agressões verbais e físicas, pelas quais foi constado no relatório final do inquérito policial e denunciado pelo MPE e conforme o farto manancial probatório, em especial o testemunhal. Após minuciosa análise de tudo contido nos autos, em especial da Defesa Prévias e Defesa Final, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, tendo participado por videoconferência o DR. MARCUS FÁBIO SILVA LUNA, OAB/Ce nº 26.206, para acompanhar os trabalhos pertinentes de deliberação e julgamento do caso, sendo que ao final da referida sessão, restou decidido, de forma unânime, na conformidade do art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), que o ST PM ANTONIO JEOVALDO GOMES MELO - MF: 095.641-1-X, é: I - É CULPADO DE PARTE DAS ACUSAÇÕES constantes na portaria inicial; II - NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Ceará. Sugerindo-se, por conseguinte, a aplicação da sanção diversa da demissória/expulsória ao ACONSELHADO por ter praticado as transgressões delineadas



[...]; CONSIDERANDO que a orientação da CEPREM/CGD (fls. 260/261) atestou que a formalidade pertinente ao feito restou atendida; CONSIDERANDO que a Coordenação da CODIM/CGD (fl. 264) homologou o entendimento exarado no Relatório Final (fls. 243/250); CONSIDERANDO que, conforme relatam as vítimas, os fatos se deram por volta de 19h, horário no qual o aconselhado ainda não estava trabalhando no quartel da 2ª CIA do 2º BPCHOQUE, uma vez que na escala de fl. 69 informa que o serviço só se iniciou 21h; CONSIDERANDO que as lesões corporais que ocorreram em um segundo momento na noite dos fatos não podem ser atribuídas ao subtenente, porquanto sua entrada de serviço conforme escala de fl. 69 serve como álibi, indicando que não estava no local; CONSIDERANDO que se corrobora com o entendimento da comissão quanto a não haver prova de que o aconselhado estivesse armado; CONSIDERANDO que a materialidade das lesões em Mariana Lavigni Leite Alencar e na adolescente de iniciais M.J.L.S. foi pericialmente atestada (fls. 33/34v-CD); CONSIDERANDO que, diante do arcabouço probatório reunido ao caderno processual, mormente os relatos das vítimas que reconhecem o policial acusado como um dos autores das lesões que sofreram, forçosa é a responsabilização disciplinar do ST PM Antônio Jeovaldo Gomes Melo por 03 (três) transgressões disciplinares compreendidas também como crimes de lesão corporal, com supedâneo no disposto no Art. 12, §1º, I e II, da Lei nº 13.407/03, constituindo ainda as transgressões do art. 13, §1º, XXX (ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço) e XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos), e § 2º, XV (não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente), e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), o que também caracteriza violação aos valores do art. 7º, II (civismo), V (profissionalismo), IX (honra) e X (dignidade humana), bem como aos deveres do art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício de suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), V (atar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais) e XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), todos do Estatuto dos Militares Estaduais (Lei nº 13.407/03); CONSIDERANDO que, demonstrada a ocorrência dos ilícitos funcionais, a dosimetria da sanção deve ser levada a efeito tendo inicialmente como parâmetro o Art. 33 da Lei Estadual nº 13.407/03, sendo que os danos causados configuram circunstância desfavorável ao acusado. Como circunstância atenuante do Art. 35, incide de modo favorável o fato de o aconselhado estar no comportamento excelente (inciso I) e ter prestado serviços relevantes (Inciso II). Como circunstâncias agravante (Art. 36), deve constar a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões (inciso II). Justifica-se, nesse contexto, a fixação da sanção de permanência disciplinar, visto referida penalidade cumprir, com razoabilidade e na exata proporção, o objetivo da justa retribuição pelas faltas cometidas, atendendo-se ao princípio da ponderação; CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando o entendimento for contrário às provas dos autos, ex vi do Art. 28-A, § 4º, da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) Acatar a fundamentação exarada no Relatório Final (fls. 243/250) pela Comissão Processante e, desta feita, punir o militar estadual ST PM JEOVALDO GOMES MELO – M.F. nº 095.641-1-X, com 08 (oito) dias de Permanência Disciplinar, nos moldes do Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, da Lei Estadual nº 13.407/2003, face o comprovado cometimento de ações contrárias à disciplina militar, inclusiva por serem condutas igualmente tipificadas como crimes previstos no Código Penal Brasileiro, representando, portanto, violação dos valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art. 7º, II, V, IX e X, bem como malferimento dos deveres éticos consubstanciados no Art. 8º, incisos IV, V, XV e XVIII, caracterizando, neste modo, o cometimento das transgressões disciplinares capituladas no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inc. II do mesmo artigo, c/c Art.13º, § 1º, XXX e XXXII, e §2º, XV e LIII, presentes como circunstâncias atenuantes os incs. I e II do art. 35, e como circunstância agravante o inc. II do art. 36, devendo o militar ingressar no comportamento ótimo consonte disposto no Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará); b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, cabrá a interposição de recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/05/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (Codisp/CGD); c) Nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do Codisp/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão do Codisp/CGD; d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertencem os servidores para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo excerto normativo da Lei nº 13.407/2003; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consonte o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD, publicado no D.O.E./CE nº 013, de 18/01/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRO-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº747/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2305024570, onde consta Relatório Técnico oriundo da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGGD, noticiando acerca da investigação conduzida pela 23a. Delegacia de Polícia de Salgueiro/PE, pela suposta prática de três tentativas de homicídio (IP nº 03023.0193.00065/2023), praticadas, em tese, pelo Policial Penal CLEYDSON HERBET PEREIRA DÉ SOUZA, MF: 300.678-1-9, tendo como vítimas Carlos Henrique Alves da Silva, Jorge Luiz Neto da Silva e Ursula Priscila da Silva, fato ocorrido no dia 05/03/2023; CONSIDERANDO que a conduta do policial penal CLEYDSON HERBET PEREIRA DE SOUZA, MF: 300.678-1-9, configura em tese descumprimento de dever delineado no artigo 6º, III, da Lei 258/21, bem como a transgressão disciplinar dos artigos 10º, V, X da mencionada Lei, em virtude da prática de crimes de natureza grave e que, por sua vez, também são incompatíveis com o exercício da função; CONSIDERANDO que o objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistar: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Policial Penal CLEYDSON HERBET PEREIRA DE SOUZA, MF: 300.678-1-9, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) DETERMINAR o AFASTAMENTO PREVENTIVO do Policial Penal CLEYDSON HERBET PEREIRA DE SOUZA, MF: 300.678-1-9, nos termos do artigo 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, por prática de atos incompatíveis com a função pública, visando à garantia da ordem pública, à instrução regular do processo administrativo disciplinar e à correta aplicação de sanção disciplinar; III) Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos DELEGADOS de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRO-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº748/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2307531216, dando conta de que SUBTEN PM CLEILSON BAIMA DA SILVA - MF: 110.087-1-2, entrou em luta corporal com sua enteada (Lívia dos Santos Silva) e tentou matá-la mediante coronhadas e um disparo de arma de fogo que atingiu sua coxa direita. Lívia dos Santos teria jogado referida arma de fogo pela janela, só sendo posteriormente recuperado o carregador e 11 (onze) unidades de munição. Fato ocorrido no dia 27/08/2023, em Fortaleza/CE e pelo qual o militar foi autuado em flagrante delito na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza/CE, como incurso no art. 121, §2º, VI (Feminicídio), do Código Penal Brasileiro (CPB) em sua forma tentada c/c art. 7º, I (Violência física), da Lei nº 11.340/2006 (Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), conforme Inquérito Policial (IP) nº 303-1713/2023; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica, disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os



Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXX XLIX e L, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SUBTEN PM CLEILSON BAIMA DA SILVA - MF: 110.087-1-2, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade destes para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertencem; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o(s) referido(s) militar(es) das suas funções, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 18 e §§ da LC nº 98/2011; III) **Designar a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; e IV) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº749/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2307570548, que trata da Comunicação Interna nº 523/2023, datada de 31/08/2023, encaminhando o Relatório Técnico nº 619/2023/COINT, contendo informações acerca de ocorrência em que três rapazes (Victor Hugo da Silva Damião, Francisco André da Paz Araújo e Antônio Marcos da Silva Costa), teriam sido arrebatados por duas composições policiais do COTAR, após abordagem no dia 27/08/2023, por volta as 18h50min, na Praia de Maceió em Camocim/CE, levados para um local incerto e que estariam desaparecidos desde referida abordagem; CONSIDERANDO que foram registrados os Boletins de Ocorrência nº 430-1341/2023 e 430-1342/2023, evidenciando que dois dos três rapazes, supostamente levados pelos policiais, apareceram em suas casas por volta das 03h15min, do dia 28/08/2023, tendo o aparelho celular de um deles permanecido na posse dos policiais militares, enquanto o terceiro, Antônio Marcos da Silva Costa, permanecido desaparecido; CONSIDERANDO que, segundo testemunhas, antes de serem levados pelos policiais militares, os três rapazes foram agredidos e o carro de um deles foi danificado e deixado no local; CONSIDERANDO que, segundo as narrativas nos citados B.O.'s, as duas viaturas policiais chegaram ao local e passaram a realizar abordagem de rotina e, em não encontrando nada, solicitaram que o rapaz conhecido por "Marcão" entregasse seu celular, ao que este recusara e então passaram a espacá-lo juntamente com os outros dois rapazes, colocando os três dentro de uma viatura, seguindo em direção a praia de Maceió e, chegando a altura do parque eólico, passaram a torturá-los, ao tempo em que eram questionados por armas a todo momento; CONSIDERANDO que familiares e advogados entraram em contato com as autoridades da Segurança Pública do município de Camocim/CE e constataram que não havia registro de nenhuma ocorrência sobre essa abordagem policial ou do desaparecimento dos rapazes, sendo que, após pesquisas no Relatório das Principais Ocorrências Policiais Militares no Estado do Ceará do dia 27/08/2023, foi encontrado o registro em relação ao caso (M20230463468), em que a viatura do POG01 foi até o local do acontecido e procurou por toda área, localizando apenas o Gol preto, de placas NHT-4H84, nas proximidades de uma barraca, veículo que estava estacionado e travado e que foi identificado por um dos advogados como de propriedade de seu cliente, porém, nada mais foi encontrado em relação a denúncia da suposta condução dos rapazes ao Distrito Policial; CONSIDERANDO que fora relatado por um dos rapazes, Francisco André, suposta prática de tortura por parte dos policiais militares do COTAR, ensejando a abertura do Inquérito Policial Militar (IPM) sob Portaria nº 421/2023-CPJM; CONSIDERANDO que os componentes das duas viaturas policiais do COTAR foram identificados como sendo: VTR COD23: 3º SGT PM 23.457 CRISTIANO OLIVEIRA SOUSA - MF: 301.535-1-0, SD PM 34.222 SAMUEL SANTIAGO DE LIMA - MF: 309.012-7-4, SD PM 31.478 JOSÉ MÁRCIO CARNEIRO ALMADA - MF: 308.692-8-1, e SD PM 34.164 EDUARDO FLORÊNCIO DA SILVA - MF: 308.978-3-8, e VTR COTAR 03: CB PM 25.667 DEMAIRTON CIPRIANO SILVA - MF: 304.384-18, SD PM 32.261 WELLINGTON XAVIER DE FARIAS - MF: 308.897-9-7, SD PM 32.546 JOSÉ MÁRCIO BARROSO DA SILVA JÚNIOR - MF: 308.830-6-3, e SD PM 31.454 JOSINALDO FERREIRA BARBOSA MONTEIRO - MF: 308.746-8-4; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XXV, XXVI e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, I, II, III, IV, XXX e XXXVIII, e § 2º, I, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 3º SGT PM 23.457 CRISTIANO OLIVEIRA SOUSA - MF: 301.535-1-0; SD PM 34.222 SAMUEL SANTIAGO DE LIMA - MF: 309.012-7-4; SD PM 31.478 JOSÉ MÁRCIO CARNEIRO ALMADA - MF: 308.692-8-1; SD PM 34.164 EDUARDO FLORÊNCIO DA SILVA - MF: 308.978-3-8; CB PM 25.667 DEMAIRTON CIPRIANO SILVA - MF: 304.384-18; SD PM 32.261 WELLINGTON XAVIER DE FARIAS - MF: 308.897-9-7; SD PM 32.546 JOSÉ MÁRCIO BARROSO DA SILVA JÚNIOR - MF: 308.830-6-3; e SD PM 31.454 JOSINALDO FERREIRA BARBOSA MONTEIRO - MF: 308.746-8-4, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Corporação Militar a qual pertencem; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o(s) referido(s) militar(es) das suas funções, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 18, e parágrafos da LC nº 98/2011; III) **Designar a 6ª Comissão de Processos Regulares Militar (6º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA - MF: 111.051-1-4 (PRESIDENTE), CAP QOAPM RR FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES - MF: 099.299-1-6 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; IV) **CIENTIFICAR** o(s) Acusado(s) e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA Nº750/2023 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; e CONSIDERANDO a designação do servidor MAJ PM RR CÍCERO JORCEL FERREIRA DA SILVA, M.F. 095.908-1-1, para desempenhar a função de Sindicante no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina – CGD; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor MAJ PM RR CÍCERO JORCEL FERREIRA DA SILVA, M.F. 095.908-1-1, para presidir Sindicâncias Administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, que tenham como Sindicados militares estaduais PM/BM, ficando-lhes delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 01/09/2023. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 01 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº751/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a designação do servidor MAJ PM RR CÍCERO JORCEL FERREIRA DA SILVA, M.F. 095.908-1-1, para desempenhar a função de Sindicante no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina – CGD; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro funcional à disposição dessa CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, visando atender as atividades desenvolvidas pelo Órgão; CONSIDERANDO que a Administração Pública está subsidiada aos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos processuais administrativos,



bem como as metas de produtividade desta Pasta, em observância ao disposto no Art. 15 da Lei Complementar 98/11; CONSIDERANDO a edição da Portaria CGD Nº 179/2019, que designa servidores dos quadros funcionais da CGD a atuarem como membros substitutos das Comissões de Processos Regulares Militar. RESOLVE: I) **DESIGNAR** o Servidor MAJ PM RR **CÍCERO JORCEL FERREIRA DA SILVA**, M.F. 095.908-1-1, para atuar como membro substituto das 6ª e 7ª Comissões de Processos Regulares Militar - CPRM/CGD, em períodos de gozos de férias, licenças, ausências e/ou outros impedimentos legais dos membros efetivos. Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 01 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORTARIA CGD Nº752/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2300371299, iniciado a partir do Ofício nº 218/2023, oriundo da Polícia Civil (central de procedimentos digitais), encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 939-59/2023, que versa acerca de suposta agressão física praticada pelos Policiais Militares 1º SGT PM 20.926 CILAS MOURÃO MELO – MF: 151.211-1-4, 3º SGT PM 25.597 FRANCISCO ERISVAN ALVES LIMA – MF: 304.214-1-3, 2º SGT PM EDIVALDO DE PAIVA GOMES – MF: 151.215-1-3, CB PM 28.451 RAFAEL DE ARAÚJO PINTO – MF: 306.568-1-4 e CB PM 29.411 DAVID DIAS MACHADO – MF: 306.835-1-X. Fato ocorrido durante a prisão de Bruno Francisco de Castro no dia 09/01/2023, na cidade de Independência/CE; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos servidores acima mencionados, passível de apuração por este Órgão correicional; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que os fatos em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º IV, V e X, assim como os deveres militares incursos no Art. 8º VIII, XI, XV, XVIII, XXIII, e XXIX, violando também os Arts. 11, §1º, §2º, I e II, §3º, configurando, em tese, transgressões disciplinares conforme disposto no Art. 12º, §1º, I e II, §2º, II, c/c Art. 13º, §1º, I, II, III, IV, XXVI e XXXIV, tudo da Lei nº 13.407/03 - Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará. RESOLVE: I) **INSTAUAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS** Militares 1º SGT PM 20.926 CILAS MOURÃO MELO – MF: 151.211-1-4, 3º SGT PM 25.597 FRANCISCO ERISVAN ALVES LIMA – MF: 304.214-1-3, 2º SGT PM EDIVALDO DE PAIVA GOMES – MF: 151.215-1-3, CB PM 28.451 RAFAEL DE ARAÚJO PINTO – MF: 306.568-1-4 e CB PM 29.411 DAVID DIAS MACHADO – MF: 306.835-1-X; II) Designar o CAP BM Francisco IRAN Oliveira Barros, Mat: 108.996-1-3 da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº1303, publicada no D.O.E CE nº 040, de 24/02/2017; IV) Cientificar o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORTARIA N°755/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **PAULO AUGUSTO BARROS FILHO**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO Grupo Ocupacional DAS-1 matrícula nº 300.006-3-3, lotado nesta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a importância de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2023NE000400 (Para despesas com material de consumo) e 2023NE000401 (Para despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA
Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA CGD Nº764/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE, **tomar sem efeito a PORTARIA CGD Nº648/2023**, publicada no DOE Nº 156 de 18 de agosto de 2023. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

CITAÇÃO POR EDITAL N°8/2023 CGD - CEPREM

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO que a 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ºCPRM), composta pelos militares estaduais: TEN CEL QOPM Adriano Figueiredo Carneiro, MF: 117.021-1-2, (Presidente), TEN CEL QOPM Alessandro Costa Cavalcante, MF: 125.198-1-8 (Interrogante), e CAP QOAPM Daniel Guimarães de Oliveira, MF: 112.554-1-8 (Relator/Escrivão), de acordo com a Portaria CGD nº 393/2023, publicada no DOE nº 104 de 02/06/2023, designada para instruir o Conselho de Disciplina sob SISPROC nº 2209813950; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o retromencionado número de SISPROC, narrando que, em tese, o CB PM FRANCISCO EDMAR SOARES NETO - MF: 302.208-1-1, conduzia o veículo NISSAN/KICKS SENSE, de placas R1Z6F90, de cor azul, registrado como roubado, referente ao Inquérito Policial (IP) nº 204-601/2022, em 10/10/2022, no Bairro Cágado, em Maracanaú/CE, quando foi abordado, preso e autuado em flagrante pela prática do crime previsto no art. 180 (Recepção) do Código Penal Brasileiro (CPB), conforme a Comunicação Interna nº 528/2022, oriunda da COINT/CGD, datada de 11/10/2022, encaminhando o Relatório Técnico nº 473/2022; CONSIDERANDO que o Cabo citado fora denunciado pela prática do crime tipificado no art. 180 (Recepção) do CPB na Ação Penal nº 0202207-50.2022.8.06.0300, em tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE; CONSIDERANDO que o CB PM SOARES supostamente envolvera-se em outra ocorrência com veículo roubado, desta feita na data de 14/11/2022, fato noticiado por meio da Comunicação Interna nº 615/2022, oriunda da COINT/CGD, encaminhando o Relatório Técnico nº 557/2022, dando conta que o FIAT/ARGO DRIVE 1.0, de placas RVB-4C60, que havia sido roubado no dia 14/11/2022 (Boletim de Ocorrência nº 119-4471/2022), fora localizado no dia 22/11/2022, na residência de Rosângela Fernandes Magalhães Soares, genitora do militar em questão; CONSIDERANDO que o referido policial militar encontra-se agregado por estar há mais de um ano de Licença para Tratamento Médico (LTS), conforme resultado de consulta no Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM); CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VII, XV, XVII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV e XVII; e § 2º, XX, XXVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), conforme expresso na portaria inaugural, CONSIDERANDO os termos do disposto no art. 9º da Instrução Normativa CGD nº 16/2021, publicada no DOE nº 289, de 29/12/2021, vêm pelo presente Edital **promover a CITAÇÃO** do CB PM FRANCISCO EDMAR SOARES NETO - MF: 302.208-1-1, classificado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (NUDEP/CGP/PMCE), ACUSADO no processo regular em apreço, pois não se apresentou perante esta Comissão Processante para ser citado no dia 20/06/2023, às 10h00, conforme convocado no BCG nº 108, de 12/06/2023, no dia 04/08/2023, às 09h00, conforme convocado no BCG nº 135, de 19/07/2023, e no dia 30/08/2022, às 14h00, conforme convocado no BCG nº 162, de 28/08/2023, portanto a praça ACUSADO deixou de atender à intimação formal desta 4ºCPRM, nos termos do art. 93, §1º, do Código Disciplinar PM/BM. Também vem pelo presente edital promover a INTIMAÇÃO do CB PM FRANCISCO EDMAR SOARES NETO - MF: 302.208-1-1 para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação do presente Edital, com fulcro no art. 94 da Lei nº 13.407 (Código Disciplinar PM/BM), nesta 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ºCPRM/CGD), sob pena de revelia (Art. 93, §1º, b, do Código Disciplinar PM/BM), e caso não atenda esta publicação, torna-se desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, ficando também INTIMADO, bem como seu defensor(a) legalmente constituído(a), que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *



TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DE BENS PÚBLICOS Nº0002/2023.**TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO com sede na Av. Pessoa Anta nº 69, bairro Centro, CEP: nº 60.060-188, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.007.445/0001-08, neste ato representada por seu titular Rodrigo Bona Carneiro, doravante denominada TRANSMITENTE e a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta Capital na Av. Tenente Benévolu nº 1.055, bairro Meireles, CEP: 60.160-041, Fortaleza-CE, CNPJ nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada por seu titular Luís Mauro Albuquerque Araújo, doravante denominada BENEFICIÁRIA, pelo presente instrumento celebram o presente de Termo de Transferência Patrimonial, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Constitui objeto deste instrumento a Transferência Patrimonial dos Bens Patrimoniais Móveis especificados no Anexo Único deste Termo, oriundos da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD, quantificados e identificados pelo Cadastro de Patrimônio, parte integrante deste Termo, amparado pela Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011, estando vinculado ao processo administrativo NUP nº 53001.000476/2023-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, declara haver por este Termo recebido os equipamentos constantes no ANEXO ÚNICO, em condições de uso, responsabilizando-se por sua administração, conservação e utilização, devendo incorporá-los ao seu patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, declara ainda, haver conferido todos os equipamentos relacionados no ANEXO ÚNICO, dando completa e irrevogável quitação à CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, do patrimônio transferido por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, se compromete a utilizar os equipamentos objeto deste termo, para os fins que foram solicitados, do contrário o objeto retornará ao Transmitemte.

E para validade do que foi pactuado, firma-se este TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL, em (2) duas vias de igual teor, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD. Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

TRANSMITENTE

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

BENEFICIÁRIO

Natália Soares Arruda
COORDENADORA JURÍDICA**ANEXO ÚNICO**

Termo de Transferência Patrimonial de Bens Públicos nº002/2023

Relação dos equipamentos a serem transferidos para Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará – SAP
COMPUTADORES DESKTOP

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOMBO | VALOR |
|--------------|---|-------|---------------------|
| 1 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01119 | R\$ 228,24 |
| 2 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01127 | R\$ 228,24 |
| 3 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01115 | R\$ 228,24 |
| 4 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01113 | R\$ 228,24 |
| 5 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01125 | R\$ 228,24 |
| 6 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01105 | R\$ 228,24 |
| 7 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01137 | R\$ 228,24 |
| 8 | MICROCOMPUTADOR, CPU, SUPORTE A VIRTUALIZACAO, 8GB RAM, FONTE 110/220V, HD SATA 500GB, CAIXA 1.0 UNIDADE | 01155 | R\$ 228,24 |
| 9 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00613 | R\$ 137,00 |
| 10 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00608 | R\$ 137,00 |
| 11 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00033 | R\$ 410,05 |
| 12 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00063 | R\$ 410,05 |
| 13 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00609 | R\$ 137,00 |
| 14 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00037 | R\$ 410,05 |
| 15 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00611 | R\$ 137,00 |
| 16 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00099 | R\$ 344,04 |
| 17 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00612 | R\$ 137,00 |
| 18 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00093 | R\$ 410,05 |
| 19 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00043 | R\$ 410,05 |
| 20 | MICROCOMPUTADOR, TIPO CPU, VERSAO 8808, MEMORIA CACHE L2 DE 4 MBYTES, PROCESSADOR INTEL 2DUO E6600 FREQUENCIA DE CLOCK INTERNO DE 2 E 4 OGHZ, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00607 | R\$ 137,00 |
| TOTAL | | | R\$ 5.042,19 |

MONITOR

| ITEM | MARCA | TOMBO | VALOR |
|------|---|-------|--------------|
| 1 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00088 | R\$ 1.299,35 |
| 2 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00054 | R\$ 1.299,35 |
| 3 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00058 | R\$ 1.299,35 |
| 4 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00056 | R\$ 108,40 |
| 5 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00068 | R\$ 1.299,35 |
| 6 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00044 | R\$ 1.299,35 |
| 7 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00024 | R\$ 1.299,35 |
| 8 | MONITOR DE VIDEO, 21,5", CAIXA 1.0 UNIDADE | 00074 | R\$ 1.299,35 |
| 9 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANAS DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5, TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00586 | R\$ 38,00 |
| 10 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANAS DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5, TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00559 | R\$ 38,00 |
| 11 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANAS DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5, TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00591 | R\$ 38,00 |
| 12 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANAS DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5, TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00593 | R\$ 38,00 |



| ITEM | MARCA | TOMBO | VALOR |
|--------------|---|-------|---------------------|
| 13 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANA DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5", TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00597 | R\$ 38,00 |
| 14 | MONITOR DE VIDEO, BRILHO 250CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, FONTE INTERNA., TELA PLANA DE CRISTAL LIQUIDO DE 18,5", TECNOLOGIA TFT ACTIVE MATRIX LCD RESOLUCAO 1280X900, 16 MILHOES DE CORES, PIXEL | 00563 | R\$ 38,00 |
| 15 | MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE 17" - 19", CONECTOR VGA, HDMI, CAIXA 1.0 UNIDADE | 51363 | R\$ 65,59 |
| 16 | MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE 17" - 19", CONECTOR VGA, HDMI, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00590 | R\$ 76,00 |
| 17 | MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE 17" - 19", CONECTOR VGA, HDMI, CAIXA 1.0 UNIDADE | 00602 | R\$ 38,00 |
| 18 | MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 17", ANTI- REFLEXO, RESOLUCAO 1280 X 900, 16,7 MILHOES DE CORES, CAIXA 1.0 UNIDADE | 51375 | R\$ 65,59 |
| 19 | MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 17", ANTI- REFLEXO, RESOLUCAO 1280 X 900, 16,7 MILHOES DE CORES, CAIXA 1.0 UNIDADE | 38512 | R\$ 109,16 |
| 20 | MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 17", ANTI- REFLEXO, RESOLUCAO 1280 X 900, 16,7 MILHOES DE CORES, CAIXA 1.0 UNIDADE | 51376 | R\$ 65,59 |
| TOTAL | | | R\$ 9.851,76 |

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 06286/2017. RESOLVE APOSENTAR, a partir de 14.09.2017, **FRANCISCO MARTINS PONTES**, servidor do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº 000677, ocupante do cargo/função de TÉCNICO LEGISLATIVO, NMD 11, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19.12.2003, com proventos mensais proporcionais a 93,06% no valor total de R\$ 2.031,83 (dois mil, trinta e um reais e oitenta e três), utilizando como base de cálculo as remunerações compreendidas entre julho/1994 e agosto/2017. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06.02.2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 09.02.2018, que concedeu aposentadoria a **FRANCISCO MARTINS PONTES**, matrícula nº 000677. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de dezembro de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Danni Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3º SECRETÁRIA

Dep. Apóstolo Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO

REGISTRADO TACITAMENTE PELO TCE/CE DE ACORDO COM O RE Nº636.553 DO STF

*** * ***

PORTARIA Nº891/2023 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DANIEL SAMPAIO SOUSA**, matrícula nº 021.874, e DESIGNAR a Sra. **LÍDIA GISELLE DE SOUZA DUTRA**, matrícula nº 034.513, para, sem prejuízos das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Contrato nº 09/2023, firmado com a SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, referente SUPORTE TÉCNICO AO EQUIPAMENTO "IFN-100". Fica o Gestor acima mencionado incumbido de suas funções a partir da presente data, até o encerramento definitivo do referido contrato. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** * ***

PORTARIA Nº892/2023 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DANIEL SAMPAIO SOUSA**, matrícula nº 021.874, e DESIGNAR a Sra. **LÍDIA GISELLE DE SOUZA DUTRA**, matrícula nº 034.513, para, sem prejuízos das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Contrato nº 46/2022, firmado com a 2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÃO DÍGITAS LTDA, referente A LOCAÇÃO DE UM SISTEMA PORTÁTIL E MÓVEL DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TELEJORNALISMO, VIA INTERNET, POR REDES DE TELEFONIA CELULAR 3G/4G/LTE, DO TIPO "MOCHILINK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TV ASSEMBLEIA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** * ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FOCO EM MATERIAIS ELETRICOS, EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E OUTROS DIVERSOS, DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023, o qual passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 01449/2023. **JUSTIFICATIVA:** A Estrutura Organizacional da ALECE, atualizada pela Resolução nº 698/2019, prevê o Núcleo de Manutenção Predial. Conforme referida Resolução, são atribuições do referido Setor a execução de serviços de obras, manutenção preventiva e corretiva, tais como serviços de eletricidade, hidráulicos, sanitários, de pintura, de carpintaria, de marcenaria e de alvenaria, dentre outros afins. **VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura. I. O presente instrumento fundamenta-se: No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 35/2023 II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/1/2006, publicado no DOE de 12/1/2006; III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações. LOTE V – ELETRODUTOS ITEM 39 - Eletroduto flexível corrugado de 1,2", 50 metros. QUANTIDADE: 05; UNIDADE: ROLO; VALOR UNITÁRIO: R\$ 36,00. ITEM 40 - Eletroduto flexível corrugado de 3/4", 50 metros. QUANTIDADE: 10; UNIDADE: ROLO; VALOR UNITÁRIO: R\$ 36,00. ITEM 41 - Eletroduto flexível corrugado de 1", 50 metros. QUANTIDADE: 05; UNIDADE: ROLO; VALOR UNITÁRIO: R\$ 76,88. ITEM 42 - Eletroduto rosável de 3/4", 03 metros. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: BARRA; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,32. ITEM 43 - Eletroduto rosável de 1", 03 metros. QUANTIDADE: 50; UNIDADE: BARRA; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,00. ITEM 44 - Eletroduto rosável de 1, 1/4", 03 metros. QUANTIDADE: 20; UNIDADE: BARRA; VALOR UNITÁRIO: R\$ 22,67. ITEM 45 - Eletroduto rosável de 1, 1/2", 03 metros. QUANTIDADE: 20; UNIDADE: BARRA; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,67. ITEM 46 - Luva de pressão de PVC de 20 mm. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,07. ITEM 47 - Luva de pressão de PVC de 25 mm.. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,20. ITEM 48 - Luva de pressão de PVC de 32 mm. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,72. ITEM 49 - Luva eletroduto rosável de 3/4". QUANTIDADE: 150; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,67. ITEM 50 - Luva eletroduto rosável de 1". QUANTIDADE: 150; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,34. ITEM 51 - Luva eletroduto rosável de 1, 1/4". QUANTIDADE: 80; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,07. ITEM 52 - Luva eletroduto rosável de 1, 1/2". QUANTIDADE: 80; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,87. ITEM 53 - Curva 90° eletroduto rosável 3/4". QUANTIDADE: 150; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,60. ITEM 54 - Curva 90° eletroduto rosável de 1". QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITARIO: R\$ 3,34. ITEM 55 - Curva 90° eletroduto rosável de 1, 1/4". QUANTIDADE: 50; UNIDADE:



U: VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,00. ITEM 56 - Curva 90º eletroduto rosável de 1, ½''. QUANTIDADE: 50; UNIDADE: U: VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,00. RATIFICAÇÃO: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA- Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: S.S. VASCONCELOS - ME, inscrita no CNPJ nº 19.925.518/0001-64, representada por Sávio dos Santos Vasconcelos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO** para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança alimentar leve, alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. O licitante vencedor e produtos estão abaixo especificados: GRUPO 01 (exclusivo para ME/EPP, conforme LC's 123/06 e 147/14, art. 48, I) ITEM 1 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Tamanho: N° 3 Formato: Retangular; medidas aproximadas Largura: 18 CM; Comprimento: 27 CM; Altura: 6 CM. Características Adicionais: Com Aba de 1 CM; espessura mínima de 0,75mm.; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos); ITEM 2 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Formato: Retangular; medidas aproximadas: Largura: 20 CM; Comprimento: 29 CM; Altura: 5 CM ; espessura mínima de 0,75mm.; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); ITEM 3 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Tamanho: Grande; Formato: Retangular; medidas aproximadas: Largura: 23 CM; Comprimento: 33,5 CM; Altura: 5,5 CM ; espessura mínima de 0,75mm; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITARIO: R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos); ITEM 3 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Tamanho: Grande; Formato: Retangular; medidas aproximadas: Largura: 23 CM; Comprimento: 33,5 CM; Altura: 5,5 CM ; espessura mínima de 0,75mm; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITARIO: R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos); ITEM 4 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Formato: Retangular; Medidas aproximadas: Largura: 26 CM; Comprimento: 37,5 CM; Altura: 5,5 CM ; espessura mínima de 0,75mm; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos); ITEM 5 – FORMA ASSADEIRA Material: Alumínio; Formato: Retangular; Medidas aproximadas: Largura: 29 CM; Comprimento: 44 CM; Altura: 6 CM, Características adicionais: Capacidade até 5 Kg Carno ; espessura mínima de 0,75mm; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$30,14 (trinta reais e quatorze centavos); GRUPO 04 ITEM 14 - CAÇAROLA PANELA EM ALUMÍNIO Nº24 - 4,5 Litros. Medidas (aproximadas): Diâmetro: 24 cm Altura: 11,5 cm Espessura: 1,7 mm Capacidade: 4,5 Litros. Características Adicionais: com alças; QUANTIDADE: 600, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$42,92 (quarenta e dois reais e noventa centavos); ITEM 15 - PANELA LINHA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO reforçado, tamanho mínimo Nº 50, capacidade mínima: 50 Litros, Medidas: Espessura 2mm, Capacidade mínima: 50 Litros, Diâmetro: 50 cm e Altura: 27 cm.; QUANTIDADE: 600, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$275,83 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); ITEM 16 - FRIGIDEIRA TIPO TACHO Material alumínio, capacidade 20 L, características adicionais com orlae 2 alças, diâmetro mínimo boca 45 cm, altura 19 cm; QUANTIDADE: 600, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITARIO R\$91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos); ITEM 17 - CUSCUZEIRA GRANDE, Hotel Industrial Nº30 - Capacidade aproximada 14 Litros - Cuscuzeira em alumínio com base, tampa e cone; QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: MARALAR, VALOR UNITÁRIO: R\$118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva Santos - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Sr(a). Solange Zancheti Vieira da empresa **SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA.** (CNPJ/MF nº 44.247.782/0001-33). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº73/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO** para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança alimentar leve, alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. O licitante vencedor e produtos estão abaixo especificados: ITEM 20 – FREEZER HORIZONTAL DE 2 PORTAS, Tipo: Horizontal, Capacidade mínima: 305 L, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Congelamento E Refrigeração, fechadura com chave, rodízios de pés, dreno de descongelamento, controle de temperatura externo termostato, cor branco, voltagem 220 volts. QUANTIDADE: 274, MARCA: ELETROLUX, UNIDADE: Unidade, VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.397,00 (dois mil e trezentos e noventa e sete reais); ITEM 21 – FREEZER HORIZONTAL DE 2 PORTAS, Tipo: Horizontal, Capacidade mínima: 305 L, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Congelamento E Refrigeração, fechadura com chave, rodízios de pés, dreno de descongelamento, controle de temperatura externo termostato, cor branco, voltagem 220 volts. QUANTIDADE: 26, MARCA: ELETROLUX, UNIDADE: Unidade, VALOR UNITARIO: R\$ 2.397,00 (dois mil e trezentos e noventa e sete reais); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Sr(a). Smarly Felipe Braz Procopio Machado da empresa **PRIMER SOLUÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF nº 47.725.628/0001-18). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº74/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO** para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança alimentar leve,



alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. O licitante vencedor e produtos estão abaixo especificados: ITEM 23 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL material do copo em aço inoxidável, material da base em alumínio, tampa em alumínio, conjunto de hélice em aço inox, dimensões aproximadas (prof. x alt): 21 x 60 cm, peso aproximado 8 kg, capacidade 2 L, tensão nominal: 127/220v, motor: 1 hp, rotação: 18.000, frequência (hz): 50/60. Acompanha 05 copos. QUANTIDADE: 142, UNIDADE: Unidade, MARCA: METVISA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva Santos - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Janara Rubia Venturelli da empresa **OYSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** (CNPJ/MF nº 33.497.491/0001-87). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** * ***
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO** para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança leve, alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. O licitante vencedor e produtos estão abaixo especificados: ITEM 24 – Refrigerador Doméstico Capacidade mínima: 342 L, Voltagem: 220V, Características Adicionais: Com Congelador, Frost Free, Cor: Branca, Gavetão para Hortifruti. QUANTIDADE: 271, UNIDADE: Unidade, VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.258,91 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos); ITEM 25 – Refrigerador Doméstico Capacidade mínima: 342 L, Voltagem: 220V, Características Adicionais: Com Congelador, Frost Free, Cor: Branca, Gavetão para Hortifruti. QUANTIDADE: 29, UNIDADE: Unidade, VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.258,91 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva Santos - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Maria Gomes dos Santos da empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS.** (CNPJ/MF nº 45.382.398/0001-06). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** * ***
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO** para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança leve, alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. O licitante vencedor e produtos estão abaixo especificados: ITEM 22 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL material do copo em aço inoxidável, material da base em alumínio, tampa em alumínio, conjunto de hélice em aço inox, dimensões aproximadas (prof. x alt): 21 x 60 cm, peso aproximado 8 kg, capacidade 2 L, tensão nominal: 127/220v, motor: 1 hp, rotação: 18.000, frequência (hz): 50/60. Acompanha 05 copos. QUANTIDADE: 158, UNIDADE: Unidade, MARCA: Metal Ferreira, VALOR UNITÁRIO: R\$ 558,80 (quinientos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva Santos - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Paulo Henrique Andreani Araujo da empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.** (CNPJ/MF nº 42.753.718/0001-07). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** * ***

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2022

Pelo presente instrumento particular de APOSTILAMENTO a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, com CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE resolve modificar unilateralmente o Segundo Aditivo ao Contrato nº 36/2022 em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021/DI/Seadprev – Governo do Estado do Piauí, bem como o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 40/2022, da seguinte forma: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: O presente apostilamento tem como fundamento o §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto desse **apostilamento a modificação unilateral do Segundo Aditivo ao Contrato nº36/2022**, visando à alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO nº 36/2022: ONDE SE LÊ: LOTE ÚNICO – SUBSCRIÇÕES RED HAT ITEM DA ATA UNID. MEDIDA QTDE (HORAS) ESPECIFICAÇÕES CÓDIGOS VALOR UNIT. APROXIMADO R\$ VALOR TOTAL R\$ 01 UMS 250 Red Hat Openshift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs). MCT2735 R\$ 1.187,37 R\$ 296.842,14 UMS 100 MW00275 - Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs). MW00275 R\$ 1.187,37 R\$ 118.736,85 UMS 73 MCT3694 - Red Hat Ansible Automation, Premium (100 Managed Nodes). MCT3694 R\$ 1.187,37 R\$ 86.677,90 UMS 14 RV0213787 - Red Hat Virtualization (2-sockets), Premium. RV0213787 R\$ 1.187,37 R\$ 16.623,16 UMS 110 MCT4039 - Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (2 Cores). MCT4039 R\$ 1.187,37 R\$ 130.610,54 TOTAL DE UMS 547 VALOR TOTAL - 649.490,59 (seiscientos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) LEIA-SE: LOTE ÚNICO – SUBSCRIÇÕES RED HAT ITEM DA ATA UNID. MEDIDA QTDE (HORAS) ESPECIFICAÇÕES CÓDIGOS VALOR UNIT. R\$ VALOR TOTAL R\$ 01 UMS 250 Red Hat Openshift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs). MCT2735 R\$ 1.187,37 R\$ 296.842,50 UMS 100 MW00275 - Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs). MW00275 R\$ 1.187,37 R\$ 118.737,00 UMS 73 MCT3694 - Red Hat Ansible Automation, Premium (100 Managed Nodes). MCT3694 R\$ 1.187,37 R\$ 86.678,01 UMS 14 RV0213787 - Red Hat Virtualization (2-sockets), Premium. RV0213787 R\$ 1.187,37 R\$ 16.623,18 UMS 110 MCT4039 - Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (2 Cores). MCT4039 R\$ 1.187,37 R\$ 130.610,70 TOTAL DE UMS 547 VALOR TOTAL - 649.491,39 (seiscientos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS O presente apostilamento faz parte integrante, complementar e indissolúvel ao Segundo Aditivo do Contrato nº 36/2022. A CONTRATANTE ratifica expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alteradas ou modificadas. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023-TP – A CPL da Prefeitura Municipal de Caridade torna público, o Resultado do Julgamento da Fase da Habilitação, ref. a Tomada de Preços Nº 05/2023-TP, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca na localidade de São Domingos no Município de Caridade/CE, nos Moldes do Convênio Nº 040/2023-MAPP: 2113, conforme Projeto Básico Anexo I. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01-WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP - CNPJ: 10.932.123/0001-14; 02- MK EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 35.864.328/0001-30; 03- TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 32.236.949/0001-81; 04-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONST LTDA - CNPJ: 63.551.378/0001-01; 05-ATUALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.674.124/0001-88; 06-BMAG SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 49.574.575/0001-07; 07-MAREA LOCAÇÕES E SERV EIRELI - CNPJ: 10.923.326/0001-44; 08-CONSTRUTORA MORAES LTDA - CNPJ: 33.278.617/0001-22; 09-MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERV DE EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.549.845/0001-64; 10-R E SOUSA CONST. E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 40.560.312/0001-74; 11-CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI - CNPJ: 07.838.885/0001-41; 12-CALCULO CERTO LTDA - CNPJ: 49.671.963/0001-06; 13-VIPON CONST. EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 34.631.462/0001-29; 14-ABRAV CONST. SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ: 12.044.788/0001-17; 15-PLATAFORMA E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES - CNPJ: 10.736.137/0001-62; 16-R M CLÉMENTE CANDIDO ME - CNPJ: 35.21.818/0001-91; 17-MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.423.269/0001-55; 18-ENGERCON CONSTR E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.997.219/0001-82; 19- LS SERV DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 21.541.555/0001-10; 20-M A FEITOSA DE SOUSA LTDA - CNPJ: 41.356.135/0001-71; 21-MEDEIROS CONSTR E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.615.710/0001-75; 22-AR CONST E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ: 36.835.969/0001-20; 23-LEAL CONSTRUÇÕES E SERV - CNPJ: 51.055.599/0001-00 e 24-APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42; por atender o edital na íntegra. **EMPRESAS INABILITADAS:** 01-M V SOUSA MAQUINAS E TRANSPORTES CNPJ: 07.615.126/0001-10; 02-PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.012.912/0001-08; 03-CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - CNPJ: 10.633.615/0001-09; 04-LESSA LOCAÇÕES E CONST LTDA EPP - CNPJ: 42.001.378/0001-50; 05-VK CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.042.893/0001-02; 06-2Y CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - CNPJ: 27.717.419/0001-15; 07-I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 23.254.954/0001-26; 08-AOS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 40.001.303/0001-43 e 09-LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20; por não atender as exigências do edital. Os motivos das inabilitações encontram-se disponíveis para os interessados no Setor de Licitação e no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal, previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações vigente. **Caridade-CE, 13 de Setembro de 2023.** José Ribamar Leitão Arruda – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/SMI-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 003/2023/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução de recomposição de pavimentação em pedra tosca na sede e em diversas localidades do Município de Cariré-CE, conforme orçamento em anexo ao Edital. A CPL decidiu pela **INABILITACÃO** das empresas: TERRA SANTA CONSTRUÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RM MESQUITA – ME, L B CONSTRUÇÕES LTDA, CSA ENGENHARIA LTDA, BS SERVIÇOS, LEXON SERVIÇOS, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS LOCAÇÕES LTDA – EPP, SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME, CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, STAN ENGENHARIA, J PARENTE CONSTRUTORA LTDA – ME, MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atenderem exigências editalícias e **HABILITADAS** as empresas: CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA, MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, RSM PESSOA LTDA, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAPA CONSTRUTORA, JVW CONSTRUÇÕES LTDA – ME, APLA EMPREENDIMENTOS, EMME ENGENHARIA – ME, DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, ANAPP – PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, PVR CAETANO LTDA, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, F.J. CONSTRUTORA LTDA, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por atenderem a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão serão divulgados em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informo também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea “a” da Lei 8.666/93. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.09.13.002. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 63.386.627/0001-42, COM ENDEREÇO À AV. CEL. JOÃO PARACAMPOS, Nº 1410 – ALTO DO CRUZEIRO, CHORÓ – CE. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESTABELECIDA NA RUA ENG. OSCAR FERREIRA, Nº 47, CASA FORTE, RECIFE/PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.542.612/0001-90. FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTA-SE, O PRESENTE CONTRATO, NO ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, C/ O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEPLAF -IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/O ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. PREÇO: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO AOS COFRES MUNICIPAIS. (PRAZOS: VALIDADE DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. ORIGEM DOS RECURSOS: AS DESPESAS PREVISTAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SÃO ORIUNDAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SOB O Nº 03.01 04 122 0002 2.009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. DATA: CHORÓ – CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - REPRESENTANTE LEGAL. CHORÓ -CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 012/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução do projeto de reforma da creche e adaptação ao padrão FNDE, tipo 1, na sede do Município de Cariré, conforme orçamento em anexo ao Edital. A CPL decidiu pela **INABILITACÃO** das empresas: MESQUITA SERVIÇOS, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, R7 SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI – ME, AQUA CONSTRUTORA & COMÉCIO, M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, STAN ENGENHARIA, J PARENTE CONSTRUTORA LTDA – ME, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS LOCAÇÕES LTDA – EPP, LEXON SERVIÇOS, FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309 e **HABILITADAS** as Empresas: IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, JVW CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, MEDEIROS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, G. A. RABELO JUNIOR ME, EMME ENGENHARIA – ME, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, F.J. CONSTRUTORA LTDA, E.C PRODUÇÕES LTDA, por atender a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão serão divulgados em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informo também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea “a” da Lei Nº 8.666/93. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 25.07.001/2023/TP A CPLP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 25.07.001/2023/TP**, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS FOI CONSIDERADA HABILITADA AS EMPRESAS FJ CONSTRUTORA LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. E INABILITADA AS EMPRESAS AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; F M CRUZ DE SOUSA - ME; T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA; N. LANDY BOTO PORTELA – ME; AVANTE EMPREENDIMENTOS LTDA; FRANCISCO ANDERSON LUCIO; F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO; S&B ASSESSORIA E SERVICOS; R10 PRODUÇÕES E SERVICOS E M H BOTO COMERCIO & SERVICOS-ME POR NÃO ATENDER AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA ABERTO O PRAZO RECURSAL CONFORME PREVÊ O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A”. O RESULTADO NA INTEGRA DO PRESENTE JULGAMENTO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL E DEMAIS ATOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE, COM FINS A OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS CHICO MUNDO E PADRE JOSÉ ROBERTO, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE. INFORMAÇÕES NA SEDE DA CPLP, LOCALIZADA À AV. CAPITÃO BRITO, S/N, CENTRO – MARTINÓPOLE /CE, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00H. MARTINÓPOLE/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES – PRESIDENTE DA CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ – AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609.001/2023 - IL CREDENCIAMENTO Nº. 0609.001/2023 - IL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0609.001/2023 - IL**, TUDO DE ACORDO COM A LEI N.º 8.666/93, DE 21.06.93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS JUNTO À CPL NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É PERMANENTE, PERMANECENDO ABERTO DURANTE 12 (DOZE) MESES, OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ELENCADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA. MAiores INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÓES DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, PESSOALMENTE OU ENVIADAS PARA O E-MAIL: SENADOR.LICITACAO@GMAIL.COM, OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSAR, AINDA, O PORTAL DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. SENADOR SÁ - CE, 14 DE SETEMBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PRESIDENTE DA CPL

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ASRA. ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SRA. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2023 – SEPLAF -IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. FAVORACIDO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 35.542.612/0001-90, COM SEDE NA RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA N.º 47, BAIRRO - CASA FORTE - CEP: 52.061-022 - RECIFE - PE. VALOR: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO AOS COFRES MUNICIPAIS. ESTIMA-SE QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO É DE R\$ 1.940.478,00 (UM MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) REPRESENTANDO OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS O MONTANTE ESTIMADO DE R\$ 388.095,60 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 C/C ART. 13 DA LEI N.º 8.666/93. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RATIFICADO PELO SRA. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CHORÓ - CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023. - LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2408.43/23 SETAS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social (Órgão Gerenciador) e a empresa: F G MARQUES COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 38.539.894/0001-65. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 2408.43/23 SETAS. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. **VALORES TOTAIS REGISTRADOS:** F G MARQUES COMÉRCIO, inscrita no CNPJ 38.539.894/0001-65, com sede na RUA ALUIZIO PONTES GOMES, 434 - CENTRO, Massapé - Ceará - 62140-000, vencedora do lote único com o valor global de **R\$ 91.900,00 (Noventa e um mil e novecentos reais)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regido pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – “pregão eletrônico”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA:** 13.09.2023. **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de Santana do Acaraú, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Sra. Ana Kilia de Melo Moura Sabino e a empresa: F G MARQUES COMÉRCIO. Santana do Acaraú/CE, 13 de setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.08.01/2022, RESULTANTE DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.08.01/2022**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:** AF CONSTRUÇÃO LTDA **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 DE JUNHO DE 2023 **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 23.08.01/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DOS PÓLOS MARIA ISAURO NOGUEIRA DIÓGENES, FRANCISCO ELIONIDAS DIÓGENES PINHEIRO E QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **PERCENTUAL ACRÉSCIMO:** 17,97% **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2023 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSÉ TALVANIO PINHEIRO **CARGO:** SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO AECINEY DIÓGENES ALMEIDA JAGUARIBE - CE, 30 DE JUNHO DE 2023. **JOSÉ TALVANIO PINHEIRO - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2021 – TP – A Prefeitura de Russas, através da Secretaria de Educação e do Desporto Escolar, torna público o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 20220517.001 – SEMED, decorrente do processo de Tomada de Preços Nº 025/2021 - TP, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2 – 3ª Etapa, na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Russas através da Secretaria de Educação e do Desporto Escolar. **CONTRATADA:** DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.842.734/0001-71. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 77 e art. 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA RESCISÃO:** 11 de Setembro de 2023. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Vieira Lima Cordeiro (Secretaria de Educação e do Desporto Escolar). **Russas-CE, 11 de Setembro de 2023.** Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 02.06.02/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 02.06.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO DA VIA DE ACESSO DA BR 116 A LOCALIDADE DO JAGUASUL, INTERLIGANDO AO CRUZAMENTO DA NOVA ESTRADA DA BARRAGEM DE SANTANA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2023. CONTRATADO (A): GLOBAL GESTORA DE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS. ASSINA PELA CONTRATADA: SANTIAGO DE MATOS OLIVEIRA, ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 18 DE ABRIL DE 2023. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETARIO ADJ. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRENÇA PÚBLICA Nº 03.06.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO DO NOVO MATADOURO PÚBLICO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDRAMA – 07.01.23.692.0025.1.044 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 VALOR GLOBAL: R\$ 699.259,04 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 30 DE MARÇO DE 2024. CONTRATADO: VIDAL ENGENHARIA LTDA ASSINA PELA CONTRATADA: BEATRIZ AMORIM VIDAL ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ RICARDO MENDES DE SOUSA JAGUARIBE/CE, 01 DE AGOSTO DE 2023. JOSÉ RICARDO MENDES DE SOUSA. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE JULGAMENTO – ANÁLISE COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SECULT – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise complementar dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2023-SECULT, com fins à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Centro de Cultura Municipal Padre Pedro de Alcantara, Localizado na Zona Urbana do Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTE, apurou-se que a empresa: CSA ENGENHARIA LTDA - ME foi declarada **HABILITADA** e ainda que as empresas: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME foram declaradas **INABILITADAS**. A Ata da Sessão de Análise Complementar de Habilitação pode ser conferida no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a Sessão de Abertura de Proposta, dar-se-á em **25 de Setembro de 2023, às 09h** no endereço da Comissão de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Bairro Centro, Russas/CE. **Russas-CE, 13 de Setembro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – INSTITUTO DR JOSÉ FROTA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023 – EDITAL Nº 8831 – O Superintendente do Instituto Dr. José Frota, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 15.337, de 28 de maio de 2022, considerando a decisão da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, do resultado final do Pregão Eletrônico nº 143/2023, processo administrativo P413340/2022, que tem por objeto a seleção de proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de espreguicadeiras para acompanhantes, para atender às necessidades do Instituto Dr. José Frota – IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, por um período de 12 (doze) meses, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico nº 143/2023, Edital nº 8831, referente aos itens 01 e 02, em favor da MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.020/0001-42, no valor global de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais), com valor global do Pregão Eletrônico nº 143/2023, Edital nº 8831, a quantia total de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais), devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária consignada ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.1648.0001; ELEMENTO DE DESPESA: 449052; FONTE DE RECURSO: 150010020000, 160100000000, 163200000000 E 150010020000 DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. Fortaleza, na data da assinatura eletrônica. **Daniel de Holanda Araújo** – SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF. Visto: **Roberto de Alencar Mota Júnior** – Procurador Jurídico do IJF.

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE – Título: AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 20230904.01/SEINFRA, Nº 20230509.01/SEINFRA, Nº 20230912.01/SEINFRA – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/01/020523/SME – Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar (motor e cabine), filtro de óleo, filtro de combustível, e outros materiais de consumo, destinados a manutenção da frota de veículos das secretarias administrativas do Município de Reriutaba-CE, para o exercício de 2023 – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Transporte – Beneficiária 1: L LOPES LTDA, CNPJ nº 01.794.045/0001-48, Valor R\$ 197.039,82 (Cento e noventa e sete mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) - Data da Ata de Registro de Preços: 04/09/2023, Beneficiária 2: STORE DO BRASIL EIRELI - ME , CNPJ nº 13.990.290/0001-00, Valor R\$ 11.427,24 (Onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) - Data da Ata de Registro de Preços: 05/09/2023, Beneficiária 3: A.J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.539.642/0001-17, Valor R\$ 29.428,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais) - Data da Ata de Registro de Preços: 12/09/2023 – Vigência: 12 (doze) meses a contar dessa publicação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 005/2021 – Signatários: FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO (CONTRATANTE); Beneficiária 1: FRANCISCO EDERVALDO LOPES, Beneficiária 2: CAROLINA GONÇALVES PORTELLA, Beneficiária 3: FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO (CONTRATADAS).

* * * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Resultado de Julgamento – Fase de Habilitação – Tomada de Preços nº 2023.08.18.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.08.18.1, sendo o seguinte: Empresas Habilidades – S A ENGENHARIA LTDA e CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1209.45/23 SESA. OBJETO: Registro de Preços visando Futura e Eventual Aquisição de Material para atender a demanda do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Jose Arcanjo Neto, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE. Conforme Termo de Referência. **DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.** O Pregoeiro da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 15 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2023 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitanet.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 27 de setembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Dispensa de Lances ocorrerá a partir das 09h00min do dia 27 de setembro de 2023, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. São João, 75, Centro - Santana do Acaraú - CE: www.licitanet.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Santana do Acaraú/CE, 14 de setembro de 2023. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Pregoeiro.

* * * * *



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-IPASA. **OBJETO:** Contratação de Serviço de Assessoria Atuarial e Previdenciária Permanente, com Acompanhamento da Gestão Atuarial, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasses – DIPR, Indicadores Estratégicos e Acompanhamento de Parcelamento de Débitos Previdenciários em Conformidade com a Lei 9.717/1998 e Portaria MTP 1.467/2022 em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA. **TIPO:** Menor Preço Mensal. **TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 02 de Outubro de 2023, às 14:30 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Maiores informações através do email: licitacao@altosanto.ce.gov.br. À Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.09.12.01-SRP-PE, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0408.01-2023-SRP-PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** J R COELHO TAVARES, com valor de R\$ 1.435.504,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CE. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Adriana Ferreira Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** J R COELHO TAVARES - José Roberto Coelho Tavares. Ibicutinga-CE, 12 de setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023-IPREV. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicutinga, torna público que no dia 02 de outubro de 2023 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, nesta cidade, estará realizando Licitação. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicutinga-CE. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. Maiores informações via portal do TCE-CE e/ou e-mail: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>; licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Ibicutinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicutinga-CE, 13 de setembro de 2023. **Luzia Aguiar Lopes** - Presidente CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Retificação. No Aviso de Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 06.002/2023 - CP para a Contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Chaval-CE, publicado neste Jornal na edição do dia 11 de setembro de 2023, Onde se lê: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção dos logradouros públicos do Município de Chaval/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Leia-se agora: Contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Chaval-CE; Onde se lê: empresas inabilitadas inclui – se, a empresa Construtora AG LTDA, por descumprir os itens 10.3.2 e 10.3.3. **Chaval-CE, 12 de setembro de 2023. Francisco Junior Pereira Araujo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 06.003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do CEI Almir Ferreira da Silva, localizado no Município de Eusébio-CE, com o seguinte resultado: Inabilitar a seguinte empresa: 3D Construções LTDA – CNPJ N° 07.930.565/0001-17. Habilitar as seguintes empresas: Vivace Construções e Empreendimentos EIRELI – ME – CNPJ N° 18.403.031/0001-59. Clezinaldo S de Almeida Construções – CNPJ N° 22.575.652/0001-97. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea “a”, Inciso I, Art. 109, da Lei N° 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer (Órgão Gerenciador), torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico N° 12.09.002/2023-GM, cujo objeto é o Registro de preço contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão de led, banheiros químicos, gerador de energia, arquibancada, tendas, tablado, disciplinador de contenção, seguranças, grid, serviço de filmagem, capatazia e atrações musicais, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura municipal de Tauá - CE. Com Abertura das Propostas para o dia 27 de setembro de 2023, às 08h00min. O edital completo poderá ser adquirido em: <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://novobbmnet.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Tauá-CE, 13 de setembro de 2023. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do Aditivo ao Contrato 2022.09.05.01-SEMED decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE 001/2022-SEDUC, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de Locação de Veículos, destinados a Complementação de Rotas do Transporte dos Alunos da Rede de Ensino, deste município, de responsabilidade de Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e tudo em conformidade com os requisitos, especificações das rotas e condições do Edital e seus Anexos. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO:** H C de Lima Serviços Unipessoal Ltda. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 meses a contar da data de assinatura. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Henrique Cândido de Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Charlene Alves Paiva.

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ. ADITIVO AOS CONTRATOS DE N° 2023.01.20.01-SEDUC. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2022 – SEDUC. CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar, de acordo com as Especificações e Quantidades constantes no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal encontra-se amparada no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: DA VIGÊNCIA: a partir de 06 de setembro de 2023. O Valor do Presente Aditamento do Contrato é de R\$ 65.130,00 (-sessenta e cinco mil cento e trinta reais-). DADOS DAS CONTRATANTES: CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. DADOS DO CONTRATADO: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA, com sede à Rua Coronel Tibúrcio, nº 428, Bairro Girilândia inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.544/0001-50, representada por Edna Maria Freire da Silva, portadora CPF nº. 758.542.013-72. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06 de setembro de 2023.

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do Aditivo ao Contrato 2022.09.05.01/2-SEMED decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE 001/2022-SEDUC, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de Locação de Veículos, destinados a Complementação de Rotas do Transporte dos Alunos da Rede de Ensino, deste município, de responsabilidade de Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e tudo em conformidade com os requisitos, especificações das rotas e condições do Edital e seus Anexos. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO:** H C de Lima Serviços Unipessoal Ltda. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 meses a contar da data de assinatura. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Henrique Cândido de Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Charlene Alves Paiva.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2023.08.09.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato torna público que até às 17h00min do dia 16 de outubro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato-CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 2023.08.09.1, referente a Contratação de leiloeiro Oficial para prestação de serviços de avaliação e alienação de veículos que se encontram recolhidos no depósito do demutran, conforme a inteligência do Artigo 238 do Código de transito Brasileiro (CTB). O Edital esta disponível junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado e pelos sites www.tce.ce.gov.br e www.crato.ce.gov.br. **Crato-CE, 13 de setembro de 2023. Valéria do Carmo Moura Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento complementar da fase de habilitação referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2023, que objetiva a PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÉNIO Nº. 028978/2022. Constatou-se que a empresa 17. GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 20.274.772/0001-29), foi incluída no rol das empresas inabilitadas. Assim, corrigido o julgamento neste tópico, a empresa tornou-se HABILITADA. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<https://www.novaruissas.ce.gov.br/licitacao.php>> e <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. Nova Russas-CE, 12/09/2023. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 015/2023-SEDUC – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ônibus tipo urbano para transporte de estudantes, junto a Secretaria de Educação do município de Guaraciaba do Norte-CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/CE; <https://bll.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 27/09/2023 – Horário: 08H30M – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba Do Norte-CE, 13/09/2023. Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: ALTERAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20230830.01/SECULT – Processo Originário: INEX/20230830.01/SECULT – Contratante: Secretaria de Cultura – Contratada: WS SHOWS LTDA CNPJ nº 09.188.896/0001-59 – Finalidade: Alteração de especificação contratual que resultou na mudança da data de execução do contrato – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/09/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea “a” do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Francisco Wellington Vale Pinto (CONTRATANTE); YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Processo Originário: Processo Carona Nº CAR/060923.01/SESA – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 202305080001, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação de Coreaú/CE, Edital do Pregão Eletrônico nº 230404.01-PE-SRP-SEDUC, para AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA - 11495.872000/1200-01 – Favorecida: VIA SUL VEICULOS S/A, CNPJ nº 40.841.736/0002-98 – Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014 – Signatário: Lunara Araujo Pinto (Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010.03/2023-TP – A Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGACAO** da Tomada de Preços Nº 010.03/2023-TP, destinada a Contratação de consultoria especializada para realização de auditoria externa nas ações financiadas pela CAF no âmbito do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca – PRODESA. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, S/Nº, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira e nos Endereços Eletrônicos: Site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapipoca.ce.gov.br>. **Antônio Vitor Nobre de Lima – Secretário Executivo de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Interposição de Recurso da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o Nº 007/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução de projeto de construção de uma quadra de esporte com cobertura metálica na Localidade de Alto dos Honorios no Município de Cariré, conforme Orçamento em Anexo ao Edital. A Interposição de Recurso foi apresentada pela empresa: CALMAC – CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA, contra a sua Inabilitação. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal estabelecido no Art. 109, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/93, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível no endereço da Prefeitura Municipal e no Portal das Licitações do TCE-CE. **Cariré-CE, 13 de Setembro de 2023. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230911.01-PE-SEDUC – A Secretaria de Educação do Município de Coreaú-CE, através de seu Ordenador de Despesas, torna público que realizará às 09h, do dia 28 de Setembro de 2023, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Objeto: Aquisição de pastas de trabalho para uso didático exclusivo pelo professor no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Coreaú-CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Site no Município: <https://www.coreau.ce.gov.br>. Informações pelo E-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com ou no Endereço: Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú-CE. **Coreaú-CE, 13 de Setembro de 2023. Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 02.06.02/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 02.06.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAREALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO DA VIA DE ACESSO DA BR 116 A LOCALIDADE DO JAGUASUL, INTERLIGANDO AO CRUZAMENTO DA NOVA ESTRADA DA BARRAGEM DE SANTANA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023. CONTRATADO (A): GLOBAL GESTORA DE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS. ASSINA PELA CONTRATADA: SANTIAGO DE MATOS OLIVEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2022. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.31.01 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUÉ NO PRÓXIMO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, AS 09H00MIN, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, TOMBADO SOB O Nº 2023.08.31.01, COM FINS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA RA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, BACKUPS DIÁRIOS, BEM COMO UM SERVIDOR VIRTUAL PARA GERENCIAMENTO E SEGURANÇA DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, O QUAL ENCONTRA-SE NA INTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, Nº 600, AROEIRAS - ACOPIARA - CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL:LICITAACOPIARA2@GMAIL.COM. A COMISSÃO.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 03.06.03/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO ADITIVO:** ATÉ 05 DE ABRIL DE 2023. **CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA EXITO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SYOMARA ALVES BARBOZA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 03.06.03/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO ADITIVO:** ATÉ 05 DE JUNHO DE 2023. **CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA EXITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SYOMARA ALVES BARBOZA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 04 DE ABRIL DE 2023. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 03.06.03/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03.06.03/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO ADITIVO:** ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2023. **CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA EXITO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SYOMARA ALVES BARBOZA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 05 DE JUNHO DE 2023. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 04.05.02/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.05.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 04.05.02/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE LAZER ALUÍSIO DIÓGENES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE MAIO DE 2023. **CONTRATADO (A):** KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** KLEBIO LANDIM DE FRANÇA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2022. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 04.05.02/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.05.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 04.05.02/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE LAZER ALUÍSIO DIÓGENES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2023. **CONTRATADO (A):** KLEBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA ASSINA PELA CONTRATADA: KLEBIO LANDIM DE FRANÇA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 30 DE MAIO DE 2023. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 08.06.01/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.01/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.01/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO URBANA DA ÁREA QUE COMPREENDE O ACESSO/ENTRADA DO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 08 DE JUNHO DE 2023. **CONTRATADO (A):** MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 07 DE MARÇO DE 2023. **CHARLES DE LIMA NUNES** SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O Município de Jaguaribe, através da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO N.º 08.06.01/2022, resultante do **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.01/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.01/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO URBANA DA ÁREA QUE COMPREENDE O ACESSO/ENTRADA DO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 08 DE SETEMBRO DE 2023. **CONTRATADO (A):** MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES Jaguaribe-CE, 07 de Junho de 2023. Charles de Lima Nunes SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO “SINE-DIE”. A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, TORNA PÚBLICO A SUSPENSÃO “SINE-DIE” DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2508.01/23 – PP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE, COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS. FICA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO “SINE DIE” ATÉ QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA SEJA RESPONDIDA. INFORMAREMOS DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO APÓS A RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. MAiores INFORMAÇÕES NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, DAS 08:00H ÁS 17:00H E/OU NO SÍTIO: [HTTP://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES/](http://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES/). SENADOR SÁ-CE, 14 DE SETEMBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES - PREGOEIRO

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 11.04.02/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.04.02/2023: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11.04.02/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DO CURRAL NOVO, DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CONTRATADO (A): MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 29 DE JUNHO DE 2023. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, torna público o extrato do Primeiro Aditivo N.º 21.06.05/2022, resultante do TOMADA DE PREÇOS nº 21.06.05/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA LUZIA, NO DISTRITO DE VERTENTES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 02 de agosto de 2023. CONTRATADO (A): GLOBAL GESTORA DE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS. ASSINA PELA CONTRATADA: SANTIAGO DE MATOS OLIVEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES Jaguaribe-CE, 31 de Março de 2023. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 21.06.07/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.07/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.07/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CÓRREGO DAS PEDRAS / SANTA FÉ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 05 DE JUNHO DE 2023. CONTRATADO (A): MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 03 DE MARÇO DE 2023. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 21.06.07/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.07/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.07/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CÓRREGO DAS PEDRAS / SANTA FÉ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2023. CONTRATADO (A): MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 05 DE JUNHO DE 2023. CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 23.08.01/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 23.08.01/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DOS PÓLOS MARIA ISaura NOGUEIRA DIÓGENES, FRANCISCO ELIONIDAS DIÓGENES PINHEIRO E QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 15 DE JUNHO DE 2023. CONTRATADO (A): AF CONSTRUÇÃO LTDA ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO AECINEY DIÓGENES ALMEIDA ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ TALVANIO PINHEIRO JAGUARIBE-CE, 14 DE MARÇO DE 2023. JOSÉ TALVANIO PINHEIRO - SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 23.08.01/2022, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 23.08.01/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DOS PÓLOS MARIA ISaura NOGUEIRA DIÓGENES, FRANCISCO ELIONIDAS DIÓGENES PINHEIRO E QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2023. CONTRATADO (A): AF CONSTRUÇÃO LTDA ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO AECINEY DIÓGENES ALMEIDA ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ TALVANIO PINHEIRO JAGUARIBE-CE, 05 DE JUNHO DE 2023. JOSÉ TALVANIO PINHEIRO - SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité/CE, torna público o *Extrato do Instrumento Contratual N° 1209.01/2023*, resultante da CHAMADA PÚBLICA n.º 009/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA SECRETARIA DA SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA 08.01-10.302.1003.2.026 3.3.90.39.00 FONTES DE RECURSO 1600000000 OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPECE VALOR GLOBAL R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais) ASSINA PELA CONTRATADA Cícero Antônio Sousa Bezerra Baturité/CE, 12 de setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Gabinete do Prefeito - Decreto Nº 1.128, de 12 de Setembro de 2023. Dispõe sobre a prorrogação da validade do concurso público que indica, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art.37, inciso III da Constituição Federal de 1988, bem como o contido no Edital Concurso Público nº 002/2020 de 13 de março de 2020. Considerando a necessidade de lotar os candidatos aprovados visando suprir necessidade administrativa discricionária da Administração Pública Municipal; Considerando a observância e o respeito aos princípios que regem a administração pública. Decreta: Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 02(dois) anos o prazo de validade do concurso público de provas, regido pelo Edital de Concurso Público nº 002/2020, de 13 de março de 2020, homologado na íntegra através do Decreto nº 939, de 13 de setembro de 2021. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 12 de setembro de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior Prefeito Municipal.

*** *** ***



MARASUCO INDUSTRIA E SUCOS LTDA - CNPJ 06.308.974/0001-13 / NIRE 23201023716. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS. SÁVIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador cédula de identidade nº 2001002229896 e cédula de CPF nº 002.895.493-96, residente e domiciliado na Rua Pe. Moacir Melo nº293, Centro, Ubajara-CE. Na qualidade de sócio administrador das empresas MARASUCO INDUSTRIA E SUCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.308.974/0001-13, convoca todos seus respectivos sócios para assembleia geral ordinária, à realizar-se no dia 09 de outubro de 2023 às 10:00, na sala de reunião da sede da empresa, situado na Rua Pe. Moacir Melo, nº 621, na cidade Ubajara-CE, para tratar de da seguinte ordem do dia: a) Alteração ao contrato social com acréscimo a cláusula oitava tocante à exclusão de sócio minoritário b) alteração de administração c) Consolidação do estatuto. Fortaleza, 14 de outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Catarina – Resultado do Julgamento da Fase de Classificação das Propostas de Preços. A Câmara Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços o nº 007/2023 – CMC cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catarina, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital. Empresas com Propostas Classificadas: Francisco Rozildo dos Santo - ME, vencedor dos itens: 01,02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 18, Vanessa Araujo Pereira - ME, vencedora dos itens: 05, 16 e 17 e N. B. da Costa – ME, vencedor dos itens: 06, 11, 12, 13, 14, 15 e 19. É o Resultado. fica a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea “b” da Lei de Licitações. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1375. **Catarina - CE, 13 de setembro de 2023.** Caio Castro Guedes Mendonça.

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA - Aviso de Credenciamento. O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMCA, torna público aos interessados que a partir do dia 14/09/2023 às 08h:00min, na sala da Comissão de Licitação, na Av. Chico Campos, Nº 951, Bairro: Monte, Canindé/CE, estará realizando Recebimento de documentação para Credenciamento Nº 2023091201-CH, objeto é Credenciamento para seleção de clínica especializada de imagem para realização de exames de tomografias com e sem contraste e emissão de laudos, destinados aos pacientes atendido pela Policlínica Frei Lucas Dolle, vinculada ao Consórcio Público da Saúde da Microrregião de Canindé, sendo realizada a primeira análise dia 05/10/2023, às 09:00, na sala da Comissão de Licitação, o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: <https://municípios.tce.ce.gov.br/>; <http://www.hospitaisdoce.com.br/>. **Canindé-CE, 13 de setembro de 2023.** Rafael Costa da Cruz - Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Extrato do Contrato nº. 2023.07.11.06 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 016.2023. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Paraipaba/Ce, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Contratante: Município de Paraipaba/Secretaria de Educação e Desporto. Contratada: M K Servicos em Construcao e Transporte Escolar LTDA - CNPJ: 35.864.328/0001-30. Valor Global: R\$ 1.797.154,16 (Hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) Vigência: 11/07/2023 a 11/07/2024. Assinam pelas Partes: Francisco Henes Ferreira Cunha - Secretário de Educação e Desporto, CPF nº. 909.004.053-68, pela empresa: Mauricio Gomes Coelho, CPF nº 044.596.423-52. **Paraipaba/CE, 13 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - Aviso de Julgamento de Propostas de Preços. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá-CE torna público o resultado da análise da proposta de preço referente a Tomada de Preços N.º 003/2023-TP, com fins à Contratação de empresa para perfuração de poços profundos, sob demanda em diversas localidades no Município de Tauá/CE. Empresas Classificadas: Prospectus Nordeste LTDA e Construtora Santa Beatriz LTDA. Empresas Desclassificadas: LC Projetos e Construcoes LTDA, IPN Construcoes e Servicos LTDA, Milor Perfuracoes LTDA, M K Servicos em Construcao e Transporte Escolar LTDA, GEOHIDRO - Geologia, Hidrogeologia e Servicos LTDA e R E Sousa Construcoes e Servicos LTDA. A empresa melhor classificada foi Prospectus Nordeste LTDA, cujo valor global da proposta é R\$ 2.999.931,97 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Fica aberto o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. A Ata de Julgamento das Propostas está disponível no Portal de Licitações do TCE. **Tauá-CE, 13 de setembro de 2023.** Comissão Especial de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro, e-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no Dia 27 de Setembro de 2023, 09:00HS, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1309.01/2023-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de 01 (um) veículo zero km com baú, equipado para transporte de carnes para atender o abatedouro municipal de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Pereiro-CE, Conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00h às 11:00h. Ou pelos os sites: www.bll.org.br. Ou pelo o Portal das Licitações: <http://municípios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Pereiro-Ce, 13 de setembro de 2023.** Ermilson dos Santos Queiroz - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia – Extrato do Contrato Nº 2023.09.11.01/001-SME – Processo Originário: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.09.11.01-SME (Carona Externa nº 007/2023). Objeto: Contratação de serviços de locação de Veículos. Valor Global: R\$ 3.177.000,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil reais). Dotações Orçamentárias: 08.21.12.361.0035.2.082.0000 / 08.21.12.362.0035.2.084.0000 / 08.22.12.361.0028.2.092.0000 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Signatários: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Eridan de Paulo Mendes Santana, e a empresa: J.R. Serviços de Transportes LTDA - CNPJ Nº 08.269.988/0001-09, representada pela Sra. Juliana Rosa Álvares. Vigência: De 13/09/2023 a 13/09/2024. Data de Assinatura: 12/09/2023. Fundamentação Legal: Dec. Municipal Nº 1.195, de 10/03/2021, Dec. Municipal nº 1.188, de 11/02/2021, art. 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Pregão nº 08/2022 e ARP nº 02/2022 do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 14 de Setembro de 2023 estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 043/2023-PE, cujo objeto versa sobre registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca. Data de Abertura das Propostas: 26/09/2023 das 08:00h às 08:30h. Data da Disputa de Preços: 26/09/2023 às 09:00 Horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. **Pedra Branca, 13 de Setembro de 2023.** João Vieira de Souza Neto- Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Extrato de Contrato - Contrato Nº 20230911001 - Origem: Pregão Nº 041-2023-PE. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Contratada(o): Pigalle Veiculos Pecas e Servicos LTDA. Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância tipo a, ambulância de transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canindé-CE. Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Programa de Trabalho: Exercício 2023 Projeto 0801.103020429.1.025 Aquisição de Veiculos Ambulancias e Uti'S Movel , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 120.000,00 Vigência: 11 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 11 de Setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Comissão de Licitação torna público o Resultado da fase de Julgamento de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 04.006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na elaboração de projeto LOA 2024 e Elaboração do Balanço Geral 2023 do Município de Novo Oriente, tendo como Vencedora a Empresa: F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA, com valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais). O Presidente da CPL abrirá prazo para a interposição de recurso administrativo contra as decisões tomadas nesta fase, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Novo Oriente, 13 de setembro de 2023.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Homologação – Pregão Eletrônico Nº. 043/2023-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente, equipamentos de informática, instrumentos musicais e equipamentos eletrônicos, para serem utilizados na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, através da Secretaria da Assistência Social do Município de Canindé/Ce. Empresa vencedora do Lote I: Kedma Isabel de Assis, com o Valor Global do lote de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), empresa vencedora do Lote II: JBR Distribuidora e Servicos LTDA, com o Valor Global do lote de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais). pregão eletrônico homologado na forma da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02. **Edivânia de Sousa Farias – Secretaria Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 13 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.01. A Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.01, que tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de monitores de LED para equipar os Laboratórios de Informática das Escolas de Tempo Integral, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE, conforme Edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 14/09/2023 até às 17h00min do dia 28/09/2023. Data de Abertura das Propostas: 29/09/2023 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso. **Irauçuba/CE, 13/09/2023 – Jayson Mota Azevedo Mesquita – Agente de Contratação/Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Secretaria de Educação - Julgamento da Proposta de Preços – Tomada de Preços Nº 19.06.01/2023-07/TP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar obra de reforma de diversas unidades escolares no Município de Amontada. A Comissão de Licitação Torna Público o resultado do Julgamento das Propostas, sendo observado pela Comissão de Licitação que se sagrou como vencedora para todos os lotes a empresa: LB Construções LTDA, CNPJ (MF) 40.454.732/0001-76, apresentou proposta no valor global de R\$ 1.289.377,86 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) – Lote-I R\$ 556.401,24; Lote-II R\$ 456.998,28; Lote-III R\$ 116.317,48; Lote-IV R\$ 159.660,86. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, a contar desta data. **Amontada/CE, 13 de setembro de 2023. Nara Lucia Silveira de Pinho. Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023091301-PE. O(a) Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00h, do dia 27 de setembro de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico nº 2023091301-PE. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis (hospedagens), aluguel de veículos no brasil, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - Informações pelo telefone: None ou no endereço: Praça São Sebastião. **Piquet Carneiro/CE. Francisca Vera Lucia Barbosa Lima - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. 2023.08.09.01-01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.08.09.01-SRP: Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de generos alimenticios (ovo de galinha, pao tipo hot dog e pão de leite), destinados a complementar a merenda escolar do município de orós/ce, junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, tudo conforme Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 0801.12 361 0181 2.034 - Manutenção do PNAE - Elemento: 3.3.90.30.00- Órgão: Sec. Uni. da Educação, ESP, e Juventude - Empresa: J M Donna de Freitas Araujo – ME- Endereço: Rua Pedro Gomes de Araujo, 50, Centro, Quixelô/CE - CNPJ Nº 12.240.925/0001-99 - Valor Global: R\$ 27.416,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência do Contrato: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023. Assina Pela Contratada: Josefa Maria Donna de Freitas Araujo. Assina pela Contratante: José Adailson Barbosa de Oliveira. **Orós/CE 12 de setembro de 2023. José Klériston Medeiros Monte Junior – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. 2023.08.09.01-02 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.08.09.01-SRP: Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de generos alimenticios (ovo de galinha, pao tipo hot dog e pão de leite), destinados a complementar a merenda escolar do Município de Orós/Ce, junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, tudo conforme Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 0801.12 361 0181 2.034 - Manutenção do PNAE - Elemento: 3.3.90.30.00 - Órgão: Sec. Uni. da Educação,Esp, e Juventude. Empresa: WS Comercio e Servicos LTDA - ME – ME. Endereço: Travessa Manoel Victor, 51, Antonico, Quixelô/CE- CNPJ Nº 46.385.061/0001-15. Valor Global: R\$ 18.850,00 (dezento mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023. Assina pela Contratada: William Sales da Sivila. Assina pela Contratante: José Adailson Barbosa de Oliveira. **Orós/CE 12 de setembro de 2023. José Klériston Medeiros Monte Junior – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Aviso de Classificação de Proposta de Preços de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Obras – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP-01.310723-SEOB. Objeto: pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em meio-fio de concreto em ruas de várias localidades do Município de Ararendá-CE – Classificadas: JM Construções Locações e Serviços Urbanos LTDA; Construtora Moraes LTDA; Premiere Locações e Serviços LTDA-ME; Apolo Serviços EIRELI – ME e FJ2 Construções EIRELLI. Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora: JM Construções Locações e Serviços Urbanos LTDA pelo menor preço apresentado no valor global de R\$ 1.255.434,48 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 – **Presidente da Comissão de Licitação: Antonio Erivelton Alves do Nascimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu. Vem retificar a Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 007/2023-PE-SRP-SS, referente a divisão do lote 01. Onde lê-se: Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Leia-se: Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Divididos em Alimentos Perecíveis, Alimentos Não Perecíveis, Nutrição Enteral e Suplementos. Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Dr. Valdemar de Alcantara do Município de Tururu/CÉ. com nova data para a abertura da sessão pública eletrônica, que ocorrerá no dia 27/09/2023 às 09h30min (Horário de Brasília). O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados nos sites: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://bll.org.br> Maiores informações pelo e-mail: licitacaotururu022@gmail.com. **Tururu/CE, 12 de setembro de 2023. Francisco Rumenigge Praxedes da Silva - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama. O Prefeito Municipal de Uruburetama, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, etc, faz saber da decisão final do processo administrativo disciplinar nº: 14.07.002/2023-PAD que resultou na pena de Demissão ao servidor público municipal Francisco de Assis Oliveira Filho, Professor PEB I, matrícula nº 130904-8, CPF nº 841.789.553-53, pelo cometimento da infração as normas descritas no artigo 218, II, § 1º da Lei Municipal nº 28/75, abandono de cargo. Proceda-se com às anotações no prontuário do servidor. Após, finalizado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. **Uruburetama/CE, 06 de setembro de 2023. Francisco Aldir Chaves da Silva - Prefeito Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Anulação de Processo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Cascavel-CE através da Secretaria de Saúde, comunica a Anulação do Processo Administrativo na Modalidade Chamada Pública nº 003/2023. Objeto: Contratação de organização social, já qualificada como O. S. na área de atuação de serviços de atenção à saúde, para gerenciamento e execução das atividades e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Irmã Silveira e consultas médicas especializadas e serviços de exames de imagem e diagnósticos complementares. Motivo: Vício de Legalidade, art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Margareth Teles de Queiroz - Secretaria de Saúde. Cascavel-CE.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, avisa que no dia 27 de setembro de 2023, às 9:00h, realizará Pregão Eletrônico Nº 2023.07.31.03, do tipo Menor Preço Global por Lote, com fins de Registro de Preços visando serviço de locação de 01 veículo tipo van em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção Social do Município de Pacajus, conforme edital, disponível na Sede da Comissão e nos sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e <https://novobbmnet.com.br/>. **Pacajus, 13 de setembro de 2023. Isabelle Nogueira de Castro Falcão - Secretária Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Pregão Eletrônico Nº 04/2023-SEINFRA. Comunica aos interessados que no próximo dia 29 de Setembro de 2023, às 09h, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023-SEINFRA – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais, pelo sistema Licit+Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br. O edital poderá ser obtido junto a pregoeira, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 13 de setembro de 2023. Erochania Acacio Pinho Lopes – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel. A Secretaria de Saúde comunica aos interessados que estará realizando Chamada Pública nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de organização social, já qualificada como O. S. na área de atuação de serviços de atenção à saúde, para gerenciamento e execução das atividades e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Irmã Silveira e consultas médicas especializadas e serviços de exames de imagem e diagnósticos complementares. Os documentos deverão ser entregues até às 09h00min do dia 25 de setembro de 2023. O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no site, nos sites: [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e [https://www.cascavel.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.cascavel.ce.gov.br/licitacao.php). **Cascavel/CE, em 14 de Setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a empresa Hera Construções e Serviços LTDA, interpôs Recurso Administrativo ao Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.07.10.001, cujo objeto contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes da reforma e ampliação do Centro de Abastecimento de Cascavel-CE. Abre-se o prazo para contrarrazões conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93. Conteúdo do recurso encontra-se no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no setor de Licitações, à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | CEP: 62.850-000. **Em 14 de setembro de 2023. Vania de Souza Pinheiro-Presidente/CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a empresa Hera Construções e Serviços LTDA, interpôs recurso administrativo ao Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.07.12.001, cujo objeto contratação de empresa para requalificação da Praça da Caponga no Município de Cascavel-CE. Abre-se o prazo para contrarrazões conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93. Conteúdo do recurso encontra-se no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no setor de Licitações, à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000. **Em 14 de setembro de 2023. Vania de Souza Pinheiro-Presidente/CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Solonópole - Tomada de Preços Nº 2023.08.24.01-TP - Aviso de Revogação. A Câmara Municipal de Solonópole, por meio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolve Revogar o presente processo administrativo de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.08.24.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa apta a prestar serviço da construção da nova sede da Câmara Municipal de Solonópole/CE, por motivo de conveniência e oportunidade. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone 88. 3518.1671, no horário de 07:30h às 13:30h. **Solonópole-CE, 13 de Setembro de 2023. Francisco Igor Pinheiro - Presidente da Câmara.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação da Concorrência Pública Nº 014/2023-CP. Objeto: Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086105-26. Vencedora: Trevo Engenharia & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.139.790/0001-00. Valor Global: R\$ 2.192.932,07 (dois milhões e cento e noventa e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e sete centavos). Referida licitação foi homologada na forma da Lei e Adjudicada à empresa sobredita, no dia 13 de setembro de 2023. **Tarsis Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL. Vencedora: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPECE - CNPJ Nº 41.525.143/0001-02, classificada com o valor global de R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais), atendida todas as exigências editalícias. **Cícero Antônio Sousa Bezerra - ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.** Data: 12 de setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0162023TPINFRA – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **02 de Outubro de 2023, às 09h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu, CE, receberá Propostas para a **Contratação de empresa para executar a Construção e Ampliação de 10 (Dez) Passagens Molhadas em diversas Localidades no Município de Ipu - CE**. Modalidade: Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h às 11h30min. **Ipu-CE, 13 de Setembro de 2023. Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-18.07/2022 - CONTRATO Nº 001-18.07/2022. O Município de Várzea Alegre. Através da Secretaria de Educação e a empresa Erisberto Martins De Freitas – ME. Objeto: Serviços de Fotocópias Preto e Branco a serem destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação, nas aplicações e ações do Programa Pacto Pela Aprendizagem, conforme especificações constantes no Instrumento Contratual.Valor Total do Contrato: R\$:13.497,00 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Erisberto Martins de Freitas de Assinatura do Contrato: 18 de Julho de 2022. Angela Maria Bernardino – Secretaria Municipal de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-03.08.2022 - CONTRATO Nº 001-03.08.2022. O Município de Várzea Alegre. Através da Secretaria de Educação e a empresa Ideedutec Comercio E Serviços Ltda. Objeto: Serviços de Palestras Motivacionais a serem destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Várzea Alegre-CE, nas aplicações e ações do Programa “Pacto Pela Aprendizagem, conforme especificações constantes no Instrumento Contratual.Valor Total do Contrato: R\$:17.370,00 (dezessete mil e trezentos e setenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Ideedutec Comercio E Serviços Ltda. Data de Assinatura do Contrato: 03 de agosto de 2022. Angela Maria Bernardino – Secretaria Municipal de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Independência. Esta instituição torna público que no próximo dia 15 de setembro de 2023, às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente ao processo licitatório Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a reforma da Câmara Municipal. **Independência/CE, 14 de setembro de 2023.**



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.18.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.07.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de unidade básica de saúde no município do Crato/CE, de acordo com o MAPP 1598 do governo do estado e convênio Nº 10/2022 celebrado entre a superintendência de obras públicas - SOP e o município de Crato/CE. Objetivo prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência contratual - Contratante: Secretaria de Saúde - Contratada: Construtora Astron Ltda - prazo de duração: até 04 de Janeiro de 2024 - assina pela contratada: Karina Moreira Cavalcanti Camilo - assina pela contratante: Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta - Crato/CE, 06 de Setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira comunica que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023-SESA/SRP, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, o sistema receberá o cadastramento das propostas até 27 de setembro de 2023, às 08:25h, abertura e classificação das propostas às 08:30h, disputa de lances a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.bbmn.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicoso.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 13 de setembro de 2023, Flávia Maria Carneiro da Costa - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Ordenador de Despesas, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 12.09.001/2023-SME, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Tauá-CE; Data de Abertura das Propostas: 27 de setembro de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: <https://www.novobbmn.com.br> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Tauá-CE, 12 de setembro de 2023. José Eronilson Alexandrino Sousa. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura de Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2023.06.23.01, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o Registro de Preço consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE, com abertura para o dia 28 de setembro de 2023, às 09h00min, na Sala de Certame, do Centro Administrativo, situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. **Irauçuba/CE, 13 de setembro de 2023. Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior – Agente de Contratação/Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Aviso de Abertura de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE-01.130923-SMS. Objeto: Contratação dos serviços especializados na realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Ararendá-CE. – Local de Acesso ao Edital: Rua Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; Bolsa Nacional de Compras; <https://ararendá.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m – Local de Realização da Licitação: Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/> – Data de Abertura: 26 de setembro de 2023 às 09:00:00h; Hora da Disputa: às 09:30:00h. – Pregoeiro: **Antonio Erivelton Alves do Nascimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a empresa TF Construções e Comercio LTDA, interpôs Recurso Administrativo ao Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência nº 2023.06.16.003, cujo objeto contratação de empresa para requalificação da E.E.B Deputa Raimundo de Queiroz, localizada no Bairro: Rio Novo do Município de Cascavel/CE. Abre-se o prazo para contrarrazões conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93. Conteúdo do recurso encontra-se no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no setor de Licitações, à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000. **Em 14 de setembro de 2023. Vania de Souza Pinheiro-Presidente/CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Comissão Permanente de Licitação comunica que as empresas LC Projetos e Construções LTDA e TF Construções e Comercio LTDA, interpuíram recurso administrativo ao Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência nº 2023.06.16.001, cujo objeto contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 01 Creche Tipo 1 Padrão FNDE na localidade de Guanacés, junto a Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE. Abre-se o prazo para contrarrazões conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei 8.666/93. Conteúdo do recurso encontra-se no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no setor de Licitações, à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | CEP: 62.850-000. **Em 14 de setembro de 2023. Vania de Souza Pinheiro-Presidente/CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.059/2023-PE - O Pregoeiro Oficial do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço <https://compras.m2atecnologia.com.br> até o dia 27.09.2023, às 09:00hs (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal do Município de Ubajara - CE**. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municípios-licitações.tce.ce.gov.br, ou ainda através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Ubajara/CE, 12 de Setembro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - O Ordenador de despesas da Secretaria de Esporte, Arthur Bezerra Barros e da Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, tornam público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 16/2023 - PERP, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material esportivo, uniformes e contratação de serviços especializados na área esportiva para atender as necessidades das secretarias do município, com fundamento no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O referido Termo de Anulação estará disponibilizado na Comissão de Licitação, no site da Prefeitura: ([https://ico.ce.gov.br/licitacao.php](http://ico.ce.gov.br/licitacao.php)), no portal de licitações do TCE-CE (<http://municípios.tce.ce.gov.br/licitações/>) e pelo e-mail: licitacao@ico.ce.gov.br. Informações no tel. (88) 99300.1896.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2023.09.13.1. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. Objeto Contratação de serviços a serem prestados na reforma do Estádio Municipal Antônio Lins de Medeiros, localizado na Rua José Leite Martins sede do Município de Abaiara/CE. Data e Horário da Abertura: 03 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Informações: Sala da CPL, E-mail liciara2017@outlook.com. **Abaiara/CE, 13 de setembro de 2023. Maglionio Sampaio Araruna, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Convocação – Tomada de Preços Nº 1206.01/2023-SME/TP. A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia 15 de Setembro de 2023 às 12h:00min, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da Tomada de preços acima mencionada, Objeto: contratação de empresa especializada para execução de recuperação da estrutura metálica e inclusão de novo telhado, igual ao existente, na quadra esportiva do Pontal de Maceió; através da Secretaria de Educação do Município de Fortim-CE. **13 de Setembro de 2023. Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Cancelamento. Através do Setor de Licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está Cancelada, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0708.1/2023, cujo objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviço de fornecimento de internet destinados as Diversas Secretarias do Município de Poranga-CE. **Poranga-Ceará, 13 de setembro de 2023. Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação Ciências e Tecnologia.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº. 15.08.2023.01-SRPE. A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos a impugnação apresentada pela empresa Sial Comercio de Alimentos EIRELI ME, nos termos Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº. 15.08.2023.01-SRPE, tendo como objeto: futura e eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de gêneros alimentícios destinados às Diversas Secretarias do Município de Itapajé-ce, o indeferimento da impugnação hora apresentada. permanecendo todas as demais condições inalteradas. **Itapajé, 13 de setembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Presidente.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milhã - Extrato de Contrato Nº 20220546 - Origem: Pregão Eletrônico nº 1810.01/21-SRP. Contratante Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Cactus Representações, Assessoria e Comércio de Veículos E M, CNPJ Nº 37.959.304/0001-90, Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículo popular 1.0 e ambulância Tipo "A" para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE. Valor: R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais). Validade 05 (cinco) meses. Data da Assinatura do contrato: 04/07/2022, **Camile Simplicio da Cruz – Ordenadora de Despesas.**

Estado do Ceará – Prefeitura de Municipal de Milhã - Extrato de Adjudicação e Homologação. A Prefeitura Municipal de Milhã torna público o Extrato de Adjudicação e Homologação, Processo Licitatório nº 0908.01/23 SRP cujo objeto é aquisição de veículos 0km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE., Homologado e Adjudicado a favor da empresa Pigalle Veículos Peças e Serviços LTDA, na data de 11 de setembro de 2023 com o valor de R\$ 415.400,00 (Quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais). Vigência 11/09/2023 a 31/12/2023. **Camile Simplicio da Cruz – Ordenadora de Despesas.**

Estado do Ceará – Prefeitura de Municipal de Milhã - Extrato de Contrato Nº 20230596 - Origem: Pregão Eletrônico nº 0908.01/23-SRP. Contratante Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Pigalle Veículos Peças e Serviços LTDA, CNPJ Nº 11.884.444/0006-68, Objeto: aquisição de veículos 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE. Valor: R\$ 207.700,00 (Duzentos e sete mil e setecentos reais). Validade 03 (três) meses. Data da Assinatura do contrato: 11/09/2023. **Camile Simplicio da Cruz – Ordenadora de Despesas.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 18 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro: Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à Tomada de Preços Nº 3005.01/2023-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção em diversas vias pavimentadas em asfalto na Área Urbana do Município de Cedro/ce, junto a Secretaria de Infraestrutura. **Cedro - CE, 13 de setembro de 2023. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE REVOGAÇÃO - O Município de Ubajara, Estado do Ceará, através do Pregoeiro do Município, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS N° 01.056/2023-TP**, cujo o objeto é a **Contratação de Assessoria Técnica Ambiental para criação e operacionalização do Órgão de Controle Ambiental do Município de Ubajara - CE**. Desta forma em conformidade com o art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Ubajara/CE, 12 de Setembro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Educação e Cultura - Aviso de Licitação - Tomada de Preço NE 03/2023-SEEDUC. A CPL do Município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 11 de Outubro de 2023, às 10h, para o objeto reforma da E.E.F. Leopoldo Manoel de Medeiros. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação e nos sites: www.cruz.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 13 de setembro de 2023. Assunção Nayara Silva de Melo – Presidente da CPL.**

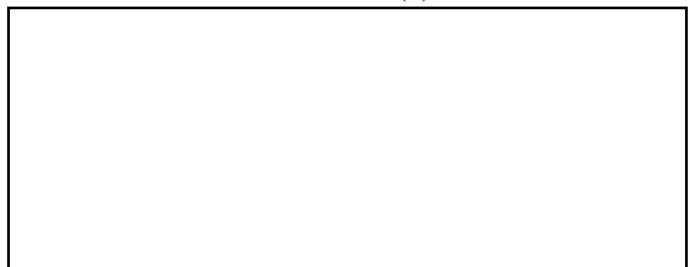
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de setembro de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° SE-TP001/2023**, cujo objeto é **Construção de 4 (quatro) Areninhas Escolares no Município de Nova Russas - CE**. Nova Russas/CE, 12.09.2023. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de setembro de 2023 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° SI-CP001/2023**, cujo objeto é **Construção de Centro de Eventos no Município de Nova Russas - Ceará, conforme Contrato de Repasse OGU N°. 939479/2022, Operação 1086355-17**. Nova Russas/CE, 12.09.2023. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iaporanga - Retificação do Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Iaporanga, vem por meio deste, informar que o Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico, publicado no dia 06 de setembro de 2023 no D.O.E e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE, onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 29/23/PE-SS, leia-se: Pregão Eletrônico nº 30/23/PE-SS, obedecendo os prazos legais. **Iaporanga, 13 de setembro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Souza - Pregoeiro.**



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.